

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
LINHA DE PESQUISA: JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

DANIELE NARDUCI PEREIRA

Plano Individual de Atendimento (PIA): proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade

Maringá
2019

DANIELE NARDUCI PEREIRA

Plano Individual de Atendimento (PIA): proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Pós Dr. Geovanio Edervaldo Rossato

Maringá
2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

P436p

Pereira, Daniele Narduci

Plano Individual de Atendimento (PIA) : proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade / Daniele Narduci Pereira. -- Maringá, PR, 2019.
103 f.: il. color., figs.

Orientador: Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.
Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2019.

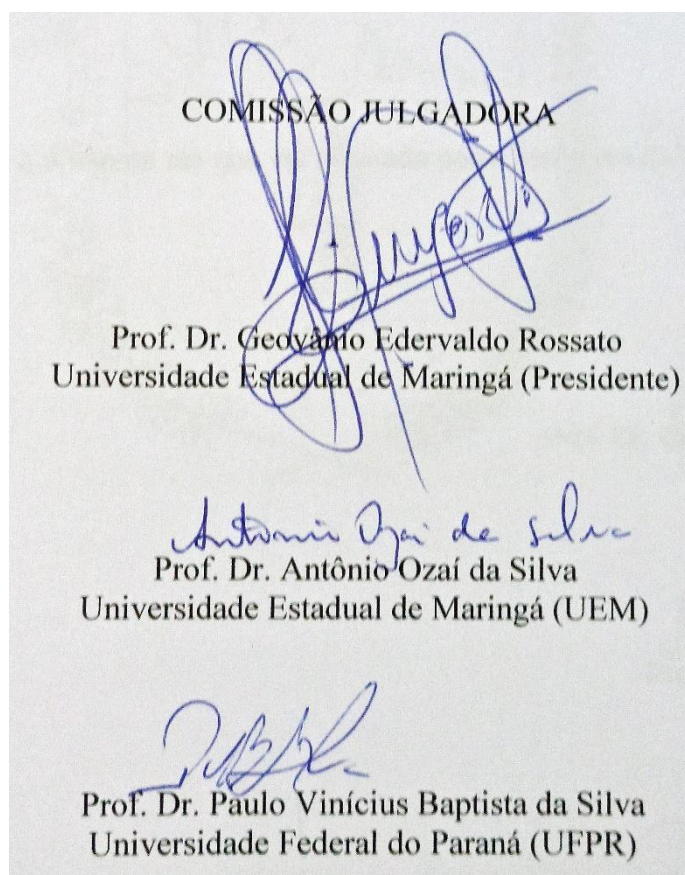
1. Plano Individual de Atendimento. PIA. 2. Medidas socioeducativas. 3. Semiliberdade. 4. Adolescente autor de ato infracional. 5. Estatuto da Criança e do Adolescente. I. Rossato, Geovanio Edervaldo, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. III. Título.

CDD 23.ed. 370.71

DANIELE NARDUCI PEREIRA

Plano Individual de Atendimento (PIA): proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:



Aprovada em: 30 de outubro de 2019.

Local de defesa: Bloco H35, sala 007, *campus* da Universidade Estadual de Maringá.

Dedicatória

*Aos meus amores
Clayton
e Laura, que deu novo sentido a minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Minha gratidão a Deus.

A toda minha família, especialmente meus pais, Luiz e Luiza, pelo incentivo aos estudos em todas as fases de minha vida.

Ao meu querido esposo Clayton, pelo apoio e compreensão constantes.

A todos os adolescentes em medida socioeducativa e famílias que tive a oportunidade de acompanhar e despertaram em mim a motivação para pesquisar e permanecer atuando na política de socioeducação.

Ao professor orientador, Dr. Geovanio Edervaldo Rossato, pela serenidade, companheirismo e habilidade em ensinar e me guiar no desenvolvimento deste trabalho.

A direção da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná por autorizar minha liberação para a realização do curso.

A direção e equipe do Departamento de Atendimento Socioeducativo, por contribuírem e incentivarem a realização desta pesquisa.

A Escola de Governo e a Universidade Estadual de Maringá pela oferta do Curso gratuito e de qualidade que oportunizou a concretização deste trabalho.

Aos professores Dr. Hilton Costa, Dr. Antonio Ozaí e Dr. Paulo Vinícius Baptista, pelas importantes contribuições nas bancas de avaliação desta dissertação.

A Professora Dr. Marília Gonçalves Dal Bello, que me acompanha desde a graduação em Serviço Social, pela contribuição e orientação no projeto inicial desta pesquisa.

A todos os servidores da Casa de Semiliberdade de Paranavaí, que incentivaram e muitas vezes compreenderam minha ausência.

Aos colegas José Aurélio, Marisa Grabrecht e Ivone Diniz, pelo importante incentivo e ajuda sem os quais não teria ingressado ao curso.

Aos professores e servidores do programa de pós-graduação em Políticas Públicas (PPP UEM), pela competência, conhecimento e carinho demonstrado com os alunos.

Aos alunos da quarta turma do PPP, pelas experiências e troca de conhecimentos.

A todos que, direta ou indiretamente, ajudaram-me na elaboração desta dissertação.

Da minha janela vejo passar crianças esqueléticas, andrajosas, desasseadas. Infantes que não existem, não são: apenas passam. Vão e voltam, tornam a ir e a voltar porque destino não têm. O entorpecimento químico é solitário protesto pelo qual garantem o distanciamento do real e de si mesmos, negando a vida que não pediram e a sociedade que não as quer. Esses olhares embaciados perambulam pela noite qual sombras animadas, povoam as praças e ruas agora desertas, perscrutam a escuridão buscando o vício e fugindo da polícia (único serviço público que lhes assiste).

Ao mesmo tempo a sociedade dos justos dorme no recôndito morno de seus refúgios gradeados, esperando que sobrevenha a manhã e, com ela, um novo dia. Antes de sair à rua, no entanto, a prece: que seus caminhos virtuosos jamais se cruzem com as tortuosas veredas daquelas sombras errantes que de uma noite eternamente sem aurora emergem. Espectros esguios que, das trevas nascidos, a luz não conseguiu dissipar. Teimam em existir porque ignoram que vida já não têm.

Edson Luís Baldan

Plano Individual de Atendimento (PIA): Proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade.

RESUMO

As medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) para adolescentes que tenham praticado um ato infracional ganharam uma nova leitura a partir da aprovação da Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Dentre tais mudanças, destaca-se a regulamentação do chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), com prazos e conteúdos mínimos estabelecidos pelo Sinase, que o tornou obrigatório na execução das medidas socioeducativas, dentre elas a de inserção em regime de semiliberdade. O PIA é um documento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente e deve envolver todos os aspectos de sua história, seus objetivos, suas potencialidades e dificuldades, sendo construído pelo adolescente em conjunto com a equipe socioeducativa de atendimento e com sua família. Um dos princípios do atendimento socioeducativo que regulamenta o PIA é princípio de individualização, que garante o atendimento em acordo com as necessidades, potencialidades e particularidades de cada adolescente, o qual estará associado a seu Plano Individual de Atendimento. Assim, entende-se que o processo de operacionalização do PIA compreende três momentos: a elaboração/construção, a execução/acompanhamento e a avaliação. A partir das considerações acerca da construção histórica do ECA e do Sinase, das pesquisas em relação ao princípio de individualização da medida socioeducativa, do PIA e da medida de semiliberdade a partir das dificuldades e oportunidades em sua execução, o presente trabalho passa a sugerir algumas propostas para as equipes multidisciplinares das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná em relação a operacionalização do PIA. Desta forma, se apresentam dois produtos técnicos acadêmicos: o primeiro direcionado as equipes multidisciplinares das Casas de Semiliberdade em relação ao “modelo” de PIA atualmente vigente no Estado do Paraná através da Portaria do DEASE n. 04/2018, acrescido de um *checklist* para a operacionalização do PIA. O segundo, uma cartilha de orientação ao adolescente e família, a ser utilizada em conjunto com atendimentos ou orientações das mesmas equipes.

Palavras-chave: Plano Individual de Atendimento. PIA. Medidas socioeducativas. Semiliberdade. Adolescente autor de ato infracional. ECA. Sinase.

Individual Care Plan (PIA): Operationalization protocol and pedagogical Proposals for the socio-educational measure of semi-freedom.

ABSTRACT

The socio-educational measures provided for the Statute of the Adolescent and Child for adolescents who have committed an infringement have gained a new reading following the approval of Law 12.594/2012, that establishing the National System of Socio-Educational Care (Sinase). Among these changes, the regulation of the so-called Individual Service Plan (PIA) stands out, with minimum terms and contents established by Sinase, which made it mandatory in the implementation of socio-educational measures, among them the inclusion in the semi-free regime. The PIA is a document for forecasting, recording and managing the activities to be carried out with the adolescent and must involve all aspects of their history, their objectives, their potential and difficulties, being constructed by the adolescent together with the socio-educational service team and with your family. One of the principles of socio-educational assistance that regulates the PIA is the principle of individualization, which guarantees assistance in accordance with the needs, potential and particularities of each adolescent, which will be associated with their Individual Assistance Plan. Thus, it is understood that the PIA operationalization process comprises three moments: the elaboration/construction, the execution/monitoring and the evaluation. Based on the considerations about the historical construction of ECA and Sinase, research in relation to the principle of individualization of the socio-educational measure, the PIA and the measure of semi-freedom from the difficulties and opportunities in its execution, the present work starts to suggest some proposals for the multidisciplinary teams of the Semiliberty Houses of the State of Paraná in relation to the operationalization of the PIA. In this way, two academic technical products are presented: the first directed to the multidisciplinary teams of Semiliberty Houses in relation to the “model” of PIA currently in force in the State of Paraná through the Ordinance of DEASE n. 04/2018, plus a checklist for the operationalization of the PIA. The second, an orientation booklet for adolescents and families, to be used in conjunction with assistance or guidance from the same teams.

Keywords: Individual Service Plan. Pia. Socio-educational Measures. Semi-freedom. Teenage Offender. Eca. Sinase

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	A CONSTRUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE	14
2.1	A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	15
2.2	O SURGIMENTO DO SINASE: CARACTERIZANDO O ATO INFRACIONAL E A SOCIOEDUCAÇÃO	18
2.3	A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE	21
3	O PRINCÍPIO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E A RELEVÂNCIA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	26
3.1	O PIA COMO DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	26
3.2	O ECA, O SINASE E A OBRIGAÇÃO LEGAL DO PIA.....	31
4	OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA: DIFICULDADES, DESAFIOS E SUGESTÕES À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE.....	44
4.1	DIFICULDADES E DESAFIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA NAS CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ.....	44
4.2	SUGESTÕES PARA AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DAS CASAS DE SEMILIBERDADES DO ESTADO DO PARANÁ	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
	REFERÊNCIAS.....	54
	APÊNDICE A - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.....	59
	APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO-ACADÊMICO I.....	61
	APÊNDICE C - PRODUTO TÉCNICO-ACADÊMICO II.....	68
	APÊNDICE D - CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA - ILUSTRADA	82
	APÊNDICE E - CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA.....	89

1 INTRODUÇÃO

A partir de uma discussão sobre os direitos da infância e adolescência no Brasil, especialmente acerca do atual sistema de garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional, regulado tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase – Lei 12.594/2012), esta pesquisa tece considerações e reflexões sobre a operacionalização do chamado Plano Individual de Atendimento (PIA) para adolescentes autores de ato infracional que receberam a determinação judicial e se encontram em medida socioeducativa de semiliberdade.

Com isto, objetiva-se apresentar uma proposta pedagógica e outra protocolar de trabalho às equipes multidisciplinares executoras da medida socioeducativa de semiliberdade no Estado do Paraná, de modo a contribuir para uma melhor operacionalização do PIA. Tal operacionalização acontece em um processo que abrange três momentos: o primeiro é a etapa de elaboração/construção do PIA; o segundo momento compreende seu acompanhamento/execução e; o terceiro momento se refere a avaliação do PIA.

Merece destaque o fato de que a motivação para a realização desta pesquisa, em nível de mestrado profissional, surgiu a partir de minhas experiências de trabalho na área de socioeducação. Primeiro, entre os anos de 2004 e 2005, durante a graduação em Serviço Social na UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná) no Campus de Paranavaí/PR, através da experiência do estágio obrigatório curricular de Serviço Social.

Nesta oportunidade, realizei o estágio no SAIJ¹ (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude) no Fórum da comarca da cidade de Paranavaí, localizado na região noroeste do Estado do Paraná. Neste campo de estágio, houve aproximações iniciais relativas ao universo sociojurídico no qual encontra-se inserido o Serviço Social. Nesta experiência de quase dois anos, houve acesso a elaboração de estudos, relatórios e pareceres sociais sobre adolescentes

¹ O Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ), é um serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que faz parte do chamado “Sistema da Infância e da Juventude do Paraná”. Os SAIs são formados por uma equipe interprofissional, composta principalmente por profissionais da área de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia. Em acordo o Provimento 221 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, “Os Serviços Auxiliares da Infância e da Juventude (SAI), subordinados à Corregedoria-Geral da Justiça, objetivam, primordialmente, atender ao juiz de direito competente, no desempenho de suas funções e atribuições preconizadas no art. 151, do ECA, prestar auxílio, orientação, emitir parecer mediante laudo ou verbalmente, em audiência e, quando necessário ou conveniente, às varas de família acumuladas com a da infância e da juventude”. (TJ PR, 2011, item 8.7.1).

que haviam praticado ato infracional. Além disto, foi possível participar do acompanhamento aos adolescentes em medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e suas famílias, além de outras temáticas que são objeto de atuação e atribuição do SAIJ.

Em 2014 iniciou-se a atual experiência profissional, onde trabalho como servidora efetiva da administração pública direta do Estado do Paraná. Estou lotada na unidade socioeducativa (USE) “Casa de Semiliberdade de Paranavaí”, responsável pela execução da medida de semiliberdade em Paranavaí/PR, atuando na equipe técnica como Assistente Social, portanto, há mais de cinco anos.

Dentre as atribuições do Assistente Social, em acordo com o anexo da resolução SEAP/PR n. 9006/06, que trata do perfil profissiográfico destes profissionais, estão: realizar atividades de gestão (planejamento, coordenação, auditoria etc.), orientação (indivíduos, famílias, grupos), de pesquisa e de elaboração de relatórios, indicadores e de pareceres, dentre outros. (PARANÁ, SEAP, 2006, ANEXO I).

Quanto às especificidades do trabalho das equipes técnicas das Casas de Semiliberdade, onde entre outros profissionais se insere o Assistente Social, encontramos no recém editado Caderno de Socioeducação do Estado do Paraná de Semiliberdade, apresentando especificidades do trabalho da equipe técnica como, por exemplo, “a aproximação e empatia com a temática [...] capacidade de mediar conflitos, de estabelecer relação de escuta e resposta e de ter compromisso social; [...] estar em constante busca ativa por cursos profissionalizantes, atividades lúdicas, esportivas, oficinas culturais [...]”. (PARANÁ, 2018b, p. 49).

Além das especificidades do trabalho das equipes técnicas nas Casas de Semiliberdade, o mesmo Caderno de Socioeducação – Semiliberdade apresenta diversas atribuições para as mesmas, com um extenso rol aos profissionais que compõem estas equipes, dentre eles a “[...] coordenação dos processos de trabalho para elaboração do Estudo de Caso, Plano Individual de atendimento (PIA) e relatórios técnicos [...]”. (PARANÁ, 2018b, p. 51).

Durante o desenvolvimento deste trabalho, como Assistente Social da equipe técnica da Casa de Semiliberdade de Paranavaí, percebeu-se que, entre as diversas atribuições, umas das que provocava maiores dúvidas na equipe era a operacionalização (elaboração, execução e avaliação) do PIA dos adolescentes em acompanhamento na medida socioeducativa de semiliberdade.

O PIA é um documento que deve ser elaborado junto ao adolescente em medida socioeducativa, que foi legitimado enquanto obrigatoriedade legal com a aprovação da Lei 12.594/2012, que instituiu O Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

O Sinase foi formulado, em primeira mão, no ano de 2006, por meio da Resolução 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Posteriormente, em 2012, o Sinase foi reformulado, tornando-se a Lei 12.594/2012, o que elevou o PIA a uma obrigação legal, voltado a promover a “integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais”, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, inciso II, da lei 12.594/12 (BRASIL, 2012).

O Sinase determina que o PIA deverá ser elaborado no prazo de até quarenta e cinco dias a partir do início da medida socioeducativa (data em que o adolescente ingressa no programa de semiliberdade ou de internação) e deve contemplar a participação dos pais ou responsáveis, conter as avaliações dos profissionais da equipe que executa a medida socioeducativa e a previsão de ações e atividades a serem realizadas com e pelo adolescente.

Portanto, o PIA é um instrumento pedagógico de fundamental importância para a garantia do desenvolvimento integral dos socioeducandos, devendo ser elaborado para o adolescente e pelo adolescente, com a participação dos pais ou responsáveis, bem como de profissionais de outros órgãos envolvidos no processo socioeducativo. É considerado, portanto, como uma medida *sine qua non* para a efetividade das medidas socioeducativas, em geral, e em especial, as privativas de liberdade, tal como a de semiliberdade.

Neste sentido, durante estes processos de operacionalização do PIA, atuando diretamente na execução da medida de semiliberdade junto aos adolescentes e suas famílias, emergiram indagações da seguinte ordem:

- a) como realizar um planejamento de trabalho para que a equipe multidisciplinar consiga, em quarenta e cinco dias, fazer todos os atendimentos e agendamentos necessários para que o PIA contemple a participação do adolescente, da família/responsáveis ou de outras pessoas que sejam importantes para ele?;
- b) como garantir que o PIA seja de fato um instrumento de previsão, de registro e de gestão da medida socioeducativa, evitando que se converta em um procedimento ou documento meramente judicial, formal e burocrático?;
- c) como garantir que o PIA contemple as reais dificuldades, interesses e potencialidades dos adolescentes?;

- d) por fim, como garantir a qualidade das avaliações periódicas do PIA e sua possível revisão com os adolescentes?

Tais indagações, dúvidas e necessidade de desenvolver estratégias de trabalho foram as responsáveis por motivar esta pesquisa. Neste sentido, a presente dissertação visa servir de base teórica, voltada a justificar a apresentação de duas propostas práticas para uma operacionalização mais eficaz do PIA, durante o processo socioeducativo na medida de semiliberdade.

Para introduzir e compreender a necessidade em relação a elaboração destas propostas, o presente texto tecerá uma apresentação geral sobre as leis e normas que fundamentam os direitos da infância e juventude, focando o surgimento da Lei do Sinase, apresentando seus princípios e diretrizes e direcionando a análise para as especificidades da medida socioeducativa de semiliberdade.

Em segundo lugar apresentará o princípio da individualização da medida socioeducativa, presente nos diversos dispositivos legais, como o ECA e o Sinase, que dá sustentação a operacionalização do PIA, devendo sempre ser realizado considerando as necessidades e potencialidades do adolescente de forma individual.

Em terceiro lugar tecemos as considerações a respeito das dificuldades encontradas nos três momentos de operacionalização do PIA, a partir da realidade e das particularidades no cotidiano de execução da medida socioeducativa de semiliberdade na cidade de Paranavaí/PR. Por fim, como citado, serão apresentadas algumas sugestões de trabalho para as equipes multidisciplinares das Casas de Semiliberdade quanto a operacionalização do PIA.

Disto resultou a elaboração de dois produtos técnicos acadêmicos, os quais, a partir de uma análise teórica, tem como fim ultimo oferecer para a Política de socioeducação do Estado do Paraná, instrumentos técnicos voltados especialmente a tornar a medida de semiliberdade mais eficaz por meio da elaboração de dois produtos técnicos acadêmicos.

Um destes produtos, como se verá, tem viés protocolar destinado à equipe multidisciplinar de trabalho socioeducativo da semiliberdade. O outro produto, de perfil pedagógico, também tem por objetivo aperfeiçoar a operacionalização do PIA, voltando-se a orientar adolescentes em medida socioeducativa de semiliberdade e seus familiares ou responsáveis.

Neste sentido, o primeiro produto técnico acadêmico se constitui de dois subprodutos, sendo o primeiro uma proposta de adaptação da Portaria do Departamento de Atendimento Socioeducativa (DEASE) n. 04/18, que institui o modelo de elaboração do PIA, onde sugere-se algumas alterações neste modelo. E o segundo consiste na formulação de um *checklist* para as equipes, voltado a operacionalização do PIA. Ou seja, um protocolo de ações em relação ao PIA.

O segundo produto técnico acadêmico apresentado é uma Cartilha de orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a medida socioeducativa de semiliberdade e o PIA, destinada ao adolescente, sua família e outros responsáveis, a ser utilizada em conjunto com orientações da equipe multidisciplinar da semiliberdade.

Esta cartilha pretende abordar a temática de forma pedagógica, com linguagem de fácil compreensão e ilustrações que contribuam para assimilação do tema. A proposta opta pelo formato de livreto, que pode ser impresso com os recursos da própria unidade socioeducativa, seja impressão colorida ou apenas “preto e branco”, para ser distribuído ao adolescente e sua família.

A título de conclusão, entende-se que a elaboração destes dois produtos, com a proposta de implementação dos mesmos, por parte dos executores e gestores da medida socioeducativa de semiliberdade, em seu conjunto, constitui-se em uma proposta de política pública ofertada ao Estado do Paraná, a qual poderá a médio prazo contribuir para que a socioeducação no Estado cumpra da melhor forma com os seus propósitos formalmente previstos e instituídos, podendo contribuir de forma mais assertiva aos adolescentes em relação a oportunidades e perspectivas de futuro.

Enfim, como se verá, a partir de dados teóricos e práticos, esta pesquisa, em nível de mestrado profissional, elabora e apresenta a gestores e executores da política pública de socioeducação, instrumentos voltados a auxiliar o trabalho das equipes profissionais das unidades socioeducativas de semiliberdade do Estado do Paraná.

2 A CONSTRUÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Quando se discute sobre a questão dos atuais direitos da infância, da adolescência e do jovem, deve-se saber que a Constituição Federal de 1988 (CF 88) os garante não apenas com prioridade, mas com absoluta prioridade. E o faz de modo particular, determinando no art. 227 que, garantir a este público o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e mantê-los seguros de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é um dever da família, do Estado e da sociedade. (Brasil, 1988, art. 227).

A Constituição Federal de 1988 garantiu ainda que, “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988, art. 228) e que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]” (BRASIL, 1988, art. 229). É justamente ao público inimputável, na faixa etária de 12 a 18 anos e, excepcionalmente, até os 21 anos, que se volta o objeto de estudo desta pesquisa.

Objetivando regulamentar tais dispositivos constitucionais, em 13 de julho de 1990, foi aprovada a norma especial citada no art. 228 da CF de 88, que é a lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual “nasce como resposta ao esgotamento do Código de Menores” (OLIVEIRA E SILVA, 2011, p. 101), em vigência no país desde 1979.

Não restam dúvidas que a aprovação do ECA é um expressivo marco histórico acerca dos direitos e garantias dos mais jovens. Sua história representa uma “ruptura”, um “divisor de águas” na compreensão sobre as crianças e adolescentes. O ECA “[...] equivale à passagem de uma Doutrina da Situação Irregular à Doutrina das Nações Unidas para a Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente” (VOLPI, 2001, p. 32), proteção esta que deve ser garantida pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Não se tratou, porém, de mais uma lei, mas de um conjunto de regras direcionadas à proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, cuja construção se deu por meio do esforço de milhares de pessoas e comunidades comprometidas com uma nova prática do Direito. (LIBERATI, 2012, p. 18).

2.1 A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Dentre os inúmeros dispositivos integrantes do ECA, faz-se mister constar que seu primeiro artigo dispõe sobre a “proteção integral à criança e ao adolescente”, o que o faz adotar, oficialmente, como princípio ou diretriz política a referida “Doutrina jurídica da Proteção Integral à criança e ao adolescente”.

Merece destaque em relação a esta nova doutrina que se trata de um marco ou paradigma jurídico de atenção à infância e à adolescência, adotada legalmente pela legislação pátria, por meio do ECA. Através dela, “tem-se referência a um conjunto de instrumentos jurídicos de caráter internacional que representam um salto qualitativo e fundamental na consideração da infância” (LIBERATI, 2012, p. 53).

Isto ocorre em substituição à chamada doutrina da situação irregular, a qual, em resumo, ao longo do século XX, dedicou-se a controlar/disciplinar/punir as camadas mais pobres da população e/ou as mais alheias aos padrões morais e patriarcais familiares, vigentes à época. Tal cultura tinha como escopo a culpabilização desses indivíduos pela situação de pobreza e outras vulnerabilidades em que viviam.

A chamada cultura menorista, institucionalizada a partir do conceito “de menor²”, desenvolveu instituições totais de atendimento, a exemplo das chamadas FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor), focadas em proteger/reprimir para fins de controle social, crianças e jovens, geralmente pobres, menores de 18 anos, que se encontrassem em situação irregular. (ROSSATO, 2003, p. 20). Além disto, amparavam-se em práticas de voluntariado e bem feitoria, agravando as questões de preconceito e julgamento ético sobre os jovens atendidos.

A origem e as diretrizes das primeiras instituições de atendimento às crianças e adolescentes em situação irregular no Brasil – Código de Menores – possuíam características de instituição total e de escola-prisão, pelo seu alto grau de complexidade e de segregação familiar e comunitária, e pelo seu caráter repressivo-punitivo da infância desvalida e “delinquente”. (ABDALLA; COSTA DE PAULA, 2014, p. 163)

Esta “doutrina” de atendimento das primeiras instituições reforçava o caráter disciplinador, punitivo e repressivo prestado aos jovens que se encontravam em “situação irregular”. A respeito do “tratamento” conferido aos mais jovens no Brasil até o final da

² No Brasil, segundo o Código de Menores de 1927, definia-se legalmente como “menor”, toda pessoa menor de 18 anos que se encontrava materialmente ou moralmente abandonado.

década de 1980 e do Código de Menores, vigente à época, enfatiza Oliveira e Silva (2011, p. 104)

De modo geral, as críticas mais importantes feitas ao Código de Menores de 1979 podem ser agrupadas em duas: a primeira, de que crianças e adolescentes, chamados preconceituosamente, de “menores”, eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois esta era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas sociais; a segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem espaço para sua devida defesa, isto é, sem o devido processo legal. Nesse sentido, era institucionalizada a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social.

Assim observamos que, conceitualmente, não havia uma única infância, mas diferentes tipos de infância, onde a “criança” era aquela amparada por uma família em condições ditas “materiais e morais” de educá-la. Já o “menor”, era aquele proveniente das classes sociais trabalhadoras, em “condição irregular”, ou o “infrator”, revelando o “conteúdo manifestamente discriminatório” (LIBERATI, 2012, p. 55) do Código de Menores.

O então Código de Menores embasou ainda a chamada Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), fundamentada na Doutrina da Situação Irregular, que a partir dos anos 1980 passa a ser questionada, visto que se contrapunha a nova Doutrina das Nações Unidas para Proteção Integral das crianças e adolescentes e já não correspondia as necessidades sociais da época e aos próprios interesses e necessidades dos mais jovens. Assim, “[...] o Código de Menores e a PNBM, com seu paradigma da “situação irregular”, entraram em colapso, “desaparecendo” do cenário nacional em 1990.” (OLIVEIRA E SILVA, 2011, p. 104).

Neste processo de passagem da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral, houve a articulação de diversos grupos. Dentre eles destacou-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua, “[...] criado no ano de 1985, movimento que passa a exercer vanguarda neste processo de mudança conceitual, e de uma consequente formulação de novas políticas de atendimento”. (ROSSATO, 2003, p. 24).

O referido Movimento integrou o termo “menino de rua”, que passou a ser utilizado no Brasil durante a década de 1980, em substituição ao termo “menor”, buscando enfatizar

que aquelas crianças que viviam nas ruas ou abandonadas eram, assim como outras, meninos e meninas.

Já a referida doutrina da proteção integral foi desenvolvida e aceita no Brasil em função da consolidação de avanços na área dos direitos humanos, genericamente, proclamados, sobretudo, em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Este processo a fez firmar-se enquanto uma doutrina internacionalmente reconhecida pelas Nações Unidas, culminando com a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989.

Como se deduz, este movimento internacional de construção da doutrina de proteção integral dos direitos da infância e da adolescência se viu refletido no Brasil. Primeiramente, inspirou os dispositivos constitucionais firmados pela Constituição Federal de 1988, citados anteriormente, para na sequência levar à aprovação do ECA e a consequente exigência de criar nacionalmente uma moderna política de atendimento à infância e à juventude³, que mais tarde levou à formulação do Sinase.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, vem em resposta à nova orientação constitucional e à normativa internacional relativa à matéria, deixando claro, desde logo, seu *objetivo fundamental*: a *proteção integral de crianças e adolescentes*. Daí porque a análise conjunta do contido neste e nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 100, par. único (notadamente seu inciso II), do ECA, nos leva à conclusão lógica (e teleológica) de que nenhuma disposição estatutária pode ser interpretada e muito menos aplicada *em prejuízo* de crianças e adolescentes, servindo sim para exigir da família, da sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, o efetivo respeito a seus direitos relacionados neste e em outros Diplomas Legais, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º, 208 e 216, do ECA). [...] Nunca esquecer, ademais, que quando se fala em “*direitos da criança*”, estamos falando de *direitos humanos*, razão pela qual é de se ter também em conta o disposto na “*Declaração Universal dos Direitos Humanos*”. (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 03).

Desta forma, entende-se que neste momento ocorre uma mudança tanto sobre a compreensão acerca da infância e juventude, quanto pelo papel do Estado, da família e da sociedade, que têm o dever de garantir seu desenvolvimento pleno.

³ Destaca-se que após a aprovação do ECA, em julho de 1990, o Congresso Nacional aprovou a convenção da ONU sobre os direitos da criança, por meio do Decreto Legislativo nº 28, em 14 setembro de 1990. Posteriormente, em 24 de setembro do mesmo ano, o Brasil, perante a ONU, a ratificou, vindo a promulgá-la como lei interna do ordenamento jurídico brasileiro por meio do decreto 99.710, de 20 de novembro de 1990. (BRASIL 1990).

A Constituição Federal de 1988 fixou a imputabilidade penal aos dezoito anos de idade, determinando a criação de sistema especial para responsabilização de crianças e adolescentes (Art. 228). O ECA criou esse sistema em consonância com documentos internacionais de direitos humanos como as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Beijing, 1985), Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990) e, principalmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989). (ALENCAR, 2014, p.50).

Portanto, a doutrina da proteção integral, em teoria, busca a garantia integral de uma ampla gama de direitos (saúde, educação, lazer, segurança, etc), voltados a alcançar (e não a reprimir) a infância e adolescência, em geral, tratando-os como sujeito de direitos.

2.2 O SURGIMENTO DO SINASE: CARACTERIZANDO O ATO INFRACIONAL E A SOCIOEDUCAÇÃO

Como mencionado na introdução deste trabalho, o estudo dá atenção à população maior de 12 e menor de 18 anos, que tenha praticado um ato infracional e que recebeu a determinação judicial de medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade.

Por isso, cabe destacar que o ECA, em seu 3º Título, delimita o que é o ato infracional, quem são os inimputáveis, seus direitos individuais, garantias processuais e as medidas socioeducativas (MSE) passíveis de aplicação.

Deste modo, em seu artigo 103, o ECA define que ato infracional corresponde a conduta descrita como crime ou contravenção penal, o que equivale a dizer que quando uma criança ou adolescente têm uma conduta que esteja prevista ou “tipificada” como um crime ou contravenção penal, tanto pelo Código Penal como pelas legislações criminais extravagantes, ela é considerada como um “ato infracional”.

O ECA delimita que crianças e adolescentes podem cometer “atos infracionais”, distinguindo-o da terminologia “crime” com o objetivo de “[...] enaltecer o caráter extrapenal da matéria, assim como do atendimento a ser prestado ao adolescente em conflito com a lei” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017. p. 185).

Entretanto, a prática de um ato infracional não é “tratada” de forma genérica para crianças e adolescentes⁴. Se o ato infracional foi cometido por uma criança, caberão somente

⁴Em acordo com o ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990, art. 2º).

as medidas descritas pelo ECA no artigo 101 (BRASIL, 1990, art. 105), conhecidas como medidas específicas de proteção ou medidas protetivas.

As medidas específicas de proteção elencadas pelo artigo 101⁵ do ECA, poderão ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária, de forma isolada ou cumulativamente, sempre que os direitos da criança ou adolescente forem violados ou ameaçados, a seus pais, ou a família, visando a sua proteção.

Já se o ato infracional teve como autor um adolescente (12 anos completos), ocorrerá a responsabilização pelo ato infracional praticado. Nesta situação, além das medidas de proteção elencadas no artigo 101 do ECA, a autoridade judiciária, garantido o devido processo legal, poderá determinar alguma das medidas socioeducativas que estão previstas no artigo 112, de forma isolada ou cumulativamente a uma das medidas de proteção.

Para a aplicação de uma destas medidas socioeducativas, o Estatuto determinou que deverão ser levadas em consideração a individualidade e a realidade social do adolescente, sua capacidade para cumprir a medida determinada e a gravidade e circunstâncias em que ocorreu aquela infração (BRASIL, 1990, art. 112, § 1º).

O ECA elencou seis medidas socioeducativas, das quais as quatro primeiras são desenvolvidas sem qualquer tipo de restrição ou privação de liberdade para o adolescente (Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; e Liberdade assistida), e as duas últimas se referem à inserção em regime de semiliberdade (que prevê a restrição parcial de liberdade ao adolescente) e internação em estabelecimento educacional (ocorrendo neste último caso a privação de liberdade do adolescente autor de ato infracional).

No entanto, se por um lado o ECA foi incisivo a respeito dos procedimentos para a aplicação das medidas socioeducativas, por outro lado não deixou claro acerca dos procedimentos para a “execução” destas medidas, bem como a responsabilidade de cada “esfera” de governo por seu desenvolvimento e organização.

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente foi insuficiente na regulamentação das medidas socioeducativas, pois, embora tratasse de forma relativamente completa do procedimento para sua aplicação, era

⁵ As medidas de proteção elencadas pelo ECA são: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, art. 101).

omisso no que dizia respeito ao procedimento para a execução das medidas socioeducativas, bem como sobre a organização do serviço. (CARELLI, 2014, p. 06).

Na busca por “sanar” estas “lacunas” do ECA, o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) emitiu a resolução 119/06, que aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Na prática o Sinase é fruto de um debate sobre uma proposta de lei de execução de medida socioeducativa, iniciado em 1998, resultando na resolução do Conanda n. 119/06 (CARELLI, 2014, p. 06).

Esta resolução deu espaço a Lei 12.594/2012, resultado de amplo debate e evoluções a respeito da política pública de socioeducação. Ela “[...] reafirma os direitos e garantias de crianças e adolescentes previstos nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, além dos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente” (LIBERATI, 2012, p. 142).

Portanto, no lugar da resolução, temos agora a Lei do Sinase, e assim, “[...] fecha-se uma grande lacuna na legislação pátria no que diz respeito à execução da medida socioeducativa: a do espontaneísmo na execução da medida socioeducativa” (LIBERATI, 2012, p. 151).

O Sinase possuía como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que limitassem a discricionariedade e de reafirmar a natureza pedagógica da medida socioeducativa. A Lei nº 12.594/12 promoveu os ditames desse documento ao status de lei, garantindo importante avanço na promoção e na defesa dos adolescentes autores de ato infracional, e estabeleceu o procedimento legal para a execução das medidas socioeducativas, suprimindo a lacuna deixada pelo ECA. (CARELLI, 2014, p. 06).

Dentre as regulamentações estabelecidas pelo Sinase, em relação a responsabilidade de cada esfera governamental, determinou que os municípios deverão manter os programas para a execução das medidas em que não há restrição de liberdade (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). Já os estados são responsáveis por criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (BRASIL, 2012, art. 4^a).

O Sinase, portanto, é uma Lei que regulamentou a execução das medidas socioeducativas, assim como reafirma direitos dos adolescentes atendidos e as obrigações

nas três esferas governamentais e para as instituições que atendem diretamente aos adolescentes.

Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a dignidade humana e obedecendo aos fundamentos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sinase se constitui em um conjunto de princípios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, abrangendo desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas destinadas aos adolescentes que cometeram o ato, incluindo os sistemas estaduais, distritais e municipais, além dos programas e políticas específicos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. (FONSECA, DELGADO, SILVA, 2017, p. 181)

2.3 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

A medida socioeducativa de semiliberdade, objeto de interesse direto deste trabalho, é uma medida socioeducativa restritiva de liberdade que pode ser determinada pela autoridade judiciária ao adolescente que tenha praticado um ato infracional como uma medida inicial ou como uma transição da medida privativa (internação) para a restritiva de liberdade e finalmente para o meio aberto.

Ela não comporta prazo determinado, se aplica a ela as mesmas regras relativas a internação, quando cabíveis, onde são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, preferencialmente utilizando os recursos da comunidade. Além disto, nesta medida o adolescente poderá realizar atividades externas independente de autorização judicial (BRASIL, 1990, art. 120).

Ainda que parcialmente conforme a própria denominação, Semiliberdade implica restrição de liberdade, resultando na necessidade da permanência do adolescente por um período em uma casa, sob a orientação e o monitoramento de uma equipe profissional. Durante esse período, o adolescente deverá participar de atividades externas, com a obrigação de inserir-se na escola, devendo também ser ofertadas oportunidades de iniciação profissional, de forma a manter ampla relação deste com serviços, programas sociais e formativos no âmbito externo à Unidade. (PARANÁ, 2010a, p. 18).

O que podemos observar através das determinações do ECA em relação a semiliberdade, é que ele a descreve de forma breve, deixando de apresentar um maior detalhamento sobre como ela deve acontecer, possibilitando diferentes interpretações pelos atores atrelados a ela, seja dos programas executores, do Ministério Público, do Poder

Judiciário, dos gestores e das demais instituições que, de alguma forma, colaboram ou participam do atendimento aos adolescentes que cumprem esta medida (PARANÁ, 2010a, p. 21).

Historicamente a medida socioeducativa de semiliberdade teve uma aplicação mais restrita quando comparada a medida de internação, ou seja, quando se trata de ato infracional cometido com violência ou mediante grave ameaça, a maior parte dos adolescentes recebem a determinação judicial de internação e não de semiliberdade. Tal situação é “resultante principalmente do desconhecimento relativo ao funcionamento e aos entraves decorrentes de sua operacionalização” (PARANÁ, 2010a, p. 21), não apenas pelos programas que executam a medida como de todos os atores atrelados a ela. Além disto, mostra-se como uma medida de execução complexa, que exige especialização e resiliência dos profissionais envolvidos com a mesma.

A semiliberdade é das medidas de execução mais complexa e difícil dentre todas as previstas na Lei nº 8.069/1990. [...]. Talvez mais do que qualquer outra, por suas características e particularidades, a medida de inserção em regime de semiliberdade pressupõe a elaboração de um *programa socioeducativo de excelência* (cf. art. 90, inciso VI, do ECA), que deverá ser devidamente registrado no CMDCA local (cf. art. 90, §1º, do ECA), assim como no Conselho Estadual (ou Distrital) dos Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 9º, da Lei nº 12.594/2012) e executado por *profissionais altamente capacitados*. Pressupõe ainda uma adequada avaliação da sua *efetiva capacidade de cumprimento*, pelo adolescente individualmente considerado (cf. art. 112, *caput*, do ECA) que, afinal, irá realizar atividades externas e permanecerá recolhido na entidade apenas durante determinados períodos, de acordo com o previsto no programa em execução.” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 153).

Frente a tal “desconhecimento” em relação à execução da medida de semiliberdade, apresentando características que, muitas vezes, tornam sua execução complexa, especialmente por que o adolescente desenvolve a medida ora no ambiente interno da instituição, ora no ambiente externo. Assim, a semiliberdade contempla o “dentro” e “fora” de forma frequente, e “[...] exige suportarmos esse movimento contínuo da permanência e das saídas [...]” (ALBUQUERQUE, 2011, p. 20), assim como a integração com outras instituições da rede de atendimento ao adolescente e com a comunidade local.

O movimento na semiliberdade gira em torno de uma rotina em que o dentro e o fora se complementam. A medida prevê as atividades externas, como as idas à escola e aos cursos profissionalizantes, além da participação em oficinas e atividades de esporte, cultura e lazer. A semiliberdade restringe a liberdade, mas não priva o adolescente de outros direitos, fazendo com que as práticas socioeducativas integrem a rede de

atendimento, promovendo o acesso a saúde, educação, profissionalização, trabalho e cultura. (MOREIRA, et al, 2015, p. 344).

Nesta perspectiva, nem sempre as relações – tanto dos adolescentes quanto dos profissionais da equipe multidisciplinar da semiliberdade – são consoantes com as demais instituições, visto que algumas vezes estes adolescentes estão se adaptando a (re)integração social, outras vezes, como característica própria da adolescência, tendem a transgredir também nestes espaços.

[...] para que o cumprimento dessa medida socioeducativa seja possível, é preciso que cada instituição envolvida assuma a sua quota de responsabilidade [...]. Diante do encontro com os adolescentes da semiliberdade, algumas dessas instituições acabam por reproduzir um certo discurso de intolerância da sociedade. Se para essas instituições os adolescentes autores de ato infracional devem ser internados – longe dos olhos e dos ouvidos de todos –, de fato a semiliberdade nunca lhes parecerá suficientemente eficaz. Afinal de contas, nessa medida a presença às vezes incômoda dos adolescentes não passa despercebida. (ALBUQUERQUE, 2011, p. 20)

A articulação da equipe multidisciplinar da semiliberdade com a rede de atendimento ao adolescente e a busca por parcerias para inclusão dos mesmos nos serviços é constante e, geralmente, vista de forma “incômoda”, já que a sociedade, de modo geral, encontra-se habituada com a “lógica” da privação de liberdade. Ou seja, com o adolescente autor de ato infracional recluso em uma instituição onde lá receba todos os serviços públicos necessários, tendo sua liberdade privada e distante do convívio social.

A medida socioeducativa de semiliberdade, ainda que parcialmente, rompe com esta lógica, traz o adolescente para o âmbito das relações sociais, frequentando escola, igreja, posto de saúde, agência de empregos, cursos profissionalizantes, convívio familiar, entre outros. E neste aspecto, como se espera, deflagram-se os conflitos, os enfrentamentos, as questões relativas tanto a adolescência quanto ao processo de exclusão vivenciado pela maior parte dos jovens que se encontra na medida de semiliberdade.

Por esta razão se pode “[...] chamar a medida de semiliberdade de medida da responsabilidade “generalizada”” (ALBUQUERQUE, 2011, p. 19), pois ela exige dos atores e instituições sociais o envolvimento no processo socioeducativo de forma mais direta do que nas demais medidas socioeducativas, trazendo-os para o processo de responsabilização do adolescente em atendimento.

Fica claro assim a complexidade das relações que envolvem o ambiente externo de uma unidade socioeducativa de semiliberdade. Entretanto, estas questões não se esgotam aí.

O ambiente interno da semiliberdade também exige da equipe multidisciplinar ampla capacidade e resiliência para a execução desta medida. Isto se deve ao fato de que o processo socioeducativo em semiliberdade ter a característica de uma “casa”, ou seja, ter a rotina de uma casa, com regras, horários, rotinas internas e externas e, principalmente, o convívio e relacionamento interpessoal.

Sobre estes aspectos, portanto, a equipe precisa desenvolver habilidades para tornar o ambiente seguro e estabelecer regras e limites sem deixar de ser flexível ou adotar uma postura de rigidez que impeça o estabelecimento do vínculo profissional, que é o principal fator de segurança na medida de semiliberdade.

Outro fator complexo na medida de semiliberdade se refere ao que os profissionais da área geralmente chamam de “evasão”. A evasão nada mais é do que a “fuga” ou a saída não autorizada do adolescente da unidade socioeducativa de semiliberdade. Pode ser descrita ainda na situação onde o mesmo decide abandonar a unidade ou deixar de cumprir a medida socioeducativa. Pode ocorrer, por exemplo, quando vai para visita familiar e opta por não retornar à unidade na data estabelecida ou quando se encontra na própria unidade e decide deixá-la sem autorização, abandonando a medida.

As evasões são comuns na semiliberdade e neste tipo de medida a adesão do adolescente é fundamental, visto que não terá sua liberdade privada, mas sim restringida. Ou seja, a estrutura física do programa não contempla a restrição física do adolescente, ele só permanecerá se assim decidir. A equipe multidisciplinar tem papel fundamental no momento da recepção e acolhida, estabelecendo os primeiros vínculos que contribuirão para adesão e permanência do adolescente.

Caso ocorra a evasão, algumas equipes de atendimento realizam o registro de um Boletim de Ocorrência. De modo geral, é lançada uma informação no processo de execução de medida socioeducativa, onde, na maior parte das vezes é determinada nova apreensão do adolescente. Quando apreendido novamente, será ouvido pelo Ministério Público e Poder Judiciário, que determinará a continuidade ou não da medida de semiliberdade, ou até mesmo a regressão para a medida de internação.

As evasões, muitas vezes, tendem a prejudicar a continuidade de atividades como profissionalização e a escolarização, visto que rompem com sua continuidade e cronograma.

De acordo com Fonseca; Delgado; Silva (2017, p. 181), ao realizar um estudo em uma instituição de semiliberdade feminina do Distrito Federal, o processo de inclusão do adolescente na semiliberdade é composto por dois momentos: o primeiro o acolhimento e

sensibilização, seguindo-se do estudo de caso para o PIA. Já o segundo se refere a participação dos adolescentes em ambientes externos, como se verificou acima.

Possivelmente, uma das questões que contribui, significativamente, para tornar a execução da medida de semiliberdade um tanto quanto intrincada, seja a operacionalização do Plano Individual de Atendimento (PIA), instituído a partir do chamado princípio da individualização da medida socioeducativa, como veremos a seguir.

Frente a isto, o item subsequente realizará uma análise acerca do PIA com o fim de propor, ao final, melhoria quanto a sua elaboração, execução e avaliação.

3 O PRINCÍPIO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E A RELEVÂNCIA DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

A partir das considerações anteriores, pretende-se, neste item, compreender a relevância do Plano Individual de Atendimento (PIA), com o fim de propor caminhos mais eficazes para a sua operacionalização, a fim de lograr, com isto, que a medida de semiliberdade seja pedagogicamente mais eficiente, em relação ao processo de aprendizagem e de socialização, para os adolescentes atendidos, por meio de uma ação formadora capaz de efetivamente devolvê-los ao convívio social de modo integrado, ou seja, enquanto sujeito-cidadão, apto a viver em sociedade de forma digna, mais justa e mais crítica.

Importante dizer que o objetivo não é o de abordar genericamente sobre a figura do PIA, presente em outras políticas públicas, como as de Assistência Social e de Saúde. A meta é, especificamente, como veremos, tratar do PIA construído para o adolescente inserido na medida socioeducativa de semiliberdade por meio de sua participação ativa.

3.1 O PIA COMO DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O PIA, para o adolescente inserido em semiliberdade, se encontra legalmente instituído por meio da Lei 12.594/12 – conhecida como Lei do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que dedicou seu capítulo IV (artigos 52 ao artigo 59) especificamente para a sua regulamentação, como prazo, conteúdo, pessoas que deverão participar, previsão de atividades, integração familiar e comunitária, entre outros aspectos.

A vinculação do PIA às medidas socioeducativas instituída pelo Sinase, decorre principalmente do princípio da individualização da medida socioeducativa, “[...] considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente” (BRASIL, 2012, art. 35, inciso VI).

Cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa possui características próprias, singulares, bem como uma história familiar e comunitária que o tornam nico, diferente dos demais indivíduos da sociedade. Por isso mesmo, a forma de se executar as medidas socioeducativas deverá ser sempre personalizada, única, exclusiva, adequada para cada adolescente e para cada caso concreto, sob pena de não ser eficiente, de não atingir os seus objetivos. (CARELLI, 2014, p. 57).

Portanto, considerando que o PIA é intimamente associado e decorre do princípio de individualização da medida socioeducativa, é possível observar ainda que tal conceito se encontra presente em outras legislações e mecanismos internacionais anteriores ao Sinase, dos quais o Brasil é signatário, como por exemplo:

- a) as Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 29 de novembro de 1985. Quando aborda a aplicação das regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros, aprovadas pelas Nações Unidas, determina no ítem 27.2 que “Deverão ser feitos esforços para implementar os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínimas na maior medida possível, para satisfazer as necessidades específicas do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade” (ONU, 1985, REGRAS DE BEIJING, ítem 27.2). Demonstrando aqui a preocupação em considerar e atender as necessidades individuais do jovem privado de liberdade;
- b) as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad, adaptados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990.
- c) este dispositivo internacional, em seu artigo 8º, alínea h, busca enfatizar o jovem como participante e integrante na definição de políticas, através de ações que promovam socialização e integração dos mesmos por meio “[...] da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional, do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias” (ONU, 1990, DIRETRIZES DE RIAD, art. 9º);
- d) as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovada pelo oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente, de 07 de setembro de 1990, realizado na cidade de Havana, Cuba.

Estabelece em seu ítem 4, entre outras questões, que “As crenças religiosas, as práticas culturais e os conceitos morais dos jovens devem ser respeitados” (ONU, 1990, REGRAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE, ítem 4). Novamente os membros do Congresso das Nações Unidas

demonstraram nesta regulamentação o dever de respeitar os aspectos pessoais do jovem em processo de privação de liberdade.

Assim como citamos acima em relação aos dispositivos internacionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao cuidar de forma específica da aplicação e execução das medidas socioeducativas, apresenta determinações em relação ao princípio de individualização. Embora seja “[...] bastante tímido ao tratar da individualização das medidas socioeducativas” (FERREIRA FILHO, 2013, p. 23), podemos observar alguns momentos onde o ECA “cuidou” desta individualização.

No artigo 112, parágrafo primeiro, o dispositivo legal determina que “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (BRASIL, 1990, art. 112). Assim, observamos que o princípio de individualização da medida socioeducativa se encontra presente desde o momento em que a autoridade judiciária determina a medida socioeducativa ou a medida de proteção que será imposta ao adolescente.

Ora, quando a lei cobra do juiz que, ao aplicar determinada medida, leve em conta, obrigatoriamente, a capacidade do adolescente em cumpri-la, e as circunstâncias e gravidade da infração (do ato infracional), está exigindo, justamente, a sua individualização, o que importa em dizer que o juiz, em cada caso, para cada adolescente, deverá, de modo fundamentado, demonstrar a razão de ter optado por esta ou por aquela medida. (FERREIRA FILHO, 2013, p. 23).

Para atender a esta disposição do ECA quanto ao princípio da individualização da medida, o Juiz competente poderá, por exemplo, solicitar a uma equipe técnica de apoio do Poder Judiciário (geralmente formada por Assistente Social e Psicólogo), que faça um “estudo social” a respeito daquela realidade, cujas informações lhe possibilitem subsidiar uma decisão apropriada a particularidade daquele adolescente.

Determinada alguma das medidas socioeducativas ou ação protetiva ao adolescente autor de ato infracional, o ECA, ao regulamentar a política de atendimento a este público, apresenta, desta vez de forma mais massiva, características sobre o aspecto de individualização do atendimento. É o que se verifica no artigo 94, incisos III, IV, VIII, XIII, XIV e XX, quando o ECA aborda as obrigações das entidades que executam programas de internação (o que, por analogia, aplica-se a medida socioeducativa de semiliberdade).

No inciso III do artigo 94, diz o ECA que “dentre as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, está o atendimento personalizado, em pequenas

unidades e grupos reduzidos” (BRASIL, 1990, art. 94, inciso III). Ou seja, além de indicar um atendimento individual, personalizado, “o quanto possível individualizado” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2017, p. 157), determina ainda que os programas sejam desenvolvidos em unidades com menor número de adolescentes, onde seja possível atender as necessidades individuais.

Continua ainda o dispositivo legal sob esta mesma perspectiva no artigo 94, incisos IV - “Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos adolescentes” (BRASIL, 1990, art. 94, inciso IV) e VIII – “Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos” (BRASIL, 1990, art. 94, inciso VIII).

O respeito aos aspectos de identidade e a oferta de ambiente, alimentação e vestuário adequado, vão de encontro a garantia do direito a dignidade, o direito à identidade de gênero e à orientação sexual. A respeito destas garantias, a individualização no atendimento mostra-se um fator de grande importância, visto que na condição de privação ou restrição de liberdade “[...] esta é uma garantia fundamental, pois se trata de um ambiente propício à fragilização ainda mais intensa dessas pessoas” (PARANÁ, 2018a, p. 15). Tal fragilização pode decorrer da “cultura carcerária” que alguns grupos de adolescentes tendem a reproduzir nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade.

Ainda no artigo 94, os incisos XIII e XIV determinam a realização de estudo social e pessoal de cada caso, assim como sua reavaliação periódica, em até seis meses, cientificando à autoridade competente. A atenção aqui volta-se para o estudo social e pessoal individual, devendo ser realizado logo no início da execução da medida socioeducativa.

Na socioeducação o estudo de caso é um instrumento metodológico importante, pois permite conhecer o adolescente em sua totalidade, não apenas o “infrator”, e assim elaborar e desenvolver a proposta socioeducativa mais congruente, considerando a realidade social e familiar do adolescente, seus afetos, desafetos, promovendo um avanço no patamar educativo deste sujeito. (PIZZATTO; MORESCO, 2018, p. 124)

Ou seja, os programas de atendimento devem debruçar-se sobre a história individual do jovem em medida socioeducativa, de forma a atender-lhe dentro de suas necessidades, e não somente desenvolver um “pacote de medida socioeducativa” que tenha como escopo o “enquadramento” do indivíduo sob os objetivos e normas pré-concebidos no âmbito institucional.

Devido a sua importância, o estudo social precisa ser inserido ao plano de trabalho da equipe e, conseqüentemente, ao “[...] projeto pedagógico da unidade, e o gestor deve

garantir encontros sistemáticos frequentes da equipe profissional para o estudo social dos adolescentes, por ser esse instrumento essencial para monitoramento, avaliação e intervenção no processo pedagógico”. (ZANELLA, 2013, p. 51).

Além de buscar conhecer e avaliar o adolescente de forma periódica, o estudo social é necessário porque é de competência da equipe de atendimento apresentar uma avaliação do adolescente em medida socioeducativa de internação ou semiliberdade no prazo máximo de seis meses, em conformidade com as determinações do ECA e do Sinase⁶.

Ainda tratando do artigo 94 do Estatuto, o último inciso (XX), novamente apresenta características correlatas ao princípio de individualização da medida socioeducativa, pois determina as instituições de atendimento que mantenham arquivo com anotações sobre atendimentos, nome, responsáveis, endereços, formação, pertences e dados que possibilitem a identificação e a referida individualização do atendimento do adolescente.

Assim, verificamos que em diversos momentos o Estatuto da Criança e do Adolescente “retoma” características atinentes ao princípio de individualização da medida socioeducativa, tanto em sua aplicação quanto em sua execução.

Sobre este aspecto, a primeira regulamentação do Sinase, que foi a Resolução 119/06 do CONANDA, citada no ítem anterior deste trabalho, também já apresentava em diversos momentos algumas características sobre o princípio de individualização do atendimento nas medidas socioeducativas.

É o que se observa, por exemplo, no seu item 9, que corresponde ao “Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida”, onde enfatiza a importância de “[...] dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional [...]” (BRASIL. SEDH/CONANDA. 2006. RESOLUÇÃO 119/06, item 9).

A resolução 119/06 do CONANDA, ao abordar sobre a obrigação das entidades de atendimento de inscreverem-se nos conselhos municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA/CDCA), determina como um dos requisitos “[...] a apresentação

⁶ As entidades que desenvolvem programas de internação (e semiliberdade), devem “reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente” (BRASIL, 1990, art. 94, XIV). Para isto devem levar em consideração ainda que “A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses” (BRASIL, 1990, art. 121, § 2º). Desta forma, a equipe terá o prazo de até seis meses para apresentar uma avaliação, o que não a impede, caso julgue necessário, de apresentá-la em período menor, ou ainda no caso de determinação judicial.

das normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA) [...]” (BRASIL. SEDH/CONANDA. 2006. RESOLUÇÃO 119/06, item 4.2.3). Assim, é possível observar que a preocupação do CONANDA com a existência do PIA ocorria antes mesmo da aprovação da lei que regulamentou o Sinase.

Portanto, compreendendo que o princípio de individualização da medida socioeducativa vai de encontro a garantia dos direitos individuais do adolescente, do respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ainda na garantia de sua proteção integral, expresso nos dispositivos legais internacionais e nacionais, podemos concluir que o PIA é um importante instrumento que poderá garantir que a medida socioeducativa seja realizada de forma individualizada, levando em conta a história, as necessidades, as potencialidades e as particularidades de cada adolescente.

3.2 O ECA, O SINASE E A OBRIGAÇÃO LEGAL DO PIA

O ECA determina a realização do PIA em seu artigo 101, momento em que institui as chamadas “medidas de proteção”, anteriormente citadas no item 1.2 deste trabalho.

Deste modo, os parágrafos 4^a, 5^a e 6^a, do artigo 101, determinam às instituições de acolhimento (e não de execução de medida socioeducativa), sob a responsabilidade da equipe técnica, que elaborem plano individual de atendimento objetivando a reintegração familiar, assim como estabelece as informações, avaliações e atividades mínimas que deverão constar do plano, ressaltando a participação dos pais ou responsável pela criança ou adolescente.

Buscando melhor atender a determinação do ECA de elaboração do PIA para os serviços de acolhimento, em 2018, a Secretaria Nacional de Assistência Social, atrelada ao Ministério do Desenvolvimento Social, publicou um manual de “Orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento”.

Por analogia, entende-se que a determinação acima pode também ser utilizada pelas instituições que executam as medidas socioeducativas, fazendo as devidas adaptações e respeitando o entendimento de que “Medida socioeducativa não se confunde com medida de proteção (rol do artigo 101 do ECA), muito embora, naturalmente, até possam, em um mesmo caso, coexistir” (FERREIRA FILHO, 2013, p. 20). Afinal o Estatuto não foi claro sobre a obrigatoriedade de formulação do PIA para as medidas socioeducativas.

Já a lei 12.594/2012, em vigor até o momento, que regulamentou o Sinase, “[...] torna o PIA um procedimento indissociável do cumprimento da medida socioeducativa [...]” (TEIXEIRA, 2014, p. 101), fazendo com que sua formulação, apresentação, acompanhamento e avaliação sejam obrigatórios.

Portanto, as regulamentações do Sinase sanaram as discricionariedades existentes quanto a necessidade de fazer o PIA. O Sinase “[...] conferiu ao PIA um novo status na execução das medidas socioeducativas, dedicando todo um capítulo para tratar de sua regulamentação [...]” (PEREIRA; GOUVEIA, 2018, p. 135), além de reafirmar os aspectos de individualização da medida socioeducativa, buscou dar enfoque ao PIA de forma particular, o que fez no Capítulo IV, dos artigos 52 a 59.

Neste sentido destaca Carelli (2014, p. 88)

[...] a medida socioeducativa deve se amoldar às necessidades e às características do sujeito, clamando, portanto, por uma absoluta individualização que atente para a constante transformação dos atributos físico, mental, espiritual e social que ocorre durante a adolescência. O PIA, portanto, é o instrumento pelo qual essa individualização deve se operar, estabelecendo as regras definidoras da socioeducação (atividades que facilitem seu desenvolvimento como pessoa e cidadão).

Além de suprir a ausência de regulamentação do Estatuto em relação ao PIA nas medidas socioeducativas, o Sinase “[...] inaugura a importância de se pensar em um plano de atendimento individualizado que considere as especificidades de cada adolescente, principalmente no que diz respeito a sua condição peculiar de desenvolvimento [...]” (MOREIRA, et al, 2015, p. 344).

O Sinase eleva o PIA ao “ponto central” do processo socioeducativo, “Pode-se dizer que o PIA é o “coração” da execução da medida socioeducativa [...]” (FERREIRA FILHO, 2013, p. 24), conferindo materialidade ao princípio de individualização da mesma.

Portanto, o Sinase apresenta diversas regulamentações em relação ao PIA, fixando: a) o prazo para elaboração e apresentação do PIA de acordo com cada uma das medidas socioeducativas; b) a obrigatoriedade de participação dos pais ou dos responsáveis; c) os resultados da avaliação interdisciplinar; d) os objetivos do adolescente; e) a previsão de atividades de integração social e familiar e de profissionalização; f) as ações de atenção à saúde do adolescente; g) e as formas de participação da família no cumprimento do PIA.

Para as medidas com restrição ou privação de liberdade, determinou ainda a designação do programa de atendimento mais adequado; a definição de atividades internas

e externas; e o estabelecimento de metas para que o adolescente alcance as atividades externas (BRASIL, 2012, art. 52 a 55).

Outro ponto alto da lei do Sinase é o Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve ser construído pela equipe técnica do programa de atendimento com participação efetiva do/da adolescente e de sua família. O documento deverá, ainda, ser submetido aos atores do Sistema de Justiça, podendo ser impugnado ou complementando pelo Defensor Público e/ou Promotor de Justiça, sendo homologado pela autoridade judiciária. Trata-se do planejamento da permanência do/da adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa, tendo como questão fundamental a participação ativa do/da maior interessado/da (adolescente) no sucesso do processo. (ALENCAR, 2014, p.54).

Assim, através das regulamentações do Sinase, associadas aos seus princípios norteadores, observamos que seu objetivo primordial em relação a obrigatoriedade de elaboração de um “plano” que seja individualizado, que contenha as particularidades do adolescente, sua capacidade e habilidades, a participação de sua família e até mesmo de outros profissionais importantes para ele, seja justamente “que se evite, a todo custo, tratamento uniforme e idêntico entre adolescentes que são, obviamente, únicos e distintos entre si” (FERREIRA FILHO, 2013, p. 23).

Ao tornar a elaboração do PIA uma obrigação legal aos programas de execução de medida socioeducativa, o Sinase demonstra sua importância para a eficácia das medidas, visto que deverá pautar-se nas necessidades pedagógicas apresentadas pelo adolescente assim como as ações estratégicas a serem realizadas pela equipe de atendimento, que sejam compatíveis a capacidade deste sujeito.

Moreira, et al (2015, p. 344), destacam que, é “[...] promover para cada adolescente a individualização da medida”, o que equivale a dizer que, a partir do princípio da individualização, o Sinase determinou a adoção de uma abordagem individual ao adolescente submetido a medida socioeducativa em todos os seus aspectos.

Por esta mesma razão, no processo de constituição do PIA “[...] É fundamental que as abordagens e intervenções sejam, de fato, *individualizadas*, não sendo admissível o simples preenchimento ou assinatura de “formulários padronizados”, que preveem as mesmas atividades para todos [...]” (DIGIÁCOMO, 2016, p. 71).

Ou seja, o PIA não pode ter como finalidade realizar uma mera etapa do desenvolvimento da medida socioeducativa no seu prazo legal, ou ser apenas um “processo burocrático” a fim de atender a uma etapa judicial. Nem tampouco poderá ser formulado

pela equipe multidisciplinar ou por um profissional da equipe sem a participação do adolescente e de sua família.

Compreende-se assim que “a participação do adolescente na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) é condição indispensável para o sucesso da intervenção educativa” (TEIXEIRA, 2014, p. 111). Ele deve ser um espaço onde o adolescente possa “[...] se posicionar frente a sua própria história, traçando conjuntamente suas perspectivas para o futuro” (MOREIRA, et al, 2015, p. 344), ou seja, um espaço para o exercício de sua cidadania.

Como se vê, a partir das exigências e garantias regulamentadas pelo ECA e pelo Sinase e dada a importância do PIA para a efetividade da medida socioeducativa, o processo de formulação do PIA apresenta-se como desafiador para as equipes multidisciplinares na socioeducação.

Por um lado, o PIA deve espelhar as necessidades, potencialidades e perspectivas dos adolescentes em atendimento. Isto, por meio de um plano de trabalho pactuado que deve incluir: o adolescente, sua família ou responsáveis, a equipe multidisciplinar da unidade socioeducativa e integrantes da rede de atendimento, e ainda submeter-se ao defensor, aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, que deverá homologá-lo (TEIXEIRA, 2014, p. 106).

Por outro, legalmente, o PIA deve ser formulado e apresentado no processo de execução de medida socioeducativa no prazo de até quarenta e cinco dias da data de ingresso do adolescente no programa de atendimento, segundo o artigo 55 do Sinase. Prazo que, normalmente, dificulta a elaboração de um PIA mais eficaz e exige que a equipe adote estratégias para sua elaboração, como por exemplo a articulação com a rede de atendimento para promover o transporte da família, ou a utilização de material informativo ao adolescente e sua família.

Teixeira (2014, p. 107), ao se referir à elaboração do PIA, esclarece:

[...] é nesse contexto de execução de uma medida judicial que o trabalho concreto com o adolescente ocorre e, então, é necessário considerar inúmeros aspectos implicados e constitutivos desse encontro humano no qual o adolescente e o profissional irão estabelecer uma relação que se pretende significativa no presente e para o futuro do adolescente. Para isso, é imprescindível extrapolar seu aspecto normativo ou compreendê-lo exclusivamente como protocolo institucional padronizado, como preenchimento de um conjunto de formulários. Ou seja, a condição necessária é que a sua elaboração e realização ocorra com a participação do adolescente e da família ou adulto responsável/de referência.

Por isso, para a elaboração do PIA, a equipe necessitará se voltar a ele desde o ingresso do adolescente na unidade de atendimento, especialmente na tentativa de “estabelecer vínculos profissionais” com este adolescente e sua família que possibilitem abrir os caminhos para a construção deste plano.

Assim, “É importante que a postura do profissional que acolhe o adolescente seja de abertura e continência, buscando, desde logo, a formação de vínculos positivos com o educando [...]” (RIBEIRO; MENEGAZ, 2018, p. 111), que começam a se construir desde sua recepção/acolhida, assim como nos primeiros contatos com a família ou o responsável pelo mesmo.

Desta forma, observa-se que “O educador ocupa o papel de referência para o adolescente e é o acolhimento alternado com o limite que permite o estabelecimento do vínculo” (FEITOSA, 2014, p. 84). Ou seja, a capacidade que a equipe de atendimento precisa desenvolver para que consiga associar o vínculo positivo ao seu papel socioeducativo, que perpassa pelo momento de estabelecer limites e regras de convívio que terão como consequência o ambiente seguro tanto para o adolescente quanto para a equipe de atendimento.

O fator de vínculo profissional na socioeducação “[...] permite que o socioeducador⁷ seja reconhecido como modelo de comportamento, referência para a formação de valores e estruturação dos pensamentos dos adolescentes” (PARANÁ, 2010b, p. 64), além de ser o principal aspecto de segurança e um fator de proteção. Ele é, portanto, uma das bases para o desenvolvimento do processo de reflexão e consequentemente de formulação de um “projeto de vida”.

Desta forma,

[...] é imperativo que os profissionais escutem o que o adolescente tem a dizer. É justamente essa conversa que ajuda o profissional a avaliar o indivíduo, compreender o que está acontecendo e, também, se bem conduzida, funciona como parte do manejo e formação de vínculo e elo de cuidado” (FERRO, et al, 2018, p. 101).

Neste sentido, a habilidade na construção do referido vínculo ou elo entre a equipe e o socioeducando é fator imprescindível, pois permite criar um ambiente seguro e convívio saudável de trabalho, voltado ao alcance dos objetivos da medida socioeducativa.

⁷ Socioeducador se refere, neste contexto, a todos os profissionais que atuam junto ao adolescente na equipe multidisciplinar das unidades socioeducativas, como, por exemplo, os agentes de segurança socioeducativa, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, professores, oficinairos, entre outros.

No estabelecimento deste vínculo, entretanto, existem inúmeras dificuldades e é comum que o adolescente se mostra “refratário” à equipe e às ações socioeducativas. Tal dificuldade pode ser minorada quando os profissionais apresentam amplo comprometimento e capacidade de flexibilidade. Assim destaca-se a necessidade de compreender limites, trabalhar com o inesperado e sobretudo, investir em potencialidades (habilidades, interesses, etc) do adolescente (DIGIÁCOMO, 2016, p. 71).

Importante destacar ainda que este vínculo profissional pode ultrapassar o adolescente em atendimento, alcançando sua família e pessoas de sua referência. Precisa, ademais, estar presente em todo o processo de operacionalização e, quando necessário, de reformulação do PIA.

O Plano individual de *atendimento* supõe a relação dialógica de um profissional com o adolescente em encontros periódicos nos quais o estabelecimento de vínculos significativos e a relação de confiança tornem a palavra de ambos um valor a ser considerado a cada momento da elaboração, execução e avaliação desse processo que, se efetivo, não se conclui com o cumprimento da MSE, mas transborda esse período, dá as diretrizes para o programa de pós-medida e orienta o adolescente para além desse período de sua vida. Nesse sentido, o plano elaborado deve ser viável, factível e implica em compromisso de ambos – o educador e o educando – para sua realização. (TEIXEIRA, 2014, p. 103).

O importante nesse momento das primeiras abordagens voltadas a elaboração do PIA, que se inicia pelo estabelecimento do vínculo, é que a equipe multidisciplinar de referência conheça a história pessoal do adolescente,

“[...] que é reveladora, também, da história de seus grupos de pertencimento, de sua comunidade, das instituições às quais pertenceu/pertence e situar a prática do ato infracional no contexto de sua biografia e das circunstâncias atuais de sua vida onde se inclui o cumprimento da medida socioeducativa com suas exigências [...]” (TEIXEIRA, 2014, p. 106).

Durante o período socioeducativo, que engloba a elaboração do PIA, entre outros aspectos, além do acompanhamento da equipe multidisciplinar da unidade socioeducativa de modo geral, são necessários os atendimentos da equipe técnica com o adolescente e com sua família ou responsável; articulação com a rede socioassistencial de referência do adolescente (de sua cidade de origem) e da localidade da unidade de atendimento quando forem distintas; a reunião de estudo de caso da equipe multidisciplinar para discussão sobre o PIA e a reunião de “pactuação” do PIA – com a equipe multidisciplinar de referência, o

adolescente e sua família/responsável e, quando necessário, outros profissionais que sejam importantes para o adolescente e contribuam com seu processo socioeducativo.

Através da adoção de procedimentos e rotinas em seu planejamento de trabalho, a equipe multidisciplinar terá melhores condições para garantir que o PIA atenda ao aspecto de individualização e se concretize em uma proposta onde o adolescente seja capaz de identificá-la em sua realidade pessoal.

Portanto, no processo de operacionalização do PIA é fundamental dar espaço para que o adolescente possa expressar-se, onde seja ouvido de forma qualificada, tendo a mesma importância nesta construção o espaço de fala para a família e/ou o responsável por ele.

A estruturação das metas é uma ação importante na elaboração do PIA. Essa ação é realizada a partir da verificação do contexto da adolescente e de sua família com o intuito de proporcionar a participação de ambas no processo de ressocialização. A adolescente tem participação durante a construção do PIA, configurando-se esse processo em um momento de subjetividade desta, cuja voz é ouvida. (FONSECA, DELGADO, SILVA, 2017, p. 181)

Assim, de acordo com as possibilidades do programa de atendimento, da rede de atendimento local e das particularidades familiares e individuais do adolescente, poderá a equipe realizar atendimentos individuais na unidade com o adolescente e com sua família ou visita domiciliar; e contatos ou reunião com os equipamentos das políticas públicas de educação, assistência social, saúde, entre outros.

Para a formulação do PIA, é necessário, ainda, que a equipe multidisciplinar realize uma reunião para o “Estudo de Caso”, que deverá ser precedido por “[...] uma avaliação preliminar, preferencialmente calcada em estudos técnicos previamente realizados pelos socioeducadores, inclusive, por parte de profissionais que integram a “rede de proteção” à criança e ao adolescente [...]” (ADIMARI, 2013, p. 39).

O estudo de caso para finalização do momento de elaboração do PIA deverá contemplar a participação do adolescente e sua família ou responsável, assim como outros profissionais que se mostrem necessários ou importantes para o adolescente neste processo. É o momento de organização das informações e compreensão dos encaminhamentos que serão necessários, viabilizando o momento de “fala” do adolescente (PIZZATTO; MORESCO, 2018, p. 125).

Nesta etapa é a equipe da unidade socioeducativa que definirá a melhor alternativa de trabalho: se fará dois encontros, um da equipe e outro da equipe com a participação do

adolescente e seu responsável, ou que a avaliação da equipe e a discussão com adolescente e família ocorram no mesmo momento.

Por isso define-se ser este o momento da “pactuação”, haja vista a compreensão de que o PIA se trata, na prática, de um “contrato”, um “compromisso” entre o adolescente e a equipe multidisciplinar, bem como do adolescente consigo mesmo, frente a execução de sua medida e a construção de seus objetivos pessoais após a finalização da medida socioeducativa.

A pactuação é a formalização da sistematização da ação profissional. É o momento em que o adolescente, com a sua família/responsáveis, com a intervenção da equipe psicoemocional, assume a responsabilidade e o compromisso dentro do processo socioeducativo. Além disso, na pactuação, o adolescente tem a conscientização de seus direitos e deveres. (MARTINS, et. al, 2013, p. 102).

Para a viabilização deste momento de reunião de “pactuação” do PIA, que deverá contar com os profissionais e demais pessoas indispensáveis ao adolescente, como seus pais ou responsáveis, a equipe encontrará muitas dificuldades. Dentre elas a distância da cidade de origem da família e algumas vezes, a inexistência de referência familiar, sobre as quais abordaremos no tópico seguinte.

Para superar tais desafios, a equipe de atendimento poderá desenvolver “estratégias” para a concretização deste momento ou “reunião de estudo de caso” para pactuação do PIA. Sobre estes desafios possíveis de serem encontrados pela equipe, o Caderno de Semiliberdade do Estado do Paraná faz algumas considerações

As dificuldades encontradas para realização dos Estudos de Caso são primordialmente conciliar todas as agendas para que agentes de segurança socioeducativa, familiares e a rede de atendimento participem. Esta participação, muitas vezes, torna-se difícil pelo fato de o adolescente não residir na comarca que está cumprindo a medida de Semiliberdade. Por outro lado, visando garantir a participação da família no processo, busca-se garantir que a primeira visita seja da família para o adolescente na unidade, momento em que se marca atendimento com a família e Estudo de Caso para confecção do Plano Individual de Atendimento. (PARANÁ, 2018b, p. 58).

Assim, após os atendimentos realizados, metas discutidas e reunião de estudo de caso, onde as informações são sistematizadas, é que se chega a elaboração do Plano Individual de Atendimento “[...] que subsidiará todo o processo socioeducativo do adolescente” (PIZZATTO; MORESCO, 2018, p, 125). O documento final resultante deste processo de elaboração do PIA deverá ser assinado por todos os participantes – a equipe

multidisciplinar da unidade de atendimento, o adolescente, sua família e outros profissionais que tenham se inserido na elaboração.

Com o objetivo de auxiliar as equipes na elaboração do PIA e dos relatórios técnicos, em consonância com o conteúdo mínimo exigido pelo Sinase para o PIA, o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná (SEJU)⁸, em 2018, publicou a Portaria n. 04/2018. Nesta apresenta-se um roteiro para elaboração e sistematização do PIA, sintetizado em um “modelo” de documento final (PEREIRA; GOUVEIA, 2018, p. 142), que contempla as exigências do Sinase.

Ao final deste trabalho apresenta-se um produto técnico acadêmico contendo algumas sugestões para as equipes das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná para alterações em relação ao modelo de PIA trazido pela Resolução 04/2018 do DEASE.

Em relação ao andamento do PIA, após o processo de elaboração e apresentação do PIA no processo judicial de execução de medida socioeducativa, o passo seguinte se refere ao acompanhamento do desenvolvimento da medida socioeducativa, tendo o PIA como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (BRASIL, 2012, art. 52).

Para que este acompanhamento ocorra, de modo geral, será necessário que a equipe formule métodos ou processos de avaliação periódica do adolescente em atendimento e que garanta uma avaliação individualizada, que atenda as características da medida de semiliberdade.

Ainda na elaboração metodológica destas avaliações, a equipe deverá definir a periodicidade de cada método avaliativo (diário, semanal ou mensal), sendo recomendado que miscigene métodos que garantam a avaliação multidisciplinar, onde deverão participar a equipe técnica, agentes de segurança socioeducativa, direção, entre outros. (PARANÁ, 2018b, p. 49).

Além disto, é importante que tanto o adolescente quanto sua família ou responsável também estejam cientes sobre as avaliações realizadas pela equipe, assim como sobre os seus resultados.

⁸ A Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) em 2019 uniu-se a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formando a atual Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

A avaliação da medida de Semiliberdade dos adolescentes se dá por meio da observação diária por parte da equipe, dos atendimentos individuais e coletivos, dos relatos no livro de registro de informações dos plantões, das visitas domiciliares, do Conselho Disciplinar, dos Estudos de casos e, principalmente, do Plano Individual de Atendimento. (PARANÁ, 2018b, p. 48).

A despeito do que orienta o Sinase, a equipe poderá apropriar-se de estratégias para o incentivo do adolescente ao compromisso com o desenvolvimento do seu PIA, através de estímulos positivos. Sobre os estímulos e os avanços individuais, vejamos o que enfatiza Rocha (2011, p. 123)

Estabelecer uma estratégia dinâmica e fundamentada em ganhos funciona muito bem. É importante sistematizar e manter o moral de engrandecimento individual, elevando a autoestima. Refletir sobre os ganhos é essencial para subir os degraus, pois dá força e interesse em superar obstáculos. Dificilmente o adolescente conseguirá avançar sem incentivo e apoio.

A formulação de estratégias que dão luz aos estímulos positivos ao adolescente é um importe incentivador, porém, é necessário que a equipe não dissocie estes processos de avaliação e consequentes resultados de sua finalidade, que é o aspecto pedagógico.

Tais ações ou estratégias relacionadas aos estímulos, não poderão pautar-se em métodos meritocráticos, que se resumam ao “merecer” ou “desmerecer” uma evolução ou “benefícios” na execução da medida socioeducativa. Eles precisam ser constituídos dentro de uma perspectiva pedagógica de compreensão sobre o adolescente enquanto sujeito em desenvolvimento, inserido em um contexto social histórico que ultrapasse o mero aspecto punitivo e possa garantir alternativas a superação das vulnerabilidades sociais, materiais e emocionais que se encontra ou encontrava inserido.

É por esta mesma razão que se compreende que “conteúdos não assimilados podem revelar má aplicação metodológica ou dificuldade não identificada no adolescente” (ROCHA, 2011, p. 122), pois o PIA, quando não formulado de forma democrática com o mesmo, sofrerá “entraves” para sua execução, pois dificilmente ocorrerá adesão pelo adolescente.

Decorrido o período de execução do PIA, que é o mesmo da medida socioeducativa, através das avaliações periódicas, a equipe da unidade socioeducativa (de semiliberdade) terá o prazo de até seis meses, a contar da data de início da medida, para apresentar ao Ministério Público e Poder Judiciário um relatório técnico avaliativo do adolescente.

Inicia-se assim o processo avaliativo e neste momento há a necessidade de realização de um novo estudo de caso pela equipe multidisciplinar, desta vez com informações mais amplas sobre a história do adolescente e o seu período na medida socioeducativa. De acordo com os dispositivos legais, o prazo para apresentação de reavaliação do adolescente em medida socioeducativa de semiliberdade é, no máximo, a cada seis meses⁹.

Nem sempre este momento ocorrerá quando o adolescente estiver próximo de completar seis meses na medida socioeducativa – através das avaliações periódicas, a equipe multidisciplinar pode compreender que o momento de finalização da medida socioeducativa se deu antes dos seis meses¹⁰. Tal situação poderá ocorrer quando os objetivos e metas pactuados no PIA já foram atingidos. Ou quando ocorrer a inadaptação do adolescente à medida ou o descumprimento reiterado de normas e do próprio PIA. Ou ainda nas situações onde há necessidade de modificação das atividades previstas no PIA e elas impliquem em maior restrição de liberdade para o adolescente¹¹.

Nas situações citadas acima, exige-se a apresentação de relatório técnico avaliativo e, portanto, faz-se necessário que a equipe novamente se reúna para estudo de caso. A partir da apresentação deste relatório técnico avaliativo, a autoridade judiciária determinará a condução da medida socioeducativa do adolescente, onde terá as seguintes alternativas:

- a) A chamada regressão da medida socioeducativa, caso ocorra o descumprimento reiterado e injustificável da medida aplicada – quando por exemplo, o adolescente em semiliberdade não se compromete com os objetivos estabelecidos em seu PIA ou não cumpre as normas relativas a medida, após esgotadas todas as tentativas de adaptação do PIA e demais intervenções da equipe e após o devido processo legal, o mesmo recebe a determinação judicial de regressão de medida para a medida socioeducativa de internação ou internação sanção¹²;

9 Em acordo com o artigo 42 do Sinase; e em acordo com o artigo 121, § 2º. do ECA.

10 Segundo o Sinase “A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo [...]”. (BRASIL, 2012, art. 43, caput).

11 Estas três situações estão descritas no artigo 43, § 1º do Sinase.

12 A medida socioeducativa de internação é desenvolvida com privação da liberdade do adolescente, ela não comporta prazo determinado, devendo ser revista, no máximo, a cada seis meses e tendo duração de até três anos (BRASIL, 1990, art. 121). É a mais gravosa das medidas socioeducativas. Já a medida

- b) A extinção da medida socioeducativa e liberação do adolescente – quando o mesmo atingiu os objetivos previstos no Sinase¹³, assim como compreende-se que as ações e objetivos previstos em seu PIA foram cumpridos adequadamente, sendo assim finalizada a medida socioeducativa;
- c) A permanência na medida socioeducativa (que pode ser de até três anos, com avaliações no máximo a cada seis meses, ou até o adolescente completar 21 anos, caso em que a desinternação é compulsória) – quando compreende-se que o adolescente não atingiu aos objetivos previstos no Sinase e no seu PIA, necessitando permanecer no programa de atendimento, de forma que o mesmo possa ainda oferecer alternativas para a execução do PIA;
- d) A “progressão” para uma medida menos gravosa – ocorre quando se avalia que o adolescente ainda não atingiu todos os objetivos previstos no Sinase e no seu PIA e, portanto, deve permanecer em medida socioeducativa. Porém, avalia-se que a mesma pode ser continuada com menor restrição de liberdade. Por exemplo, caso o adolescente se encontre em semiliberdade, receberá a progressão para a medida de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, que são desenvolvidas em “meio aberto”. Assim a medida não é finalizada, mas ela avança para uma nova etapa.

Este momento de (re)avaliação do PIA e com ele da medida socioeducativa, é aquele em que a equipe retoma os objetivos traçados no PIA, quais foram alcançados, como ocorreu a execução do PIA, como se desenvolveu a medida socioeducativa. Ou seja, a avaliação da equipe irá embasar a decisão judicial e conseqüentemente, a definição do futuro do adolescente.

de internação sanção tem prazo máximo de três meses e o ECA prevê sua aplicação nos casos de descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta (Brasil, 1990, art. 122, III).
13 Em acordo com o Sinase, as medidas socioeducativas têm por objetivo promover três ações ao adolescente: a responsabilização em relação às conseqüências lesivas do ato infracional que praticou, incentivando sua reparação; a integração social e garantia de direitos, através do cumprimento do PIA; e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012, art. 1º, § 2º)

Assim, observamos o quanto o PIA é importante para o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa e o quanto sua formulação e acompanhamento poderão impactar seu presente e seu futuro.

Da mesma forma, a operacionalização do PIA apresenta inúmeros desafios as equipes multidisciplinares, que no contexto da medida de semiliberdade, assumem dimensões ainda mais complexas, exigindo métodos de condução da medida socioeducativa e conseqüentemente de operacionalização do PIA que sejam mais eficientes e possam dinamizar seus impactos.

Por isto, a seguir, este trabalho busca identificar e caracterizar dificuldades recorrentes, encontradas ao longo do processo de operacionalização do PIA, com o fim de apontar caminhos protocolares alternativos que podem a curto ou médio prazo tornar a elaboração do PIA mais eficaz, logrando, conseqüentemente que a execução da semiliberdade possa efetivamente garantir aos adolescentes autores de ato infracional novas e melhores possibilidades de inserção social.

4 OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA: DIFICULDADES, DESAFIOS E SUGESTÕES À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE

Vimos que o PIA passa por um processo de formulação, execução/acompanhamento e avaliação, ao qual chamamos de operacionalização, que se concretiza na elaboração de um relatório técnico avaliativo, de responsabilidade da equipe técnica da unidade socioeducativa, com a participação/avaliação de outros membros da equipe profissional, como do diretor do programa de atendimento e dos Agentes de Segurança Socioeducativa.

Neste sentido, deve destaque e análise o fato de que durante o percurso do referido processo de operacionalização, via de regra, surgem determinados contratempos cuja natureza reentrante costumam dificultar a realização deste fundamental instrumento pedagógico, qual seja, o PIA.

Com isto, não raramente, a efetividade da medida socioeducativa de semiliberdade vê-se prejudicada, arretando, em muitos casos, tanto a qualidade dos serviços prestados, quanto o alcance de objetivos almejados por parte da socioeducação.

Portanto, adiante, busca-se apresentar certas dificuldades e desafios durante o processo de operacionalização do PIA, com o fim de sugerir aos membros das equipes multidisciplinares de trabalho das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná possíveis caminhos ou medidas aptas a mitigarem-nas ou erradicarem-nas, de forma a permitir que o cumprimento da medida socioeducativa levado a cabo nas casas de semiliberdade alcance melhores resultados.

4.1 DIFICULDADES E DESAFIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA NAS CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Pode-se dizer que um dos problemas ou dificuldades postas em meio a operacionalização de um PIA mais eficaz, diz respeito a defasagem de alguns profissionais na equipe multidisciplinar. Ter uma equipe completa é um fator imprescindível para a execução adequada da medida socioeducativa e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do PIA, haja vista a importância que a conjunção de diferentes áreas do saber poderá agregar ao desenvolvimento da medida socioeducativa.

[...] problemas internos da instituição dificultam a operacionalização do trabalho, sendo o mais comum deles a ausência de membros na composição da equipe multidisciplinar, dificultando, sobremaneira, se não a existência do PIA, pelo menos a sua qualidade técnica e operacional. (NAKAMURA, 2013, p. 69).

Assim sendo, quando esta equipe, de natureza multidisciplinar, deixa de contar com todos os seus profissionais previstos e necessários para uma execução mais holística ou sistemática do PIA, provavelmente durante sua operacionalização se formarão “lacunas” que irão refletir negativamente tanto na operacionalização do PIA, quanto na execução do trabalho da instituição de modo geral.

Outra dificuldade encontrada durante a realização do PIA, especificamente, durante as fases de elaboração e de execução, é de cunho operacional. Diz respeito aos casos em que o adolescente advém, juntamente com seus familiares, de cidades distantes da instituição que os atende. Assim, no terreno prático, a distância física entre instituição, local de origem do adolescente e a residência da família, favorece, sobremaneira, a “não participação e/ou comprometimento da família [...]” (PARANÁ, 2018b, p. 59), por que na maior parte das vezes este distanciamento inviabiliza o envolvimento familiar. Além disto, pode ainda acarretar em maiores custos com transporte do adolescente, da família, ou dos profissionais envolvidos com o atendimento socioeducativo.

Visando minimizar este fator, que afeta, de modo negativo, a medida socioeducativa, como um todo, e de especial maneira, interfere direta e maleficamente na operacionalização do PIA, o Sinase determina em seu artigo 49, inciso II, que o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência. Ou seja, deverá desenvolver a medida socioeducativa, seja de internação ou de semiliberdade, em uma unidade socioeducativa o mais próximo possível de sua casa.

Entretanto, esta determinação do Sinase, não raras vezes, é relativizada, o que ocorre por razões diversas. Um destes motivos se configura nos casos em que inexistente a unidade socioeducativa de atendimento na região. Deste modo, frente à falta de instituições no local ou região de residência, os adolescentes em medida socioeducativa são encaminhados a desenvolver a mesma em local distante de sua moradia e conseqüentemente de sua família.

A referida relativização do Sinase, no tocante à determinação do artigo 49, II, também ocorre diante de questões ligadas a aspectos de segurança, referente à busca por preservar a integridade física do adolescente na unidade de socioeducação em restrição ou privação de liberdade. Diante disto, há casos em que o adolescente tem “rivals” e/ou “rixas”

com outros socioeducandos, os quais se encontram atendidos justamente na instituição mais próxima da residência de seu desafeto. Assim, nestas situações, recomenda-se, muitas vezes, o cumprimento da medida socioeducativa em instituição diversa, mesmo que distante de sua residência. Esta decisão se justifica em relação a proteção da vida e segurança do referido adolescente.

Pode-se dizer que nestas situações, a equipe multidisciplinar enfrenta outro desafio. O PIA, legalmente, está condicionado à participação da família e necessita da articulação com a rede local/regional. Por isto, em certa medida, pode haver efeitos que não coadunam com o que se prevê ou se espera, legal e pedagogicamente, na medida em que provavelmente a equipe não poderá lograr, efetivamente, no prazo de quarenta e cinco dias, a articulação necessária com a rede de atendimento que contemple as necessidades concretas do socioeducando.

Além de prejudicar a elaboração do PIA, a longa distância entre a cidade de localidade da instituição de atendimento e da residência da família tende a prejudicar o direito à convivência familiar e comunitária do adolescente, e especialmente na semiliberdade, torna-se para o mesmo um fator de estímulo a evasão, visto que dificulta a saída para realização de visita familiar aos finais de semana, por exemplo.

Outro aspecto que pode dificultar a operacionalização do PIA está relacionado a oferta de serviços da rede de atendimento ao adolescente na cidade onde se localiza a instituição ou unidade de atendimento. Ou seja, a escassez de oportunidades para o adolescente durante seu período na medida socioeducativa e após a mesma, como a oferta de profissionalização, oferta de atividades de cunho lúdico-pedagógico, inclusão no mercado de trabalho formal, etc.

Como vimos, na semiliberdade, a frequência dos adolescentes em atividades “na rede de serviços” é intensa e não há como se pensar neste programa sem a inclusão do adolescente nesta “rede”, principalmente nas políticas de educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e trabalho. Assim, o âmbito político de articulação da equipe multidisciplinar com os demais serviços ou instituições, é um dos trabalhos desenvolvidos que, tantas vezes, tende a ser “conflituoso” a princípio e precisa ser construído atendendo as particularidades regionais.

Portanto, a execução da medida de semiliberdade depende desta articulação entre as diferentes políticas públicas para a garantia de acesso dos adolescentes aos serviços e programas que atendam as ações previstas em cada PIA. Deste modo, “a fragilidade das

políticas públicas em assegurar oportunidades e a efetividade das propostas do PIA, especialmente as da Assistência Social, Trabalho, Escolarização e Profissionalização” (PARANÁ, 2018b, p. 59), poderão implicar em sua não execução adequada.

Se há fragmentação na rede de atendimento à criança e ao adolescente, assim como escassez de atividades citadas acima, pouco adiantará o estímulo ao adolescente pela adesão aos objetivos e ações previstos em seu PIA, fragilizando a “[...] construção de um plano que traduz as reais condições, necessidades e desejos do adolescente, assim como na viabilização concreta de superação das situações de vulnerabilidade a qual se encontra a família e o próprio adolescente” (PEREIRA; GOUVEIA, 2018, p. 144).

É necessário ofertar ações que possam proporcionar transformações reais na trajetória de vida do adolescente, oportunidades concretas para sua desvinculação da prática de atos infracionais e isso, um programa de semiliberdade sozinho, é incapaz de proporcionar.

Por outro lado, reside o “papel” da equipe multidisciplinar da semiliberdade em relação a sua responsabilidade frente ao encaminhamento dos adolescentes para a rede de serviços. Os encaminhamentos, na maior parte das vezes, necessitam da avaliação prévia da equipe em relação ao interesse e possível adesão do adolescente e precisam ainda do acompanhamento da mesma, que poderá “prevenir” situações adversas.

O acompanhamento da equipe da unidade (que não significa necessariamente a permanência junto ao adolescente em suas atividades na rede) será o “suporte” para as demais instituições que o recebem (TEIXEIRA, 2014, p. 116) e desenvolvem as atividades de interesse do adolescente, as quais precisam ser previstas ou estarem em concordância com os objetivos pactuados em seu PIA.

A respeito destas e outras dificuldades encontradas pelas equipes socioeducativas na operacionalização do PIA, vejamos a importante consideração de Nakamura (2013, p. 69)

A realização do plano individual para cada adolescente, no entanto, não é tarefa fácil, tendo em vista que existem limites que, muitas vezes, nem a equipe multidisciplinar, nem o adolescente e sua família conseguem superar. Esses limites estão relacionados com a falta de recursos materiais e/ou financeiros, falta de vagas na rede de serviços, ausência de equipamentos sociais, além de problemas relacionados com o preconceito, a insegurança, o risco pessoal, as ameaças e outros.

Assim, vimos que a equipe de atendimento na medida socioeducativa de semiliberdade encontrará diversos desafios e dificuldades para a operacionalização do PIA,

alguns destes de cunho interno a própria instituição, outros externos a ela. Neste processo, para minorar tais desafios, alguns fatores são muito importantes, como o comprometimento da equipe, o estabelecimento de vínculos e a adesão do adolescente, a participação da família ou outros responsáveis e a integração com a rede de atendimento.

Portanto, sob esta lógica de articulação entre a equipe da Casa de Semiliberdade com a rede de atendimento, que se materializa na inclusão do adolescente em diversas atividades em outras instituições parceiras, assim como também do atendimento à família, se compreende que a operacionalização do PIA vai além dos aspectos internos e das ações dentro da Casa de Semiliberdade. É necessário o encaminhamento e inclusão tanto do adolescente quanto de sua família nas demais políticas públicas, até mesmo por que este planejamento (PIA) deve transcender o período da medida socioeducativa para o adolescente e apresentar resultados de longo prazo.

Considerando os desafios apresentados acima e a importância do PIA enquanto instrumento central do processo socioeducativo, para poder realizá-lo de forma efetiva tanto no desenvolvimento da medida socioeducativa como após ela, a equipe necessitará criar estratégias de formulação do PIA, bem como para seu acompanhamento e avaliações periódicas.

Diante disto, a partir da experiência socioeducativa junto à Casa de Semiliberdade da cidade de Paranaíba, a despeito dos materiais oficiais elaborados pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), do Estado do Paraná, passa-se a sugerir às equipes multidisciplinares de execução da medida de semiliberdade a adoção de medidas adicionais como meio de promover uma operacionalização mais eficaz do PIA.

4.2 SUGESTÕES PARA AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DAS CASAS DE SEMILIBERDADES DO ESTADO DO PARANÁ

A operacionalização do PIA sempre deverá estar pautada no princípio da legalidade, onde temos, sob este aspecto, as normativas internacionais e nacionais, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como visto no capítulo inicial desta Dissertação.

Subsidiariamente, na tentativa de ofertar maior instrumentalidade e sustentar o trabalho das equipes profissionais das unidades socioeducativas, os gestores da política

pública de socioeducação do Estado do Paraná, desde 2006, vem publicando e editando material técnico de orientações às equipes executoras das medidas socioeducativas.

Como marco destas ações de política pública, o IASP (Instituto de Ação Social do Estado do Paraná), responsável pela gestão das medidas socioeducativas no Estado do Paraná na época, lançou os primeiros “Cadernos de Socioeducação” que se tornaram referência na área em todo o Brasil. Os primeiros cadernos abordaram temas como Gestão dos Centros de Socioeducação; Compreendendo o Adolescente; Gerenciamento de Crise; Pensando e Praticando a Socioeducação; e Rotinas de Segurança.

No ano de 2010, alguns dos cadernos publicados em 2006 sofreram reformulações e novos títulos foram lançados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ/PR), que neste período era a responsável pela gestão estadual no Paraná das medidas socioeducativas. Neste grupo de Cadernos elaborados em 2010 foi publicada a 1ª edição do “Caderno de Socioeducação: Semiliberdade”. Já em 2015 foi lançado o Caderno “Justiça Restaurativa e a Socioeducação” pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), que passou a ser responsável pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná (DEASE).

Durante o ano de 2018, através de mobilização da mesma Secretaria (SEJU), houve a reedição e lançamento de uma nova Coletânea dos Cadernos de Socioeducação, onde foram publicados nove cadernos com os seguintes temas: “Bases Teórico-Methodológicas da Socioeducação”; “Fundamentos da Socioeducação”; “Gestão Pública do Sistema Socioeducativo”; “Rotinas de Segurança”; “Primeira Intervenção em Crises”; “Práticas Restaurativas”; “Semiliberdade”; “Socioeducação e Diversidade”; e “Prevenção ao Suicídio”. (DEASE, SEJUF, 2019).

A história dos cadernos de socioeducação do Estado do Paraná, suas reformulações e a necessidade de inclusão de novos temas, acompanha as transformações na área da socioeducação, incluindo as inovações na legislação brasileira, como é o caso da Lei do Sinase, aprovada em 2012. Tais transformações coadunam a necessidade de que as medidas socioeducativas apresentem planejamento individualizado, buscando resultados junto ao adolescente que possam favorecer sua trajetória de vida ao passar por uma das mesmas.

Deste modo, em relação ao trabalho das equipes multidisciplinares nas Casas de Semiliberdade, sugere-se que o conhecimento e estudo sobre o conteúdo dos referidos Cadernos de Socioeducação, trata-se de medida fundamental, para que a mesma tenha em mãos ferramenta apta a conduzir adequadamente, com os adolescentes as demandas

cotidianas de gestão, de segurança e de procedimentos. Tal embasamento teórico-prático poderá ainda subsidiar as referidas equipes para a construção de dois importantes materiais obrigatórios a unidade socioeducativa, que é o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno¹⁴.

No mesmo sentido, os Cadernos de Socioeducação do Estado do Paraná poderão contribuir na busca por uma operacionalização eficaz do PIA, levando-o a cabo não como um mero instrumento obrigatório de natureza jurídica-formal, mas como algo efetivamente pedagógico para reinserção do adolescente à vida social e familiar.

Dentre o conteúdo apresentado nestes Cadernos, dois deles destacam-se em relação ao PIA: o artigo “Fase III – Plano Individual de Atendimento – PIA” do “Cadernos de Socioeducação Bases Teórico- Metodológicas da Socioeducação”, que trata especificamente do PIA no contexto das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade. E ainda o item 5 do “Cadernos de Socioeducação: Semiliberdade”, o qual aborda as fases do atendimento ao adolescente na medida de semiliberdade, dentre elas a elaboração e desenvolvimento do PIA.

Outra sugestão para uma melhor operacionalização do PIA, emerge frente ao fato de que o referido DEASE, por meio da Portaria 04/2018, elaborou um modelo mínimo para o documento resultante da elaboração do PIA. O mesmo, conforme seu artigo 1º visa “Instituir os modelos de Plano Individual de Atendimento (PIA) e de Relatórios Técnicos para as equipes das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná”. (PARANÁ, DEASE, 2018).

A referida portaria determina que o Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá conter uma estrutura mínima, conforme um modelo apresentado em anexo à mesma, oferecendo aos executores das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade um instrumento flexível, não limitador, para a formulação do documento que resultará do PIA a ser elaborado pelas equipes socioeducativas junto aos adolescentes.

¹⁴ De acordo com o Sinase, os programas de atendimento socioeducativo deverão ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, devendo apresentar, dentre outras exigências “III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual.” (BRASIL, 2012, art. 11, III).

O modelo apresentado pela Portaria do DEASE, para estrutura do PIA, é o seguinte:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DEASE

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO -----

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Autos de Execução:

1 IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome:

Idade: Data de nascimento:

Endereço:

Filiação:

Documentação:

CN:

RG:

CPF:

Responsável pelo adolescente:

Telefone para contato:

Dados da Medida Socioeducativa

Ato infracional:

Data de apreensão:

Data da Sentença:

Data de Entrada na Unidade:

Tempo total de privação/restrição de liberdade:

2 AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

2.1 Serviço Social

2.2 Psicologia:

2.3 Pedagogia:

2.4 Terapia Ocupacional:

2.5 Saúde:

2.7 Agente de Segurança Socioeducativo:

3 OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE

4 INTERVENÇÕES E ENCAMINHAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO PIA

4.1 Serviço Social:

4.2 Psicologia:

4.3 Pedagogia:

4.4 Terapia Ocupacional:

4.5 Saúde:

4.6 Odontologia:

4.7 Agente de Segurança Socioeducativo:

5 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CUMPRIMENTO DO PIA

6 INTERVENÇÕES DA EQUIPE VISANDO A INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

7 ATIVIDADES PERSONALIZADAS

7.1 Planejamento de atividades Internas individuais e/ou coletivas

- a) atendimentos técnicos;
- b) escolarização;
- c) profissionalização;
- d) atividades culturais e de lazer;

7.2 Planejamento de atividades Externas individuais e/ou coletivas

7.2.1 Metas para início das atividades externas

7.2.2 Atividades externas planejadas

- As atividades externas seguirão as diretrizes previstas no art. 121 §1 do ECA.

8 DESIGNAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MAIS ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA (Quando possível)

Local, data.

Assinaturas dos profissionais e seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais. (DEASE, PARANÁ, 2018, ANEXO I, PORTARIA 04/2018)

Como citamos em algumas considerações desta pesquisa, tanto o ECA quanto o Sinase foram insuficientes para indicar alguns procedimentos em relação a execução das medidas socioeducativas, especialmente a de semiliberdade. Neste sentido, ter um “modelo” mínimo de elaboração do PIA e do relatório técnico avaliativo representam um avanço e até mesmo um “suporte” para as equipes profissionais na socioeducação.

Assim, entende-se que o modelo apresentado se mostra necessário, mas se deve compreendê-lo como a estratificação de um processo prévio, construído com, para e pelo adolescente, sua família, a equipe multiprofissional ou outras pessoas que forem importantes para ele. Ou seja, este modelo mínimo não pode, sob nenhuma circunstância, tornar-se um “formulário” a ser “preenchido” pela equipe profissional para o adolescente a fim de cumprir uma etapa judicial ou uma norma legal para a medida socioeducativa.

Por fim, deve-se dizer, que ao longo da pesquisa, em face da análise realizada sobre a socioeducação, em especial acerca da medida de semiliberdade e das dificuldades e desafios quanto a operacionalização do PIA, este trabalho, em nível de Mestrado Profissional, apresenta a título de conclusão, dois produtos técnicos de natureza acadêmica para a Política Pública de Socioeducação do Estado do Paraná.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa em nível de mestrado profissional, a partir de uma análise teórica, tem como fim último oferecer para a política de socioeducação do Estado do Paraná, instrumentos técnicos voltados especialmente a tornar a medida de semiliberdade mais eficaz por meio da elaboração de dois produtos técnicos acadêmicos.

Um destes produtos, como se verá, tem viés protocolar destinado à equipe multiprofissional de trabalho socioeducativo da medida da semiliberdade. O outro produto, de perfil pedagógico, volta-se a orientar adolescentes em medida socioeducativa de semiliberdade e seus responsáveis. Ambos produtos técnicos acadêmicos têm por objetivo aperfeiçoar a operacionalização do PIA na medida socioeducativa de semiliberdade.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, Janaina de Fátima Silva; COSTA DE PAULA, Maria de Fátima. Aprisionando para educar adolescentes: disciplina, controle e segurança urbana. In: *Privação de Liberdade: desafios para a política de Direitos Humanos / Elionaldo Fernandes Julião, Rosângela Peixoto Santa Rita, organizadores – Jundiaí, Paco Editorial, 2014.*

ADIMARI, Maria Fernandes. O processo de individualização na construção do PIA: contribuições de Elias e Gramsci. In: **Formação continuada de socioeducadores, caderno 4: PIA – Plano Individual de Atendimento** / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores – Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

ALBUQUERQUE, Bruna Simões de. A responsabilidade institucional na semiliberdade. In: **Regra aqui pra quê? A experiência da semiliberdade em Minas Gerais**. Organizadores: Bruna Simões de Albuquerque [et. al.] – Belo Horizonte. Editora FAPI LTDA, 2011.

ALENCAR, Vitor. Considerações acerca da lei do Sinase. In **Justiça juvenil: Teoria e prática no sistema socioeducativo** / Organizadoras: Ilana Lemos de Paiva, Candida Souza, Daniela Bezerra Rodrigues. – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

BALDAN, Édson Luís. “Delinquência juvenil”: há que se cuidar do broto para que a vida nos dê flor e fruto. In: **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**. Boletim 174 – maio/2017. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigos/206-174-Maio-2007> Acesso em: 06/04/2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal. 2013.

_____. Decreto N. 28, de 14 de setembro de 1990. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 de setembro de 1990. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/535984> > Acesso em: 20/04/2019.

_____. Decreto N. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 25/01/2019.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 12/12/2018.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19/01/2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 10/12/2018.

_____. Orientações Técnicas Para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (Pia) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Especial. Brasília. Abril

de 2018. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf> Acesso em: 12/03/2019.

_____. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Presidência da República. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/DELL/Downloads/PLANO%20NACIONAL%20DE%20ATENDIMENTO%20SOCIOEDUCATIVO.pdf>> Acesso em: 20/01/2019.

_____. Resolução nº. 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. SEDH. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em: 31/03/2019.

CARELLI, Andrea Mismotto et al. (org.). Comentários a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Mafali Ltda, 2014. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/comentarios_sinase_mpmg_2014.pdf> Acesso em: 20/01/2019.

DEASE. Departamento de Atendimento Socioeducativo. Paraná. Portaria 04/2018. Instituí os modelos de Plano Individual de Atendimento (PIA) e de Relatórios Técnicos para as equipes das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná. Poder Executivo Estadual. Edição N. 10182. 04/05/2018. Pg. 51.

DIGIÁCOMO, Eduardo. O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Editora Ixtlan, 2016.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente: anotado e interpretado. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição. Disponível em: <<http://femparrpr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/07/Livro-ECA.pdf>> Acesso em: 20/01/2019.

FEITOSA, Juliana Biazze. O adolescente em situação de conflito com a lei e o vínculo positivo com a equipe multiprofissional como fator de segurança. In: **Aspectos do direito, da educação e da gestão no SINASE: formação continuada de socioeducadores: Caderno 5**. Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores. – Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2014.

FERREIRA FILHO, Roberto. O papel do PIA para a efetivação do princípio da individualização da medida socioeducativa: uma visão jurídica. In **Formação continuada de socioeducadores, caderno 4: PIA – Plano Individual de Atendimento** / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores.– Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

FERRO, Luis Felipe, et al.. Interfaces da saúde mental na socioeducação. In: **Paraná. Cadernos de Socioeducação: bases teórico-metodológicas da socioeducação** / organização: Alex Sandro da Silva, Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto, Juliana Biazze Feitosa; redação e sistematização: Andréa de Lima Kravetz [et al.]. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno_BASES_digital.pdf> Acesso em: 17/03/2019.

FONSECA, Alessandra do Carmo; DELGADO, Luísa Maria da Silva; SILVA, Maria Cristina Madeira de. A medida socioeducativa de semiliberdade e seu potencial transformador: Estudo de caso realizado em uma unidade feminina do distrito federal. In: **Revista da UIIPS – Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém**, Vol. 5, N. ° 3, 2017. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/14534>> acesso em: 26/03/2019

LIBERATI, Wilson Donizeti. Adolescente e Ato Infracional – Medida Socioeducativa é pena?. São Paulo: Malheiros Editores, 2ª ed., 2012.

MARTINS, Kamilla dos Santos; ADIMARI, Maria Fernandes; SANTA, Rafaela Della. O Projeto PIA/MS: O processo e algumas reflexões. In: **Formação continuada de socioeducadores, caderno 4: PIA – Plano Individual de Atendimento** / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores. – Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira, et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, abr/jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n122/0101-6628-sssoc-122-0341.pdf>> Acesso em: 13/03/2019.

NAKAMURA, Telry Shodyi. Responsabilização, reparação e retribuição na socioeducação: Possíveis fios condutores na elaboração e operacionalização do PIA. In **Formação continuada de socioeducadores, caderno 4: PIA – Plano Individual de Atendimento** / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores. – Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína de. Entre Proteção e Punição: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Editora Unifesp. 2011.

ONU. Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança. Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 de novembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 14/01/2019.

_____. Diretrizes de Riad - Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil. Adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1075.html>> Acesso em: 15/02/2019.

_____. Regras de Beijing - Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1074.html>> Acesso em: 15/02/2019.

_____. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente. 07 de setembro de 1990. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1076.html>> Acesso em: 20/02/2019.

PARANÁ. Cadernos de socioeducação: Semiliberdade / Fabio Luiz Maciel da Cunha [et al.]; Deborah Toledo Martins, Roberto Bassan Peixoto, orgs. – Curitiba/PR: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010. (2010a).

PARANÁ. Cadernos de socioeducação: Compreendendo o adolescente. Thelma Alves de Oliveira [et al.]; Deborah Toledo Martins, Roberto Bassan Peixoto, orgs.- 2ª. ed. - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010. (2010b).

PARANÁ. Cadernos de socioeducação: socioeducação e diversidade / redação e sistematização: Adriana Marceli Motter ... [et. al.]; organização e revisão: Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; colaboradores Alison Adalberto Batista... [et al.]. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018 (2018a).

PARANÁ. Cadernos de socioeducação: semiliberdade / organização: Alex Sandro da Silva, Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; redação e sistematização: Adriana Marcelli Motter [et al.]. - 2. ed. rev. e ampl. - Curitiba, PR: Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018 (2018b).

PARANÁ. Coletânea Cadernos de Socioeducação. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF). Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). Disponível em: <<http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=53>> Acesso: 24/09/2019.

PARANÁ. SEAP (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência). Resolução 9006/2006 – Trata sobre os Perfis Profissiográficos das funções de Assistente Social, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, do cargo de Agente Profissional, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Estúdio e Cinefotografia do cargo de Agente de Execução e ainda das funções de Auxiliar de Manutenção e Motorista do cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE. Diário Oficial do Paraná. Poder Executivo Estadual. Edição N. 7299. 28/08/2006. Pg. 07.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU). Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). Portaria n. 04/2018 - Institui os modelos de Plano Individual de Atendimento (PIA) e de Relatórios Técnicos para as equipes das unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná. Diário Oficial do Paraná. Poder Executivo Estadual. 04/05/2018. Edição n. 10182.

PEREIRA, Daniele Narduci; GOUVEIA, Solimar de. Fase III – Plano Individual de Atendimento - PIA. In: **PARANÁ. Cadernos de Socioeducação: bases teórico-metodológicas da socioeducação** / organização: Alex Sandro da Silva, Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto, Juliana Biazze Feitosa; redação e sistematização: Andréa de Lima Kravetz [et al.]. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno_BASES_digital.pdf> acesso em: 08/03/2019.

PIZZATTO, Kelys Cristine; MORESCO, Lyliane. Fase II – Estudo de caso: conhecer para planejar. **Paraná. Cadernos de socioeducação: Bases teórico-metodológicas da socioeducação** / Redação e sistematização: Andréa de Lima Kravetz [et al.]; Organização: Alex Sandro da Silva... [et al.]; Elaboração: Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE. Curitiba, PR. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno_BASES_digital.pdf> acesso em: 05/03/2019.

PRATES, Flávio Cruz. A Prestação de Serviços à Comunidade. Curitiba: Juruá Editora, 2001.

RIBEIRO, Maria Stella Aguiar, MENEGAZ, Suzana Segalla. Fase I – Recepção, Acolhida e Integração. In: **PARANÁ. Cadernos de Socioeducação: bases teórico-metodológicas da socioeducação** / organização: Alex Sandro da Silva, Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto, Juliana Biazze Feitosa; redação e sistematização: Andréa de Lima Kravetz [et al.]. - Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Caderno_BASES_digital.pdf> acesso em: 17/03/2019.

ROCHA, Lidércio Bissoli. Sim, ele pode se transformar. In: **Regra aqui pra quê? A experiência da semiliberdade em Minas Gerais**. Organizadores: Bruna Simões de Albuquerque, Elizabeth Álvares Medeiros, Leziane Parré, Lisley Schlens Braun – Belo Horizonte: Editora FAPI LTDA, 2011.

ROSSATO, Geovanio Edervaldo. Menin@s de rua: quem são, quantos são, como vivem. Maringá. Ed. Massoni, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. A medida do tempo: considerações sobre o princípio da brevidade. In: **Medidas Socioeducativas: contribuições para a prática**. MINAS GERAIS, Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Organizado por: Carolina Proietti Imura e Elaine Rocha Maciel. Belo Horizonte: Editora FAPI, 2012.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. Plano Individual de Atendimento (PIA) – O presente e o Futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. In **Justiça juvenil: Teoria e prática no sistema socioeducativo** / Organizadoras: Ilana Lemos de Paiva, Candida Souza, Daniela Bezerra Rodrigues. – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Provimento N. 221. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 5 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/codigo_normas_cgj_161211.pdf> Acesso em: 25/04/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. O sistema da Infância e da Juventude do Paraná. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/infancia-e-juventude?p_auth=YXLlrits&p_p_id=36&p_p_lifecycle=1&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&_36_nodeId=5811821&_36_title=1.+Institucional> Acesso em: 25/04/2019.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Congressos das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal 1955-2010 – 55 anos de conquistas. United Nations Information Service. Disponível em: <http://www.unis.unvienna.org/pdf/2010-Crime_Congress/Portugese_Poster_Book.pdf> Acesso em: 10/01/2019.

VOLPI, Mario. Sem Liberdade, Sem Direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

_____. Org. O adolescente e o ato infracional. 4º ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ZANELLA, Maria Nilvane. Metodologia de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei: Estudo de caso, conselho disciplinar e o PIA como instrumentos de intervenção. In **Formação continuada de socioeducadores, caderno 4: PIA – Plano Individual de Atendimento** / Maria Fernandes Adimari, Paulo Cesar Duarte Paes, Ricardo Peres da Costa, organizadores.– Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

APÊNDICE A - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas: Mestrado Profissional
Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas
Linha de Pesquisa: Socioeducação

Maringá, XXXX de 2020

À

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ
(SEJUF)

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (DEASE)

Ref.: Proposta Protocolar e Pedagógica para a operacionalização do PIA na medida socioeducativa de Semiliberdade

Assunto: a) Proposta de alteração/adaptação da portaria DEASE/SEJU/PR nº 04/18; b) Protocolo de atendimento (*Checklist*) para a construção do PIA nas Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná; c) Adoção de cartilha de orientação ao adolescente (em medida socioeducativa de semiliberdade) e a sua família.

Senhor Diretor,

Temos a honra de encaminhar à sua elevada análise proposta de adoção por parte do DEASE/PR de dois produtos técnico-acadêmicos voltados especialmente a tornar mais eficaz a medida de semiliberdade, levada a cabo no Estado do Paraná, buscando uma melhor operacionalização do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os referidos produtos, por um lado, têm natureza protocolar destinado contribuir com o trabalho técnico realizado pela equipe multiprofissional de trabalho socioeducativo nas Casas de semiliberdade; por outro, apresenta um produto de perfil pedagógico voltado a orientar adolescentes, em medida socioeducativa de semiliberdade, e seus responsáveis.

Tais propostas que ora seguem para conhecimento e avaliação de V.S^a e de vossa ilustre equipe são fruto de uma dissertação avaliada e aprovada, por banca qualificada, depreendida no seio de uma pesquisa em nível de mestrado profissional, elaborada no bojo

do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, com área de concentração em Elaboração de Políticas Públicas, oferecido e financiado a servidores públicos estaduais pela Escola de Gestão do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Administração e de Previdência (SEAP), realizado em convênio com a Universidade Estadual de Maringá (UEM), junto ao seu Departamento de Ciências Sociais.

Desta feita, abaixo os referidos produtos seguem expostos, entendendo que a sua elaboração juntamente com a proposta de adoção e a implementação dos mesmos, por parte dos executores e gestores da medida socioeducativa de semiliberdade, em seu conjunto, constitui-se em uma proposta de política pública ofertada ao Estado do Paraná, a qual poderá a médio prazo contribuir para que a socioeducação no Estado cumpra da melhor forma com os seus propósitos formalmente previstos e instituídos, podendo ajudar de forma mais assertiva adolescentes e jovens na superação das vulnerabilidades as quais se encontram.

Sem mais, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta consideração.

Dr. Carla Cecília Rodrigues Almeida
Coordenadora do PPP UEM

Pós-Dr. Geovanio Rossato
Orientador

Daniele Narduci Pereira
Mestranda PPP

APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO-ACADÊMICO I

O presente produto técnico de cunho acadêmico se constitui de dois subprodutos, a saber: Item 1 – proposta de adaptação da portaria DEASE/SEJU/PR nº 04/18 para a operacionalização do PIA; Item 2 – Protocolo de atendimento (*checklist*) para a construção do PIA.

Ambos os itens (1 e 2) em seu conjunto se complementam na busca por subsidiar a equipe multiprofissional responsável por operacionalizar o PIA nas Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADAPTAÇÃO DA ESTRUTURA MÍNIMA DO PIA ELABORADA PELA PORTARIA DEASE/SEJU/PR Nº 04/18, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA NAS CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ.

A partir de observações de campo realizadas no cotidiano profissional quanto a construção do PIA na Casa de Semiliberdade de Paranavaí, associadas às análises desta pesquisa, o presente subproduto (Item a) pertencente ao primeiro produto técnico-acadêmico elaborado por este trabalho em nível de Mestrado Profissional, apresenta e propõe alterações na estrutura mínima criada e regulamentada pela Portaria DEASE/SEJU/PR nº 04/2018, de forma a adaptá-la à construção do PIA nas Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

As alterações/adaptações propostas à referida portaria são as seguintes:

a) Tópico 1 – Identificação do adolescente:

- Acrescentar Nome Social, caso seja da vontade do adolescente;
- Acrescentar nome, instituição e contato de uma pessoa de referência da rede de atendimento da localidade da família, caso a equipe já tenha conseguido estabelecer este contato;
- Colocar o endereço dos responsáveis caso sejam mais de um.

b) Entre os tópicos 1 (Identificação) e 2 (Avaliação Multidisciplinar): Acrescentar um novo item, a ser denominado de Introdução. Neste novo item a equipe apresenta uma breve introdução sobre o PIA, as bases legais e uma breve história infracional do adolescente e medidas socioeducativas anteriores;

- c) Tópico 3 - Objetivos Declarados pelo Adolescente: além dos objetivos, acrescentar um novo subitem, voltado a descrever quais os compromissos assumidos pelo adolescente na medida socioeducativa e após esta. Sugere-se como título “Compromissos assumidos pelo adolescente na medida socioeducativa”;
- d) Tópico 4 – Intervenções e Encaminhamentos para Cumprimento do PIA: acrescentar um novo subitem ao final do tópico que conste a previsão de ações de articulação com a rede de atendimento socioassistencial ao adolescente e família;
- e) Tópico 7 – Atividades Personalizadas: para a realidade da semiliberdade, que não depende de autorização judicial prévia para que o adolescente realize atividades externas, que ocorrem desde o início da execução da medida socioeducativa, sugere-se em relação a este Tópico:
- Separar o subitem 7.2 (Planejamento de atividades internas individuais e/ou coletivas) em dois subitens: um para atividades externas individuais, outro para atividades externas coletivas;
 - Os subitens 7.2.1 (Metas para início das atividades externas) e 7.2.2 (Atividades externas planejadas) seriam então desnecessários no programa de semiliberdade e poderiam ser suprimidos ou ainda transformados nos dois subitens citados acima;
- f) Tópico 8 - Designação do Programa de Atendimento mais Adequado para o Cumprimento da Medida: sugere-se a inclusão de um novo Tópico anterior ao Tópico 8, sob o título “Acompanhamento dos resultados e Avaliação do PIA”. Sugere-se a divisão em dois subitens, com os seguintes títulos: “Previsão de avaliação do desenvolvimento do PIA e resultados obtidos com o adolescente” e “Previsão de avaliação periódica da equipe multidisciplinar sobre o desenvolvimento do PIA”. Neste tópico a equipe apresenta estratégias de acompanhamento, avaliações periódicas, métodos de avaliação da equipe e formas de participação do adolescente neste processo. Além disto, a previsão de comunicação à família e ao adolescente a respeito das avaliações e possíveis alterações no PIA.

g) Parte final – Assinaturas: É importante que o PIA seja assinado pelas pessoas que fizeram parte de sua construção, ou seja, além da equipe multiprofissional, aquelas que são importantes para o adolescente (sua família ou outras pessoas de referência). O modelo de elaboração do PIA apresentado pela Portaria do DEASE sugere a assinatura dos profissionais e os respectivos registros nos Conselhos profissionais. Portanto, sugerimos a inserção da assinatura do adolescente (imprescindível) e do responsável e, quando possível, de outros profissionais que participaram da elaboração do PIA. Acreditamos que o documento ser assinado somente pela equipe profissional da unidade socioeducativa prejudica o objetivo de construção do PIA com o adolescente.

Desta forma, caso se adote as referidas propostas de alteração/adaptação acima descritas, a Portaria DEASE/SEJU/PR nº 04/18 apresentaria o seguinte modelo para a medida socioeducativa de semiliberdade:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – DEASE
CASA DE SEMILIBERDADE DE -----

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Autos de Execução:

1 IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome:

Nome social:

Idade: Data de nascimento:

Endereço:

Filiação:

Documentação:

CN:

RG:

CPF:

Responsável pelo adolescente:

Endereço do responsável:

Telefone para contato:

Pessoa de referência da rede de atendimento – Nome:

Instituição e Telefone:

Dados da Medida Socioeducativa

Ato infracional:

Data de apreensão:

Data da Sentença:

Data de Entrada na Unidade:

Tempo total de privação/restrrição de liberdade:

2 INTRODUÇÃO

3 AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

3.1 Serviço Social

3.2 Psicologia:

3.3 Pedagogia:

3.4 Terapia Ocupacional:

3.5 Saúde:

3.6 Agentes de Segurança Socioeducativa:

4 OBJETIVOS DECLARADOS PELO ADOLESCENTE

4.1 Objetivos declarados pelo adolescente;

4.2 Compromissos assumidos pelo adolescente na medida socioeducativa

5 INTERVENÇÕES E ENCAMINHAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO PIA

5.1 Serviço Social:

5.2 Psicologia:

5.3 Pedagogia:

5.4 Terapia Ocupacional:

5.5 Saúde:

5.6 Odontologia:

5.7 Agente de Segurança Socioeducativo:

5.8 Previsão de ações de articulação com a rede de atendimento socioassistencial ao adolescente e família;

6 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CUMPRIMENTO DO PIA

7 INTERVENÇÕES DA EQUIPE VISANDO A INTEGRAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

8 ATIVIDADES PERSONALIZADAS

8.1 Planejamento de atividades Internas individuais e/ou coletivas

- atendimentos técnicos;
- escolarização;
- profissionalização;
- atividades culturais e de lazer;

8.2 Planejamento de atividades Externas individuais e/ou coletivas

8.2.1 Planejamento de atividades externas individuais

8.2.2 Planejamento de atividades externas coletivas

- As atividades externas seguirão as diretrizes previstas no art. 121 §1 do ECA.

9 ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS E AVALIAÇÃO DO PIA

9.1 Previsão de avaliação do desenvolvimento do PIA e resultados obtidos com o adolescente;

9.2 Previsão de avaliação periódica da equipe multidisciplinar sobre o desenvolvimento do PIA;

10 DESIGNAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO MAIS ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA (Quando possível).

Local, data.

- Assinaturas dos profissionais da Casa de Semiliberdade que participaram do PIA e seus respectivos registros nos Conselhos Profissionais;
- Assinatura do adolescente;
- Assinatura do Familiar ou responsável;
- Assinatura dos profissionais da rede que tenham participado do PIA (quando possível).

2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO (*CHECKLIST*) PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA NAS CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Além das propostas de alterações/adaptações à Portaria nº 04/2018 do DEASE, no que tange ao modelo de elaboração do PIA, a seguir apresenta-se às equipes profissionais das Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná um protocolo de atendimento em forma de *checklist*. Destaca-se que esta proposta protocolar de ações apresentada, volta-se a operacionalização do PIA, mas não estão dissociadas da assistência e acompanhamento ao adolescente e família na medida socioeducativa de semiliberdade de maneira global.

Destaca-se, ainda, que este *checklist* traz ações mínimas e exemplificativas a serem realizadas pela equipe profissional da unidade socioeducativa, voltadas a operacionalização do PIA. Deste modo, elas não excluem outras, visto que cada adolescente e cada família, de modo particular, apresentam realidades e necessidades diferentes e o próprio processo de operacionalização do PIA permite e exige tal flexibilidade da equipe profissional.

Neste sentido, o protocolo de atendimento (*checklist*) compõe-se das seguintes ações:

- a) Recepção do adolescente: os primeiros atendimentos, acolhida e contatos com a família serão fundamentais para estabelecer um vínculo com a equipe que auxiliarão no processo de elaboração do PIA. Além das informações colhidas

- com o próprio adolescente, verificar a situação familiar, social e comunitária, possíveis riscos, pessoas de referência ou referência familiar;
- b) Nos primeiros 15 dias de permanência: realizar contato com a rede de atendimento de origem do adolescente para colher informações e verificar algum profissional ou instituição de referência;
- c) Agendar atendimento com a família ou o responsável na Casa de Semiliberdade ou em visita domiciliar, em até 30 dias. Neste momento o profissional iniciará o diálogo em relação ao PIA e fará as orientações onde utilizará a “Cartilha de Orientação ao Adolescente e Família”, a seguir apresentada como um segundo produto técnico acadêmico deste trabalho. Esta orientação pode ser realizada com a presença do adolescente ou somente com a família. O momento com o adolescente de orientação e apresentação da cartilha poderá ser anterior;
- d) Cada profissional deverá estabelecer sua rotina de atendimento com o adolescente e atendimento/contato com a família pensando na elaboração do PIA e integrando aspectos das áreas de escolarização, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, projeto de futuro e objetivos na medida socioeducativa;
- e) Agendar o “encontro” ou “reunião de estudo de caso” que deve ter a participação da equipe profissional de referência da Casa de Semiliberdade, do adolescente e da sua família ou responsável, onde ocorrerá a “pactuação” do PIA. Neste momento a equipe profissional poderá já ter realizado sua avaliação prévia, onde poderá terminar de formular o documento resultante do PIA para viabilizar a assinatura dos participantes. Caso considere mais adequado ou se tratar de situação cuja complexidade exija um outro momento de “estudo de caso” da equipe, a assinatura poderá ocorrer em momento posterior, respeitado o prazo determinado pelo Sinase de quarenta e cinco dias;
- f) Acompanhamento do PIA:
- Deverá ser também realizada, ao menos uma vez por mês, uma avaliação pelo próprio adolescente sobre a execução de seu PIA e seu desenvolvimento na medida socioeducativa. Tal avaliação poderá ser feita, por exemplo, em atendimento técnico, ou com a presença da equipe técnica e dos Agentes de Segurança Socioeducativa de referência do adolescente. Ou ainda através de método onde o adolescente (que tiver

condições) realize uma avaliação sem intervenção da equipe. Esta avaliação poderá ser utilizada para o momento de avaliação do adolescente pela equipe profissional, como a seguir;

- O adolescente deverá passar por avaliação da equipe profissional, pelo menos, uma vez por mês. Neste momento, a equipe realiza uma avaliação sobre o desenvolvimento do PIA e da medida socioeducativa de modo geral. Devem ser retomados os objetivos e compromissos assumidos no PIA e as ações previstas pela equipe, com vistas a discutir estratégias de atendimento ou verificar se houve mudanças em relação aos objetivos. O adolescente e sua família ou responsável devem ser comunicados a respeito do resultado destas avaliações;
- g) A partir das avaliações periódicas da equipe profissional, esta poderá verificar a necessidade de apresentação de relatório avaliativo e sugestão ao Ministério Público e Poder Judiciário sobre a medida socioeducativa. Tal sugestão poderá direcionar-se para alguma das seguintes situações: Extinção da medida socioeducativa, Progressão, Substituição por outra medida mais gravosa (internação ou internação sanção), substituição por uma medida protetiva, progressão para medida em meio aberto ou permanência na medida de semiliberdade. Em todas as situações são considerados os aspectos, compromissos e objetivos estabelecidos no PIA. Neste momento, deverá ser agendado Estudo de Caso do adolescente, que poderá ter um momento com sua participação ou não, a critério da equipe. Ressaltando que o prazo máximo para apresentação deste relatório avaliativo é a cada seis meses a contar da data de início do adolescente na medida de semiliberdade.

APÊNDICE C - PRODUTO TÉCNICO-ACADÊMICO II

O segundo produto técnico acadêmico que se apresenta a seguir é uma “cartilha” a ser utilizada pela equipe profissional das Casas de Semiliberdade junto ao adolescente e sua família ou responsáveis. Este material deverá ser utilizado em conjunto com orientações da equipe e deve ser disponibilizado e deixado com o adolescente, sua família e/ou outros responsáveis pelo mesmo.

No momento, a referida “Cartilha” encontra-se em fase de ilustração e diagramação, de modo que possa ser impressa na própria unidade socioeducativa, com os recursos que as mesmas já têm disponíveis (impressora e papel sulfite tipo A4).

Portanto, apresenta-se a seguir o “texto” da Cartilha na integralidade. Na sequência, apresenta-se a Cartilha ilustrada para visualização. E por fim a versão da Cartilha ilustrada no modo de impressão, que poderá ser impressa de forma colorida ou apenas preto e branco em impressora de boa qualidade, a qual após impressa transforma-se em livreto.

Cartilha de orientação ao adolescente e família – Texto

FALANDO PARA O ADOLESCENTE E FAMÍLIA: A MEDIDA DE SEMILIBERDADE E O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Falando sobre o ECA

O Estatuto da Criança e do adolescente, chamado de ECA ou simplesmente Estatuto, é uma Lei Federal, aprovada em 1990, que busca garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Ele estabelece que criança é toda pessoa até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

O ECA é também uma Lei que responsabiliza o adolescente que comete um Ato Infracional, assunto que falaremos a seguir.

O que é ato infracional?

De acordo com o ECA, ato infracional é qualquer ato que esteja descrito nas leis brasileiras como crime, por isso dizemos que ato infracional é uma atitude parecida com um

crime praticado por um adulto. No entanto, quando esta ação é praticada ou cometida por um adolescente, quando ele desrespeita uma lei, o ECA chama-a de ato infracional.

E o que pode acontecer quando um adolescente comete um ato infracional?

Ao praticar um ato infracional, o Estatuto diz que poderão ser tomadas diversas medidas com este adolescente, em que deverão ser avaliadas suas particularidades e necessidades pessoais. Dentre estas medidas, ele estabeleceu que o Juiz poderá determinar ao adolescente uma medida socioeducativa

Entendendo as medidas socioeducativas

Em primeiro lugar precisamos saber que somente poderá ser determinada uma medida socioeducativa para adolescentes, as crianças (até 12 anos incompletos), mesmo que tenham praticado um ato infracional não receberão medidas socioeducativas. Além disto, um adolescente somente receberá uma medida socioeducativa se antes tiver praticado um ato infracional. Atos de indisciplina, por exemplo, não são razão para aplicação de medida socioeducativa.

Quais são as medidas socioeducativas previstas pelo ECA?

Existem seis medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA:

- a) **Advertência** – Esta medida é aplicada por uma autoridade judicial, geralmente em uma audiência, na qual o adolescente que desrespeitou a lei, acompanhado de seu responsável, é repreendido pelo erro que cometeu e orientado a mudar seu comportamento;
- b) **Obrigação de reparar o dano** – geralmente é aplicada quando o ato infracional cometido pelo adolescente gera um dano material, causando prejuízo financeiro, por exemplo. Neste caso, o adolescente deverá devolver ou compensar o prejuízo que causou;
- c) **Prestação de Serviços à Comunidade** – Nesta medida o adolescente realiza trabalhos ou tarefas gratuitas em estabelecimentos ou entidades governamentais (escolas, bibliotecas, etc) ou comunitárias (associações, igrejas, etc). Deverá realizar no máximo oito horas de trabalho por semana por até seis meses.

- d) Para determinar a realização destas tarefas ou trabalhos, o juiz avalia as habilidades do adolescente, buscando não prejudicar suas atividades escolares. Esta medida geralmente é organizada e acompanhada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada localidade;
- e) **Liberdade Assistida** – Nesta medida o adolescente e sua família serão acompanhados por uma equipe profissional. O adolescente deverá estar estudando e poderá realizar cursos, oficinas, receber orientações e ser encaminhado para outros serviços. Ela tem duração mínima de seis meses, mas pode ser reduzida ou prorrogada caso necessário. Geralmente o adolescente em Liberdade Assistida é acompanhado no CREAS ou CRAS mais próximo.

IMPORTANTE

Nas quatro medidas socioeducativas acima, não há qualquer tipo de restrição ou privação de liberdade para o adolescente. Ou seja, as medidas acima não implicam no encaminhamento do adolescente para um programa onde terá sua liberdade restringida, elas são desenvolvidas em liberdade, situação em que o adolescente permanece na sua casa. Já as duas últimas medidas socioeducativas que estão no ECA, exigem a restrição de liberdade do adolescente. Nestes casos, temos:

- a) **Internação** – A medida de internação exige o encaminhamento do adolescente a uma instituição de atendimento onde será internado e privado de liberdade, ou seja, não poderá sair da instituição sem autorização da equipe profissional e autorização judicial. Este local, aqui no Paraná, chamamos de Centro de Socioeducação ou simplesmente CENSE.
- b) A internação tem duração máxima de três anos, mas precisa ser revista a cada seis meses e poderá ser finalizada ou substituída, a qualquer momento, por outra medida socioeducativa mais adequada.
- c) **Semiliberdade** – Esta é a medida que trataremos de forma mais específica. Ela pode ser determinada pelo Juiz ao adolescente que tenha praticado um ou mais atos infracionais, como uma medida inicial ou, posteriormente, como uma progressão da medida de internação, que acabamos de ver. Ou seja, o adolescente poderá permanecer um período na internação e depois o Juiz determinar seu encaminhamento para semiliberdade.

O que é semiliberdade?

Na semiliberdade o adolescente também será encaminhado a uma instituição de atendimento, que se chama Casa de Semiliberdade. No Paraná existem 08 casas de semiliberdade destinadas a atender meninos e 01 para atender meninas.

Porém, diferente da internação, neste local a liberdade do jovem será “parcialmente” restringida, pois em alguns períodos ele permanecerá na instituição e em outros períodos, como aos finais de semana, por exemplo, poderá permanecer na casa da família ou de outros responsáveis.

Quanto tempo pode durar a medida de semiliberdade?

As regras são as mesmas para a internação, ou seja, pode durar no máximo três anos, devendo ser revista a cada seis meses e pode ser finalizada ou substituída por outra medida mais adequada a qualquer momento.

IMPORTANTE

Tanto para a medida de internação quanto para a de semiliberdade, o adolescente poderá cumpri-la por no máximo três anos, ou até atingir os 21 anos, o que ocorrer primeiro. Ou seja, a medida não acaba quando se completa 18 anos, ela pode transcorrer até que o jovem tenha 21 anos, desde que a medida (de internação ou de semiliberdade) não dure mais do que 03 anos.

Exemplo: um adolescente cometeu um ato infracional com 17 anos. Até a conclusão do processo e decisão judicial demorou cerca de 10 meses para o Juiz emitir uma sentença determinando a ele a medida de semiliberdade. Assim, quando foi encaminhado para semiliberdade já estava próximo de completar 18 anos. Após fazer 18 anos, este jovem permanecerá na medida de semiliberdade, onde poderá “cumprir” por no máximo 3 anos de medida ou até completar 21 anos de idade.

Quais são os direitos do adolescente em medida de semiliberdade?

O Estatuto, assim como outras normas legais, estabelece que vários direitos do adolescente deverão ser respeitados durante o cumprimento da medida socioeducativa, inclusive de semiliberdade. Destacamos os principais:

- a) ser tratado com respeito e dignidade;

- b) ser informado sobre o andamento de seu processo, sempre que solicitar, assim como sua família e receber informação sobre as avaliações a respeito da sua medida socioeducativa;
- c) escrever ou solicitar diretamente a qualquer autoridade (juiz, promotor, defensor, etc.);
- d) conversar particularmente com seu defensor;
- e) cumprir sua medida na mesma cidade que reside ou em local mais próximo possível;
- f) receber visitas ao menos uma vez por semana;
- g) enviar e receber correspondência ou outro tipo de comunicação com seus familiares e amigos;
- h) receber objetos de higiene pessoal;
- i) ter alojamento em condições de higiene e salubridade;
- j) ter acesso a escolarização e profissionalização;
- k) realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- l) ter acesso a meios de comunicação (rádio, tv ou internet, por exemplo);
- m) ter acesso a seus objetos pessoais, desde de que não impliquem em risco a sua vida ou de outras pessoas;
- n) receber assistência religiosa, de acordo com sua crença, se desejar;
- o) viabilizar e receber seus documentos pessoais em sua liberação.

Você sabia que a rotina do adolescente na casa de semiliberdade se assemelha à vida em uma casa?

Na semiliberdade os adolescentes permanecem todo tempo em convívio uns com os outros e com a equipe de profissionais que é responsável por “cuidar e acompanhar” cada um. Eles não ficam restritos ao alojamento e podem circular por “quase” todo espaço físico da instituição onde cumprem a medida socioeducativa. Também fazem as refeições juntos, assistem filmes, jogam, leem, entre outros momentos de convívio.

Além disto, os adolescentes não usam uniformes. Cada um poderá usar suas roupas e outros pertences pessoais, ou as roupas que são fornecidas pela Casa de Semiliberdade, caso queiram. Este convívio entre adolescentes e profissionais que os acompanha busca assemelhar-se à vida em uma “casa”, transformando a medida de semiliberdade em um trabalho socioeducativo diferente dos demais.

Você sabia que durante a medida de semiliberdade o adolescente estuda em uma escola comum?

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, na semiliberdade é obrigatório que o jovem estude.

A escolarização é realizada na rede de atendimento municipal ou estadual, em uma escola comum, na cidade onde fica a Casa de Semiliberdade que o adolescente está cumprindo a medida. Nesta escola comum, o adolescente estudará junto com todos os demais alunos.

A equipe técnica da semiliberdade deverá providenciar a documentação para fazer a matrícula na série ou fase adequada a escolarização do adolescente. Para obter esta documentação, a equipe técnica poderá ainda solicitar o apoio da família ou da escola onde ele estava estudando anteriormente.

Você sabia que durante a medida de Semiliberdade o adolescente faz cursos profissionalizantes?

O adolescente que está em uma Casa de Semiliberdade, além de estudar em uma escola comum, junto com outros alunos, tem o direito de fazer cursos profissionalizantes. Estes cursos podem ser feitos tanto dentro da própria Casa onde estão vivendo a Semiliberdade, como também fora da Casa de Semiliberdade, realizando cursos externos, em outros lugares, através das parcerias que a equipe profissional que os acompanha faz, como por exemplo, o SESC, o SENAC, o SESI/SENAI a Casa da Criança, o Centro da Juventude, o PROVOPAR, entre outros.

IMPORTANTE

Além de estudar e fazer cursos profissionalizantes, o adolescente terá diversas outras atividades no programa de semiliberdade, como por exemplo:

- a) Atendimentos com a equipe técnica: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional;
- b) Atenção à saúde: atendimento médico, odontológico, palestras, rodas de conversa, encaminhamento para especialidades;
- c) Atividades esportivas e de lazer organizadas pela equipe de Agentes de segurança socioeducativa: futsal, jogos de tabuleiro, basquete, corrida, oficina

de confecção de pipas, pintura em tela, origami, vídeo game, leitura, filmes, gincanas, entre outras;

- d) Atividades de organização e limpeza de seus pertences, do seu alojamento e alguns espaços de uso comum;
- e) Minibiblioteca disponível para leitura dos adolescentes;
- f) Atividades culturais com participação em eventos (festivais e peças teatrais) e em oficinas como teatro, dança, etc, através de instituições parceiras como a Fundação Cultural e a Secretaria Municipal de Esportes;
- g) Atividades religiosas: encaminhamento do adolescente para culto religioso conforme a sua crença, ou participação em grupo religioso dentro da unidade – se desejar;
- h) Trabalho: o adolescente em semiliberdade poderá trabalhar, realizar um estágio ou participar de projetos de experiência profissional, respeitando os critérios estabelecidos em lei;
- i) Viabilização de documentos: a equipe irá encaminhar o adolescente para fazer os documentos pessoais que ainda não possui ou tenha perdido como RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Alistamento Militar, entre outros.

A participação da família e da comunidade

Na medida de semiliberdade o adolescente, além de passar parte do tempo na Casa de Semiliberdade e outra parte na rede de atendimento fora desta instituição (escola, cursos profissionalizantes, etc.), onde realiza suas atividades externas, ainda tem o direito de ficar junto a sua família e comunidade de origem.

A família e a comunidade têm um papel fundamental para auxiliar este jovem a desenvolver sua medida socioeducativa e apoiar-lo em seu retorno para casa após a finalização da medida.

Para participar deste processo, a família também poderá contar com o suporte da equipe profissional da Casa de Semiliberdade, que por sua vez, deverá acompanhar a família, identificar suas necessidades, fazer encaminhamentos para outros serviços e prestar informações a respeito do desenvolvimento, avaliações e situação do adolescente em relação a sua medida socioeducativa.

Neste período é importante que a família mantenha o contato com esta equipe de forma regular, que informe os números de telefone e o endereço, ou eventuais mudanças destes.

Também é uma forma de participação da família receber o adolescente nas visitas familiares e encaminhá-lo de volta a instituição onde cumpre a medida, nos dias e horários combinados. Caso ocorra qualquer situação incomum ou de risco para o adolescente, a família deverá informar a equipe que faz o acompanhamento do adolescente.

IMPORTANTE

Um dos momentos mais importantes de participação da família na medida socioeducativa é o momento de formulação do Plano Individual de Atendimento, ou simplesmente PIA, como vamos chamar.

O que é o Plano Individual de Atendimento - PIA

O PIA é um processo de planejamento, discussão e construção do adolescente, sua família (ou outras pessoas que sejam importantes para ele) e a equipe que o acompanha na Casa de Semiliberdade. Ele envolve sua vida tanto em relação a medida socioeducativa quanto após sua finalização.

Portanto, o PIA deve expressar a tentativa do adolescente em construir um “projeto de vida”, traçando objetivos e ações tanto na medida socioeducativa quanto para seu futuro.

Para isto, adolescente e família contarão com o suporte dos profissionais, que deverão orientá-los desde o início de sua medida socioeducativa sobre a elaboração do PIA. No final desta etapa, um documento deverá ser apresentado em seu processo judicial no prazo de até quarenta e cinco dias e deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Identificação do adolescente: Nome, data de nascimento, documentos pessoais, nome dos responsáveis, endereço e telefones;
- b) Informações sobre seu processo judicial, tipo de ato infracional e medida socioeducativa (data de ingresso na unidade, data da sentença, etc);
- c) Avaliações, objetivos e ações da equipe profissional;
- d) Objetivos e atividades a serem realizadas pelo adolescente e as metas a que se compromete;
- e) A forma de participação da família na execução da medida socioeducativa;
- f) A forma de integração com a comunidade de origem do adolescente;

- g) A articulação com a rede de atendimento;
- h) A forma de avaliação periódica a ser realizada pela equipe;
- i) A indicação da equipe pelo encaminhamento a outra medida ou outra instituição caso seja necessário na situação do adolescente.

A participação da família no Plano Individual de Atendimento (PIA)

Além dos atendimentos com o adolescente, a família ou os responsáveis deverão participar do processo de elaboração do PIA. Assim será necessário o diálogo com a família, que poderá ocorrer na própria Casa de Semiliberdade.

Caso a família não tenha condições de se deslocar até a instituição, a equipe técnica poderá realizar uma visita domiciliar na casa da família, na qual será conversado sobre o PIA e outros aspectos da medida socioeducativa. Caso este encontro não for possível, nem na instituição nem na casa da família, será então realizada esta conversa por telefone.

Como a família pode contribuir com o PIA?

A elaboração do PIA é o momento mais importante da medida socioeducativa, por que o objetivo deste “Plano” é ir além da medida e ter um projeto real, possível e efetivo para o adolescente.

Portanto, a família pode contribuir de várias formas: conversando com o adolescente sobre seus objetivos para o futuro, expressando sua afetividade, buscando as orientações da equipe que acompanha o adolescente, comparecendo para os atendimentos e se comprometendo com os objetivos que serão estabelecidos no PIA.

Como é elaborado o PIA

Para chegar ao “documento final” do PIA, o adolescente passará por alguns atendimentos técnicos na Casa de Semiliberdade e também terá o apoio de dois agentes de segurança socioeducativa (que ele escolherá). Nestes momentos serão realizadas orientações, mas o principal objetivo é promover uma “reflexão” sobre sua história, o momento atual, seus sonhos, expectativas e objetivos na medida socioeducativa e para seu futuro.

O mesmo deve ocorrer em relação a rede de atendimento ao adolescente (escola, CRAS, CREAS, etc.) e a comunidade na qual o adolescente e família se encontram inseridos. A equipe de referência do adolescente precisará buscar informações e tentará envolver a participação destes no processo de formulação do PIA.

Por isso dizemos que o PIA é um “pacto” entre o adolescente, sua família e a equipe da Casa de Semiliberdade, pois neste processo cada um se “compromete” e assume um papel neste “projeto de vida” do adolescente.

Para finalizar este processo, será realizada uma reunião que chamamos de “pactuação do PIA”. O objetivo é reunir os profissionais da instituição que acompanham o adolescente, o próprio adolescente, sua família (ou outras pessoas de referência para ele) e algum representante da rede de atendimento. Nesta reunião, serão finalizados os objetivos do PIA e assinado o documento final.

Caso não seja possível a ida da família até a Casa de Semiliberdade (geralmente por residir muito longe) as informações familiares serão apresentadas pela equipe, sendo que o mesmo ocorre em relação a outros profissionais da rede de atendimento ao adolescente.

Como resultado dos atendimentos e pactuação realizada, após a assinatura do PIA pelas pessoas que participaram de sua elaboração, principalmente do adolescente e sua família, o documento será apresentado pelos profissionais da Casa de Semiliberdade no processo judicial de medida socioeducativa e deverá ser homologado (dar validade) pelo Juiz.

A avaliação do PIA e da medida socioeducativa de Semiliberdade

Tanto o desenvolvimento quanto a avaliação da medida socioeducativa de semiliberdade, estão intimamente relacionados ao PIA de cada adolescente. Ou seja, todas as atividades que o adolescente é inserido, todas as intervenções que a equipe realiza com ele, sua escolarização, as saídas para visita familiar, entre outras, deverão estar atreladas ou previstas em seu PIA.

Respeitar o PIA do adolescente, que foi elaborado por ele, junto a sua família e a sua equipe de referência, equivale a dizer que sempre deverão ser respeitadas sua individualidade, seus interesses, suas habilidades e aptidões, suas dificuldades e necessidades.

IMPORTANTE

As atividades e objetivos do PIA poderão ser modificados a qualquer tempo, pois ele não é apenas um documento, ele é um projeto de vida para o adolescente e como tal, é normal que necessite de adaptações a realidade vivenciada pelo adolescente e sua família em cada momento.

Assim, para avaliar o desenvolvimento da medida socioeducativa a partir do PIA, a equipe da unidade adota algumas metodologias de avaliação periódicas. Entre elas, destacamos o **Sistema de Pontos** e o **Sistema de Fases**.

Como é o Sistema de Pontos?

O sistema de pontos é uma avaliação diária, onde é atribuída uma pontuação ao adolescente (máximo de 200 pontos ao dia) em relação a todas as suas atividades, tanto internas quanto externas, como por exemplo, participação nos cursos profissionalizantes, atividades de limpeza e organização, comportamento, relacionamento interpessoal e compromissos no período de visita familiar.

Como é o Sistema de Fases do Percurso Formativo?

O sistema de fases é considerado como o “percurso formativo” do adolescente na medida socioeducativa de semiliberdade. Vai da Fase 1 a Fase 4. Quanto mais avança de fase, mais “liberdade” o adolescente terá, como por exemplo, poderá permanecer alguns dias a mais na casa da família e fazer algumas atividades sem a supervisão dos profissionais da Casa de Semiliberdade.

O sistema de fases está atrelado ao sistema de pontos, ou seja, o adolescente só poderá avançar de fase caso obtenha resultados no sistema de pontos. Mas somente os pontos não são suficientes para avançar de fase. Além da pontuação mínima, a equipe de profissionais faz uma avaliação mensal individual do adolescente, tendo como parâmetro seu PIA, suas evoluções ou dificuldades na medida.

- a) **Pai, Mãe e demais Responsáveis:** Você deve se informar com a equipe sobre os resultados desta avaliação mensal, ela ocorre na primeira segunda-feira de cada mês. Assim você ficará sabendo a respeito da evolução do adolescente ou das dificuldades que está enfrentando e poderá melhor apoiá-lo.
- b) **Adolescente:** Você deve se comprometer com os objetivos que apontou no seu PIA e procurar a ajuda dos profissionais que o acompanham e da sua família, amigos e demais responsáveis, caso encontre dificuldades. Assim, estas pessoas poderão ter conhecimento de suas necessidades e buscar formas de lhe auxiliar com sua medida socioeducativa e com seu “projeto de futuro”.

A finalização da Medida Socioeducativa de Semiliberdade

De acordo com as leis que regulamentam as medidas socioeducativas, a semiliberdade deverá ser avaliada no máximo a cada seis meses e terá duração de no máximo três anos, ou quando o jovem completar 21 anos.

Desta forma, a equipe da Casa de Semiliberdade onde o adolescente cumpre sua medida, tem o prazo de seis meses, começando a contar no dia da chegada do adolescente na semiliberdade, para apresentar no processo judicial uma avaliação a respeito da execução da medida. Para isto, a equipe terá como base o PIA que foi elaborado anteriormente. Esta avaliação da medida de semiliberdade a ser apresentada no processo judicial do adolescente é o que chamamos de **Relatório Avaliativo**.

Apesar do prazo máximo deste relatório ser de seis meses (ou a cada seis meses), a equipe poderá apresentar esta avaliação antes deste prazo se entender necessário.

Quando o Relatório Avaliativo pode ocorrer antes do prazo?

Ele pode ser apresentado antes de cada período de seis meses em algumas situações, vejamos:

- a) Quando o adolescente apresenta um desempenho adequado com base no seu PIA e a equipe avalia que já é hora de finalizar a medida de semiliberdade ou ainda entende que é necessário seu encaminhamento para uma medida em meio aberto, que são aquelas que conhecemos no início desta cartilha;
- b) Quando é necessário modificar as atividades do PIA e esta modificação resultar em maior restrição de liberdade para o adolescente, ou seja, as modificações resultarem em menor liberdade;
- c) Quando o adolescente não se adapta a medida ou descumpre de forma frequente as atividades e compromissos previstos no PIA.

Em qualquer destas situações a equipe da Casa de Semiliberdade irá realizar uma reunião de “Estudo de Caso” que poderá ter a participação do adolescente e sua família ou não, conforme a necessidade. Nela irá tomar uma decisão, pensar em estratégias e encaminhamentos adequados a necessidade do adolescente e com base nesta reunião apresentará um relatório avaliativo no processo judicial.

O que acontece após a apresentação do Relatório Avaliativo no processo judicial?

Como resultado deste relatório avaliativo apresentado, o Promotor de Justiça e o Defensor do adolescente (advogado) irão se manifestar no processo judicial e o Juiz decidirá o encaminhamento a ser realizado com o adolescente, que poderá resultar em várias situações, entre elas:

- a) **A permanência do adolescente na medida de semiliberdade:** ou seja, o entendimento de que o adolescente ainda não atingiu os objetivos da medida socioeducativa e deve permanecer nela mesmo após os seis meses de medida;
- b) **A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem:** chamada de extinção da medida, onde irá finalizar a medida de semiliberdade e retornar para casa da família sem uma nova medida em meio aberto;
- c) **A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem e cumprir uma medida em meio aberto:** é o que chamamos de progressão de medida. Neste caso, o adolescente concluiu sua medida de semiliberdade, volta para casa da família, mas ainda terá uma medida em meio aberto para cumprir, como a Liberdade Assistida, por exemplo;
- d) **A substituição da medida de semiliberdade por uma medida protetiva:** A equipe profissional da Casa de Semiliberdade ou um outro profissional que acompanhe o adolescente, como o médico, por exemplo, poderão sugerir a substituição da medida de semiliberdade por outra medida mais adequada ou necessária ao adolescente.
- e) Nestes casos poderá ser uma medida chamada pelo ECA como MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ou MEDIDAS PROTETIVAS, como por exemplo, o encaminhamento para tratamento médico psiquiátrico, ou para Comunidade Terapêutica em razão da dependência do uso drogas. Mas o adolescente somente será encaminhado ou aplicada uma medida protetiva mediante a determinação do Juiz;
- f) **A Substituição da Medida de Semiliberdade por outra mais grave:** Primeiro devemos saber que a única medida socioeducativa mais grave do que a Semiliberdade é a medida de Internação, que já estudamos no início desta

cartilha, onde o adolescente terá sua liberdade restringida, sendo encaminhado ao CENSE.

A substituição da semiliberdade pela INTERNAÇÃO ou pela medida chamada de INTERNAÇÃO SANÇÃO (que é uma internação com prazo máximo de 90 dias), trata-se de uma medida que é aplicada somente quando o adolescente descumprir de forma repetida, frequente e sem justificativa a medida de semiliberdade. Ou ainda, quando são esgotadas todas as possibilidades e tentativas de trabalho da equipe profissional e ainda sim o adolescente não se adaptar a medida.

Para que ocorra a substituição da medida de semiliberdade pela medida de internação ou a medida de internação sanção, existe um procedimento judicial, onde além do Relatório Avaliativo da equipe profissional, o adolescente será ouvido pelo Juiz, Promotor e Defensor (advogado) em audiência.

IMPORTANTE

A medida de semiliberdade pode parecer difícil de compreender, mas o importante é sabermos que o adolescente necessitará do apoio da família, dos amigos e da equipe de referência da semiliberdade para “se comprometer” com sua medida e desenvolvê-la adequadamente.

Da mesma forma, a Casa de semiliberdade não irá assumir a responsabilidade total pela medida e pelas atividades previstas no PIA do adolescente, pois ele é um plano construído junto com o adolescente, sua família e demais responsáveis.

A família e outros responsáveis, sozinhos ou de forma isolada, também não tem o total “controle” e poder de decisão em relação a medida e as escolhas do adolescente.

Por isto, para que a medida de semiliberdade ajude o adolescente a ter uma vida melhor, com melhores oportunidades, é necessária a soma de esforços, da equipe de referência da Casa de Semiliberdade, da família e demais responsáveis, de outras instituições de atendimento, da comunidade onde vive e do próprio adolescente, pois cada qual tem seu papel e importância neste processo.

APÊNDICE D - CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA - ILUSTRADA



Falando sobre o ECA:

O Estatuto da Criança e do adolescente, chamado de ECA ou simplesmente Estatuto, é uma Lei Federal, aprovada em 1990, que busca garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Ele estabelece que criança é toda pessoa até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. O ECA é também uma Lei que responsabiliza o adolescente que comete um Ato Infracional, assunto que falaremos a seguir.

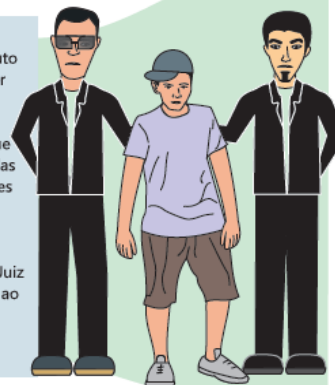


O que é ato infracional?

De acordo com o ECA, ato infracional é qualquer ato que esteja descrito nas leis brasileiras como crime, por isso dizemos que ato infracional é uma atitude parecida com um crime praticado por um adulto. No entanto, se esta ação é praticada ou cometida por um adolescente, quando ele desrespeita uma lei, o ECA chama-a de ato infracional.

E o que pode acontecer quando um adolescente comete um ato infracional?

Ao praticar um ato infracional, o Estatuto diz que poderão ser tomadas diversas medidas com este adolescente, em que deverão ser avaliadas suas particularidades e necessidades pessoais. Dentre estas medidas, ele estabeleceu que o Juiz poderá determinar ao adolescente uma medida socioeducativa.



Entendendo as medidas socioeducativas

Em primeiro lugar precisamos saber que somente poderá ser determinada uma medida socioeducativa para adolescentes. As crianças (até 12 anos incompletos), mesmo que tenham praticado um ato infracional não receberão medidas socioeducativas. Além disso, um adolescente somente receberá uma medida socioeducativa se antes tiver praticado um ato infracional. Ato de indisciplina, por exemplo, não são razão para aplicação de medida socioeducativa.

Quais são as medidas socioeducativas previstas pelo ECA?

Existem seis medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA:



Advertência

Esta medida é aplicada por uma autoridade judicial, geralmente em uma audiência, na qual o adolescente que desrespeitou a lei, acompanhado de seu responsável, é repreendido pelo erro que cometeu e orientado a mudar seu comportamento.

Obrigação de reparar o dano

Geralmente é aplicada quando o ato infracional cometido pelo adolescente gera um dano material, causando prejuízo financeiro, por exemplo. Neste caso, o adolescente deverá devolver ou compensar o prejuízo que causou.



2

Prestação de Serviços à Comunidade

Nesta medida o adolescente realiza trabalhos ou tarefas gratuitas em estabelecimentos ou entidades governamentais (escolas, bibliotecas, etc) ou comunitárias (associações, igrejas, etc). Deverá realizar no máximo oito horas de trabalho por semana por até seis meses.

Para determinar a realização destas tarefas ou trabalhos, o juiz avalia as habilidades do adolescente, buscando não prejudicar suas atividades escolares. Esta medida geralmente é organizada e acompanhada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada localidade.



Liberdade Assistida

Nesta medida o adolescente e sua família serão acompanhados por uma equipe profissional. O adolescente deverá estar estudando e poderá realizar cursos, oficinas, receber orientações e ser encaminhado para outros serviços. Ela tem duração mínima de seis meses, mas pode ser reduzida ou prorrogada caso necessário. Geralmente o adolescente em Liberdade Assistida é acompanhado no CREAS ou CRAS mais próximo.

3

IMPORTANTE

Nas quatro medidas socioeducativas anteriores, não há qualquer tipo de restrição ou privação de liberdade para o adolescente, ou seja, não implicam no encaminhamento do adolescente para um programa onde terá sua liberdade restringida, elas são desenvolvidas em liberdade, situação em que o adolescente permanece na sua casa. Já as duas últimas medidas socioeducativas que estão no ECA, exigem a restrição de liberdade do adolescente. Nestes casos, temos:



Internação

A medida de internação exige o encaminhamento do adolescente a uma instituição de atendimento onde será internado e privado de liberdade, ou seja, não poderá sair da instituição sem autorização da equipe profissional e autorização judicial. Este local, aqui no Paraná, chamamos de Centro de Socioeducação ou simplesmente CENSE. A internação tem duração máxima de três anos, mas precisa ser revista a cada seis meses e poderá ser finalizada ou substituída, a qualquer momento, por outra medida socioeducativa mais adequada.

4

Semiliberdade

Esta é a medida que trataremos de forma mais específica. Ela pode ser determinada pelo Juiz ao adolescente que tenha praticado um ou mais atos infracionais, como uma medida inicial ou, posteriormente, como uma progressão da medida de internação, que acabamos de ver. Ou seja, o adolescente poderá permanecer um período na internação e depois o Juiz determinar seu encaminhamento para semiliberdade.



O que é semiliberdade?

Na semiliberdade o adolescente também será encaminhado a uma instituição de atendimento, que se chama Casa de Semiliberdade. No Paraná existem 08 casas de semiliberdade destinadas a atender meninos e 01 para atender meninas. Porém, diferente da internação, neste local a liberdade do jovem será "parcialmente" restringida, pois em alguns períodos ele permanecerá na instituição e em outros períodos, como aos finais de semana, por exemplo, poderá permanecer na casa da família ou de outros responsáveis.

5

Quanto tempo pode durar a medida de semiliberdade?

As regras são as mesmas para a internação, ou seja, pode durar no máximo três anos, devendo ser revista a cada seis meses e pode ser finalizada ou substituída por outra medida mais adequada a qualquer momento.

IMPORTANTE: tanto para a medida de internação quanto para a de semiliberdade, o adolescente poderá cumpri-la por no máximo três anos, ou até atingir os 21 anos, o que ocorrer primeiro. Ou seja, a medida não acaba quando se completa 18 anos, ela pode transcorrer até que o jovem tenha 21 anos, desde que a medida (de internação ou de semiliberdade) não dure mais do que 03 anos.



Exemplo:

Um adolescente cometeu um ato infracional com 17 anos. Até a conclusão do processo e decisão judicial demorou cerca de 10 meses para o Juiz emitir uma sentença determinando a ele a medida de semiliberdade. Assim, quando foi encaminhado para semiliberdade já estava próximo de completar 18 anos. Após fazer 18 anos, este jovem permanecerá na medida de semiliberdade, e poderá "cumprir" por no máximo 3 anos de medida ou até completar 21 anos de idade.

6

Quais são os direitos do adolescente em medida de semiliberdade?

O Estatuto, assim como outras normas legais, estabelece que vários direitos do adolescente deverão ser respeitados durante o cumprimento da medida socioeducativa, inclusive de semiliberdade. Destacamos os principais:

Ser tratado com respeito e dignidade;	
Ser informado sobre o andamento de seu processo, sempre que solicitar, assim como sua família e receber informação sobre as avaliações a respeito da sua medida socioeducativa;	
Escrever ou solicitar diretamente a qualquer autoridade (juiz, promotor, defensor, etc.);	Conversar particularmente com seu defensor;
Cumprir sua medida na mesma cidade que reside ou em local mais próximo possível;	Receber visitas ao menos uma vez por semana;
Enviar e receber correspondência ou outro tipo de comunicação com seus familiares e amigos;	Receber objetos de higiene pessoal;
Ter alojamento em condições de higiene e salubridade;	Ter acesso a escolarização e profissionalização;
Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;	Ter acesso a meios de Comunicação (rádio, TV ou internet, por exemplo);
Ter acesso a seus objetos pessoais, desde de que não impliquem em risco a sua vida ou de outras pessoas;	Receber assistência religiosa, de acordo com sua crença, se desejar;
Viabilizar e receber seus documentos pessoais em sua liberação.	

7

Você sabia que a rotina do adolescente na casa de semiliberdade se assemelha à vida em uma casa?

Na semiliberdade os adolescentes permanecem todo tempo em convívio uns com os outros e com a equipe de profissionais que é responsável por "cuidar e acompanhar" cada um. Eles não ficam restritos ao alojamento e podem circular por "quase" todo espaço físico da instituição onde cumprem a medida socioeducativa. Também fazem as refeições juntos, assistem filmes, jogam, leem, entre outros momentos de convívio.

Além disto, os adolescentes não usam uniformes. Cada um poderá usar suas roupas e outros pertences pessoais, ou as roupas que são fornecidas pela Casa de Semiliberdade, caso queiram. Este convívio entre adolescentes e profissionais que os acompanha busca assemelhar-se à vida em uma "casa", transformando a medida de semiliberdade em um trabalho socioeducativo diferente dos demais.



8

Você sabia que durante a medida de semiliberdade o adolescente estuda em uma escola comum?

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, na semiliberdade é obrigatório que o jovem estude.

A escolarização é realizada na rede de atendimento municipal ou estadual, em uma escola comum, na cidade onde fica a Casa de Semiliberdade que o adolescente está cumprindo a medida. Nesta escola comum, o adolescente estudará junto com todos os demais alunos.

A equipe técnica da semiliberdade deverá providenciar a documentação para fazer a matrícula na série ou fase adequada a escolarização do adolescente. Para obter esta documentação, a equipe técnica poderá ainda solicitar o apoio da família ou da escola onde ele estava estudando anteriormente.



Você sabia que durante a medida de Semiliberdade o adolescente faz cursos profissionalizantes?

O adolescente que está em uma Casa de Semiliberdade, além de estudar em uma escola comum, junto com outros alunos, tem o direito de fazer cursos profissionalizantes. Estes cursos podem ser feitos tanto dentro da própria Casa onde estão vivendo a Semiliberdade, como também fora da Casa de Semiliberdade, realizando cursos externos, em outros lugares, através das parcerias que a equipe profissional que os acompanha faz, como por exemplo, o SESC, o SENAC, o SESI/SENAI a Casa da Criança, o Centro da Juventude, o PROVOPAR, entre outros.

9

Importante:

Além de estudar e fazer cursos profissionalizantes, o adolescente terá diversas outras atividades no programa de semiliberdade, como por exemplo:

Atendimentos com a equipe técnica: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional;

Atenção à saúde: atendimento médico, odontológico, palestras, rodas de conversa, encaminhamento para especialidades;

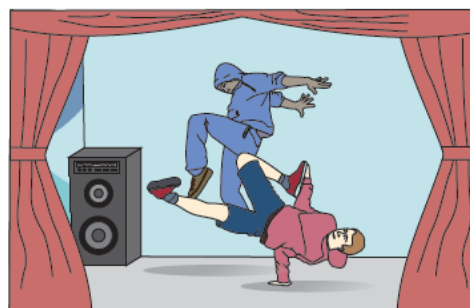
Atividades esportivas e de lazer organizadas pela equipe de Agentes de segurança socioeducativa: futsal, jogos de tabuleiro, basquete, corrida, oficina de confecção de pipas, pintura em tela, origami, vídeo game, leitura, filmes, gincanas, entre outras;



Atividades de organização e limpeza de seus pertences, do seu alojamento e alguns espaços de uso comum;

Mini biblioteca disponível para leitura dos adolescentes;

10



Atividades culturais com participação em eventos (festivals e peças teatrais) e em oficinas como teatro, dança, etc, através de instituições parceiras como a Fundação Cultural e a Secretaria Municipal de Esportes;

Atividades religiosas: encaminhamento do adolescente para culto religioso conforme a sua crença, ou participação em grupo religioso dentro da unidade – se desejar;

Trabalho: o adolescente em semiliberdade poderá trabalhar, realizar um estágio ou participar de projetos de experiência profissional, respeitando os critérios estabelecidos em lei;

Viabilização de documentos: a equipe irá encaminhar o adolescente para fazer os documentos pessoais que ainda não possui ou tenha perdido como RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Alistamento Militar, entre outros.

11

A participação da família e da comunidade

Na medida de semiliberdade do adolescente, além de passar parte do tempo na Casa de Semiliberdade e outra parte na rede de atendimento fora desta instituição (escola, cursos profissionalizantes, etc.), onde realiza suas atividades externas, ainda tem o direito de ficar junto a sua família e comunidade de origem.

A família e a comunidade têm um papel fundamental para auxiliar este jovem a desenvolver sua medida socioeducativa e apoiá-lo em seu retorno para casa após a finalização da medida.

Para participar deste processo, a família também poderá contar com o suporte da equipe profissional da Casa de Semiliberdade, que por sua vez, deverá acompanhar a família, identificar suas necessidades, fazer encaminhamentos para outros serviços e prestar informações a respeito do desenvolvimento, avaliações e situação do adolescente em relação a sua medida socioeducativa.



Um dos momentos mais importantes de participação da família na medida socioeducativa é o momento de formulação do Plano Individual de Atendimento, ou simplesmente PIA, como vamos chamar.

12

13

O que é o Plano Individual de Atendimento - PIA

O PIA é um processo de planejamento, discussão e construção do adolescente, sua família (ou outras pessoas que sejam importantes para ele) e a equipe que o acompanha na Casa de Semiliberdade. Ele envolve sua vida tanto em relação a medida socioeducativa quanto após sua finalização.

Portanto, o PIA deve expressar a tentativa do adolescente em construir um "projeto de vida", traçando objetivos e ações tanto na medida socioeducativa quanto para seu futuro.

Para isto, adolescente e família contarão com o suporte dos profissionais, que deverão orientá-los desde o início de sua medida socioeducativa sobre a elaboração do PIA. No final desta etapa, um documento deverá ser apresentado em seu processo judicial no prazo de até 45 dias e deverá contemplar as seguintes informações:

Identificação do adolescente: nome, data de nascimento, documentos pessoais, nome dos responsáveis, endereço e telefones;	Informações sobre seu processo judicial, tipo de ato infracional e medida socioeducativa (data de ingresso na unidade, data da sentença, etc);
Avaliações, objetivos e ações da equipe profissional;	A forma de integração com a comunidade de origem do adolescente;
Objetivos e atividades a serem realizadas pelo adolescente e as metas a que se compromete;	A forma de participação da família na execução da medida socioeducativa;
A articulação com a rede de atendimento;	A forma de avaliação periódica a ser realizada pela equipe;
A indicação da equipe pelo encaminhamento a outra medida ou outra instituição caso seja necessário na situação do adolescente.	

14

A participação da família no Plano Individual de Atendimento (PIA)

Além dos atendimentos com o adolescente, a família ou os responsáveis deverão participar do processo de elaboração do PIA. Assim será necessário o diálogo com a família, que poderá ocorrer na própria Casa de Semiliberdade.

Caso a família não tenha condições de se deslocar até a instituição, a equipe técnica poderá realizar uma visita domiciliar na casa da família, na qual será conversado sobre o PIA e outros aspectos da medida socioeducativa. Caso este encontro não for possível, nem na instituição nem na casa da família, será então realizada esta conversa por telefone.



Como a família pode contribuir com o PIA?

A elaboração do PIA é o momento mais importante da medida socioeducativa, por que o objetivo deste "Plano" é ir além da medida e ter um projeto real, possível e efetivo para o adolescente.

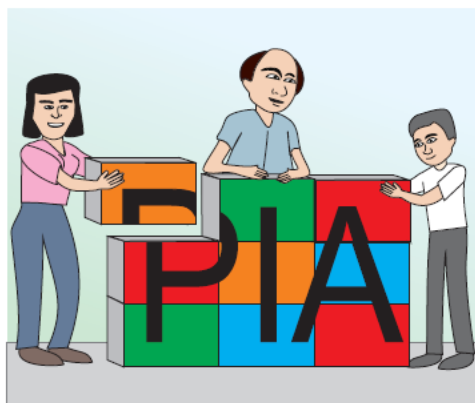
Portanto, a família pode contribuir de várias formas: conversando com o adolescente sobre seus objetivos para o futuro, expressando sua afetividade, buscando as orientações da equipe que acompanha o adolescente, comparecendo para os atendimentos e se comprometendo com os objetivos que serão estabelecidos no PIA.

15

Como é elaborado o PIA

Para chegar ao "documento final" do PIA, o adolescente passará por alguns atendimentos técnicos na Casa de Semiliberdade e também terá o apoio de alguns agentes de segurança socioeducativa (que ele escolherá). Nestes momentos serão realizadas orientações, mas o principal objetivo é promover uma "reflexão" sobre sua história, o momento atual, seus sonhos, expectativas e objetivos na medida socioeducativa e para seu futuro.

O mesmo deve ocorrer em relação a rede de atendimento ao adolescente (escola, CRAS, CREAS, etc) e a comunidade na qual o adolescente e família se encontram inseridos. A equipe de referência do adolescente precisará buscar informações e tentará envolver a participação destes no processo de formulação do PIA.



16



Por isso dizemos que o PIA é um "pacto" entre o adolescente, sua família e a equipe da Casa de Semiliberdade, pois neste processo cada um se "compromete" e assume um papel neste "projeto de vida" do adolescente. Para finalizar este processo, será realizada uma reunião que chamamos de "pactuação do PIA". O objetivo é reunir os profissionais da instituição que acompanham o adolescente, o próprio adolescente, sua família (ou outras pessoas de referência para ele) e algum representante da rede de atendimento. Nesta reunião, serão finalizados os objetivos do PIA e assinado o documento final.

Caso não seja possível a ida da família até a Casa de Semiliberdade (geralmente por residir muito longe) as informações familiares serão apresentadas pela equipe, sendo que o mesmo ocorre em relação a outros profissionais da rede de atendimento ao adolescente.

Como resultado dos atendimentos e pactuação realizada, após a assinatura do PIA pelas pessoas que participaram de sua elaboração, principalmente do adolescente e sua família, o documento será apresentado pelos profissionais da Casa de Semiliberdade no processo judicial de medida socioeducativa e deverá ser homologado (dar validade) pelo Juiz.

17

A avaliação do PIA e da medida socioeducativa de Semiliberdade

Tanto o desenvolvimento quanto a avaliação da medida socioeducativa de semiliberdade, estão intimamente relacionados ao PIA de cada adolescente. Ou seja, todas as atividades que o adolescente é inserido, todas as intervenções que a equipe realiza com ele, sua escolarização, as saídas para visita familiar, entre outras, deverão estar atreladas ou previstas em seu PIA.

Respeitar o PIA do adolescente, que foi elaborado por ele, junto a sua família e a sua equipe de referência, equivale a dizer que sempre deverão ser respeitadas sua individualidade, seus interesses, suas habilidades e aptidões, suas dificuldades e necessidades.

IMPORTANTE: As atividades e objetivos do PIA poderão ser modificados a qualquer tempo, pois ele não é apenas um documento, ele é um projeto de vida para o adolescente e como tal, é normal que necessite de adaptações a realidade vivenciada pelo adolescente e sua família em cada momento.

Assim, para avaliar o desenvolvimento da medida socioeducativa a partir do PIA, a equipe profissional deverá utilizar métodos de avaliação periódica. A equipe da Casa de Semiliberdade de Paranavai utiliza dois métodos que chama de "Sistema de Pontos" e "Sistema de Fases".



18

Pai, Mãe e demais Responsáveis: você deve se informar com a equipe sobre os resultados desta avaliação mensal, ela ocorre na primeira segunda-feira de cada mês. Assim você ficará sabendo a respeito da evolução do adolescente ou das dificuldades que está enfrentando e poderá melhor apoiá-lo.

Adolescente: você deve se comprometer com os objetivos que apontou no seu PIA e procurar a ajuda dos profissionais que o acompanham e da sua família, amigos e demais responsáveis, caso encontre dificuldades. Assim, estas pessoas poderão ter conhecimento de suas necessidades e buscar formas de lhe auxiliar com sua medida socioeducativa e com seu "projeto de futuro".

A finalização da Medida Socioeducativa de Semiliberdade

De acordo com as leis que regulamentam as medidas socioeducativas, a semiliberdade deverá ser avaliada no máximo a cada seis meses e terá duração de no máximo três anos, ou quando o jovem completar 21 anos. Desta forma, a equipe da Casa de Semiliberdade onde o adolescente cumpre sua medida, tem o prazo de seis meses, começando a contar no dia da chegada do adolescente na semiliberdade, para apresentar no processo judicial uma avaliação a respeito da execução da medida. Para isto, a equipe terá como base o PIA que foi elaborado anteriormente. Esta avaliação da medida de semiliberdade a ser apresentada no processo judicial do adolescente é o que chamamos de RELATÓRIO AVALIATIVO. Apesar do prazo máximo deste relatório ser de seis meses (ou a cada seis meses), a equipe poderá apresentar esta avaliação antes deste prazo se entender necessário.

20

Como é o Sistema de Pontos?

O sistema de pontos é uma avaliação diária, em que é atribuída uma pontuação ao adolescente (máximo de 200 pontos ao dia) em relação a todas as suas atividades, tanto internas quanto externas, como por exemplo, participação nos cursos profissionalizantes, atividades de limpeza e organização, comportamento, relacionamento interpessoal e compromissos no período de visita familiar.



Como é o Sistema de Fases do Percurso Formativo?

O sistema de fases é considerado como o "percurso formativo" do adolescente na medida socioeducativa de semiliberdade. Vai da Fase 1 a Fase 4. Quanto mais avança de fase, mais "liberdade" o adolescente terá, como por exemplo, poderá permanecer alguns dias a mais na casa da família e fazer algumas atividades sem a supervisão dos profissionais da Casa de Semiliberdade.

O sistema de fases está atrelado ao sistema de pontos, ou seja, o adolescente só poderá avançar de fase caso obtenha resultados no sistema de pontos. Mas somente os pontos não são suficientes para avançar de fase. Além da pontuação mínima, a equipe de profissionais faz uma avaliação mensal individual do adolescente, tendo como parâmetro seu PIA, suas evoluções ou dificuldades na medida.

19

Quando o Relatório Avaliativo pode ocorrer antes do prazo?

Ele pode ser apresentado antes de cada período de seis meses em algumas situações, vejamos:

Quando o adolescente apresenta um desempenho adequado com base no seu PIA e a equipe avalia que já é hora de finalizar a medida de semiliberdade ou ainda entende que é necessário seu encaminhamento para uma medida em meio aberto, que são aquelas que conhecemos no início desta cartilha;

Quando é necessário modificar as atividades do PIA e esta modificação resultar em maior restrição de liberdade para o adolescente, ou seja, as modificações resultarem em menor liberdade;

Quando o adolescente não se adapta a medida ou descumprir de forma frequente as atividades e compromissos previstos no PIA.

Em qualquer destas situações a equipe da Casa de Semiliberdade irá realizar uma reunião de "Estudo de Caso" que poderá ter a participação do adolescente e sua família ou não, conforme a necessidade. Nela irá tomar uma decisão, pensar em estratégias e encaminhamentos adequados à necessidade do adolescente e com base nesta reunião apresentará um relatório avaliativo no processo judicial.

O que acontece após a Apresentação do Relatório Avaliativo no Processo Judicial?

Como resultado deste relatório avaliativo apresentado, o Promotor de Justiça e o Defensor do adolescente (advogado) irão se manifestar no processo judicial e o Juiz decidirá o encaminhamento a ser realizado com o adolescente, que poderá resultar em várias situações, entre elas:

A permanência do adolescente na medida de semiliberdade: ou seja, o entendimento de que o adolescente ainda não atingiu os objetivos da medida socioeducativa e deve permanecer nela mesmo após os seis meses de medida.

A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem: chamada de extinção da medida, em que irá finalizar a medida de semiliberdade e retornar para casa da família sem uma nova medida.

21

A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem e cumprir uma medida em meio aberto: é o que chamamos de progressão de medida. Neste caso, o adolescente que concluiu sua medida de semiliberdade, volta para a casa da família, mas ainda terá uma medida em meio aberto para cumprir, como a Liberdade Assistida, por exemplo;

A substituição da medida de semiliberdade por uma medida protetiva: a equipe profissional da Casa de Semiliberdade ou um outro profissional que acompanhe o adolescente, como o médico, por exemplo, poderão sugerir a substituição da medida de semiliberdade por outra medida mais adequada ou necessária ao adolescente.



Nestes casos poderá ser aplicada uma medida chamada pelo **ECA** como **MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO** ou **MEDIDAS PROTETIVAS**, como por exemplo, o encaminhamento para tratamento médico psiquiátrico, ou para Comunidade Terapêutica em razão da dependência do uso drogas. Mas o adolescente somente será encaminhado ou aplicada uma medida protetiva mediante a determinação do Juiz.

22

A Substituição da Medida de Semiliberdade por outra mais grave: primeiro devemos saber que a única medida socioeducativa mais grave do que a Semiliberdade é a medida de Internação, que já estudamos no início desta cartilha, em que o adolescente terá sua liberdade restringida, sendo encaminhado ao CENSE.



A Substituição da Semiliberdade pela INTERNAÇÃO ou pela medida chamada de **INTERNAÇÃO SANÇÃO** (que é uma internação com prazo máximo de 90 dias), trata-se de uma medida que é aplicada somente quando o adolescente descumprir de forma repetida, frequente e sem justificativa a medida de semiliberdade. Ou ainda, quando são esgotadas todas as possibilidades e tentativas de trabalho da equipe profissional e ainda assim o adolescente não se adaptar a semiliberdade.

Para que ocorra a substituição da medida de semiliberdade pela medida de internação ou a medida de internação sanção, existe um procedimento judicial. Assim, além do Relatório Avaliativo da equipe profissional, o adolescente será ouvido pelo Juiz, Promotor e Defensor (advogado) em audiência.

23



Importante:

A medida de semiliberdade pode parecer difícil de compreender, mas o importante é sabermos que o adolescente necessitará do apoio da família, dos amigos e da equipe de referência da semiliberdade para "se comprometer" com sua medida e desenvolvê-la adequadamente.

Da mesma forma, a Casa de semiliberdade não irá assumir a responsabilidade total pela medida e pelas atividades previstas no PIA do adolescente, pois ele é um plano construído junto com o adolescente, sua família e demais responsáveis.

A família e outros responsáveis, sozinhos ou de forma isolada, também não tem o total "controle" e poder de decisão em relação a medida e as escolhas do adolescente.

Por isto, para que a medida de semiliberdade ajude o adolescente a ter uma vida melhor, com melhores oportunidades, é necessária a soma de esforços, da equipe de referência da Casa de Semiliberdade, da família e demais responsáveis, de outras instituições de atendimento, da comunidade onde vive e do próprio adolescente, pois cada qual tem seu papel e importância neste processo.

24

TECNOLOGIA SOCIAL (PRODUTO TÉCNICO) - MATERIAL DIDÁTICO: CARTILHA

Falando para o adolescente e família: a medida de semiliberdade e o Plano Individual de Atendimento

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - Mestrado Profissional

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Elaboração de Políticas Públicas

LINHA DE PESQUISA: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

DISSERTAÇÃO: Plano Individual de Atendimento (PIA): proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade

Autores: Mestra - Daniele Narduci Pereira.
Pós - Dr. Geovanio Rossato (Orientador).

Ilustração e diagramação: Luis Carlos Martins.

Maringá, 2020

APÊNDICE E - CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE E FAMÍLIA

Orientações sobre impressão: deverá ser impressa em papel tamanho A4, frente e verso, colorida ou preto e branco em impressão de boa qualidade. Após impressa, as páginas devem ser dobradas ao meio e grampeadas no centro formando um livreto.



FALANDO PARA O ADOLESCENTE E FAMÍLIA:



A MEDIDA DE SEMILIBERDADE E O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Falando sobre o ECA:

O Estatuto da Criança e do adolescente, chamado de ECA ou simplesmente Estatuto, é uma Lei Federal, aprovada em 1990, que busca garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Ele estabelece que criança é toda pessoa até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. O ECA é também uma Lei que responsabiliza o adolescente que comete um Ato Infracional, assunto que falaremos a seguir.



TECNOLOGIA SOCIAL (PRODUTO TÉCNICO) - MATERIAL DIDÁTICO: CARTILHA

Falando para o adolescente e família: a medida de semiliberdade e o Plano Individual de Atendimento

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - Mestrado Profissional

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Elaboração de Políticas Públicas

LINHA DE PESQUISA: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

DISSERTAÇÃO: Plano Individual de Atendimento (PIA): proposta protocolar e pedagógica de operacionalização para a medida socioeducativa de semiliberdade

Autores: Mestra - Daniele Narduci Pereira.
Pós - Dr. Geovanio Rossato (Orientador).

Ilustração e diagramação: Luis Carlos Martins.

Maringá, 2020



Importante:

A medida de semiliberdade pode parecer difícil de compreender, mas o importante é sabermos que o adolescente necessitará do apoio da família, dos amigos e da equipe de referência da semiliberdade para “se comprometer” com sua medida e desenvolvê-la adequadamente.

Da mesma forma, a Casa de semiliberdade não irá assumir a responsabilidade total pela medida e pelas atividades previstas no PIA do adolescente, pois ele é um plano construído junto com o adolescente, sua família e demais responsáveis.

A família e outros responsáveis, sozinhos ou de forma isolada, também não tem o total “controle” e poder de decisão em relação a medida e as escolhas do adolescente.

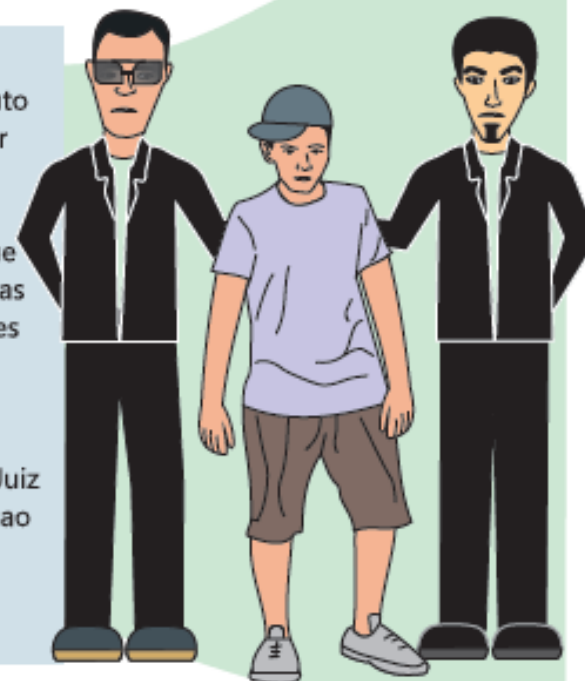
Por isto, para que a medida de semiliberdade ajude o adolescente a ter uma vida melhor, com melhores oportunidades, é necessária a soma de esforços, da equipe de referência da Casa de Semiliberdade, da família e demais responsáveis, de outras instituições de atendimento, da comunidade onde vive e do próprio adolescente, pois cada qual tem seu papel e importância neste processo.

O que é ato infracional?

De acordo com o ECA, ato infracional é qualquer ato que esteja descrito nas leis brasileiras como crime, por isso dizemos que ato infracional é uma atitude parecida com um crime praticado por um adulto. No entanto, se esta ação é praticada ou cometida por um adolescente, quando ele desrespeita uma lei, o ECA chama-a de ato infracional.

E o que pode acontecer quando um adolescente comete um ato infracional?

Ao praticar um ato infracional, o Estatuto diz que poderão ser tomadas diversas medidas com este adolescente, em que deverão ser avaliadas suas particularidades e necessidades pessoais. Dentre estas medidas, ele estabeleceu que o Juiz poderá determinar ao adolescente uma medida socioeducativa.



Entendendo as medidas socioeducativas

Em primeiro lugar precisamos saber que somente poderá ser determinada uma medida socioeducativa para adolescentes. As crianças (até 12 anos incompletos), mesmo que tenham praticado um ato infracional não receberão medidas socioeducativas. Além disto, um adolescente somente receberá uma medida socioeducativa se antes tiver praticado um ato infracional. Atos de indisciplina, por exemplo, não são razão para aplicação de medida socioeducativa.

Quais são as medidas socioeducativas previstas pelo ECA?

Existem seis medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA:



Advertência

Esta medida é aplicada por uma autoridade judicial, geralmente em uma audiência, na qual o adolescente que desrespeitou a lei, acompanhado de seu responsável, é repreendido pelo erro que cometeu e orientado a mudar seu comportamento.

Obrigação de reparar o dano

Geralmente é aplicada quando o ato infracional cometido pelo adolescente gera um dano material, causando prejuízo financeiro, por exemplo. Neste caso, o adolescente deverá devolver ou compensar o prejuízo que causou.



A Substituição da Medida de Semiliberdade por outra mais grave: primeiro devemos saber que a única medida socioeducativa mais grave do que a Semiliberdade é a medida de Internação, que já estudamos no início desta cartilha, em que o adolescente terá sua liberdade restringida, sendo encaminhado ao CENSE.



A Substituição da Semiliberdade pela INTERNAÇÃO ou pela medida chamada de **INTERNAÇÃO SANÇÃO** (que é uma internação com prazo máximo de 90 dias), trata-se de uma medida que é aplicada somente quando o adolescente descumprir de forma repetida, frequente e sem justificativa a medida de semiliberdade. Ou ainda, quando são esgotadas todas as possibilidades e tentativas de trabalho da equipe profissional e ainda assim o adolescente não se adaptar a semiliberdade.

Para que ocorra a substituição da medida de semiliberdade pela medida de internação ou a medida de internação sanção, existe um procedimento judicial. Assim, além do Relatório Avaliativo da equipe profissional, o adolescente será ouvido pelo Juiz, Promotor e Defensor (advogado) em audiência.

A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem e cumprir uma medida em meio aberto: é o que chamamos de progressão de medida. Neste caso, o adolescente que concluiu sua medida de semiliberdade, volta para a casa da família, mas ainda terá uma medida em meio aberto para cumprir, como a Liberdade Assistida, por exemplo;

A substituição da medida de semiliberdade por uma medida protetiva: a equipe profissional da Casa de Semiliberdade ou um outro profissional que acompanhe o adolescente, como o médico, por exemplo, poderão sugerir a substituição da medida de semiliberdade por outra medida mais adequada ou necessária ao adolescente.



Nestes casos poderá ser aplicada uma medida chamada pelo **ECA** como **MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO** ou **MEDIDAS PROTETIVAS**, como por exemplo, o encaminhamento para tratamento médico psiquiátrico, ou para Comunidade Terapêutica em razão da dependência do uso drogas. Mas o adolescente somente será encaminhado ou aplicada uma medida protetiva mediante a determinação do Juiz.

Prestação de Serviços à Comunidade

Nesta medida o adolescente realiza trabalhos ou tarefas gratuitas em estabelecimentos ou entidades governamentais (escolas, bibliotecas, etc) ou comunitárias (associações, igrejas, etc). Deverá realizar no máximo oito horas de trabalho por semana por até seis meses.

Para determinar a realização destas tarefas ou trabalhos, o juiz avalia as habilidades do adolescente, buscando não prejudicar suas atividades escolares. Esta medida geralmente é organizada e acompanhada pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de cada localidade.



Liberdade Assistida

Nesta medida o adolescente e sua família serão acompanhados por uma equipe profissional. O adolescente deverá estar estudando e poderá realizar cursos, oficinas, receber orientações e ser encaminhado para outros serviços. Ela tem duração mínima de seis meses, mas pode ser reduzida ou prorrogada caso necessário. Geralmente o adolescente em Liberdade Assistida é acompanhado no CREAS ou CRAS mais próximo.

IMPORTANTE

Nas quatro medidas socioeducativas anteriores, não há qualquer tipo de restrição ou privação de liberdade para o adolescente, ou seja, não implicam no encaminhamento do adolescente para um programa onde terá sua liberdade restringida, elas são desenvolvidas em liberdade, situação em que o adolescente permanece na sua casa.

Já as duas últimas medidas socioeducativas que estão no ECA, exigem a restrição de liberdade do adolescente. Nestes casos, temos:



Internação

A medida de internação exige o encaminhamento do adolescente a uma instituição de atendimento onde será internado e privado de liberdade, ou seja, não poderá sair da instituição sem autorização da equipe profissional e autorização judicial. Este local, aqui no Paraná, chamamos de Centro de Socioeducação ou simplesmente CENSE.

A internação tem duração máxima de três anos, mas precisa ser revista a cada seis meses e poderá ser finalizada ou substituída, a qualquer momento, por outra medida socioeducativa mais adequada.

Quando o Relatório Avaliativo pode ocorrer antes do prazo?

Ele pode ser apresentado antes de cada período de seis meses em algumas situações, vejamos:

Quando o adolescente apresenta um desempenho adequado com base no seu PIA e a equipe avalia que já é hora de finalizar a medida de semiliberdade ou ainda entende que é necessário seu encaminhamento para uma medida em meio aberto, que são aquelas que conhecemos no início desta cartilha;

Quando é necessário modificar as atividades do PIA e esta modificação resultar em maior restrição de liberdade para o adolescente, ou seja, as modificações resultarem em menor liberdade;

Quando o adolescente não se adapta a medida ou descumprir de forma frequente as atividades e compromissos previstos no PIA.

Em qualquer destas situações a equipe da Casa de Semiliberdade irá realizar uma reunião de "Estudo de Caso" que poderá ter a participação do adolescente e sua família ou não, conforme a necessidade. Nela irá tomar uma decisão, pensar em estratégias e encaminhamentos adequados à necessidade do adolescente e com base nesta reunião apresentará um relatório avaliativo no processo judicial.

O que Acontece após a Apresentação do Relatório Avaliativo no Processo Judicial?

Como resultado deste relatório avaliativo apresentado, o Promotor de Justiça e o Defensor do adolescente (advogado) irão se manifestar no processo judicial e o Juiz decidirá o encaminhamento a ser realizado com o adolescente, que poderá resultar em várias situações, entre elas:

A permanência do adolescente na medida de semiliberdade: ou seja, o entendimento de que o adolescente ainda não atingiu os objetivos da medida socioeducativa e deve permanecer nela mesmo após os seis meses de medida.

A liberação do adolescente para retornar a sua casa e comunidade de origem: chamada de extinção da medida, em que irá finalizar a medida de semiliberdade e retornar para casa da família sem uma nova medida.

Pai, Mãe e demais Responsáveis: você deve se informar com a equipe sobre os resultados desta avaliação mensal, ela ocorre na primeira segunda-feira de cada mês. Assim você ficará sabendo a respeito da evolução do adolescente ou das dificuldades que está enfrentando e poderá melhor apoiá-lo.



Adolescente: você deve se comprometer com os objetivos que apontou no seu PIA e procurar a ajuda dos profissionais que o acompanham e da sua família, amigos e demais responsáveis, caso encontre dificuldades. Assim, estas pessoas poderão ter conhecimento de suas necessidades e buscar formas de lhe auxiliar com sua medida socioeducativa e com seu "projeto de futuro".

A finalização da Medida Socioeducativa de Semiliberdade

De acordo com as leis que regulamentam as medidas socioeducativas, a semiliberdade deverá ser avaliada no máximo a cada seis meses e terá duração de no máximo três anos, ou quando o jovem completar 21 anos. Desta forma, a equipe da Casa de Semiliberdade onde o adolescente cumpre sua medida, tem o prazo de seis meses, começando a contar no dia da chegada do adolescente na semiliberdade, para apresentar no processo judicial uma avaliação a respeito da execução da medida. Para isto, a equipe terá como base o PIA que foi elaborado anteriormente. Esta avaliação da medida de semiliberdade a ser apresentada no processo judicial do adolescente é o que chamamos de RELATÓRIO AVALIATIVO. Apesar do prazo máximo deste relatório ser de seis meses (ou a cada seis meses), a equipe poderá apresentar esta avaliação antes deste prazo se entender necessário.

Semiliberdade

Esta é a medida que trataremos de forma mais específica. Ela pode ser determinada pelo Juiz ao adolescente que tenha praticado um ou mais atos infracionais, como uma medida inicial ou, posteriormente, como uma progressão da medida de internação, que acabamos de ver. Ou seja, o adolescente poderá permanecer um período na internação e depois o Juiz determinar seu encaminhamento para semiliberdade.



O que é semiliberdade?

Na semiliberdade o adolescente também será encaminhado a uma instituição de atendimento, que se chama Casa de Semiliberdade. No Paraná existem 08 casas de semiliberdade destinadas a atender meninos e 01 para atender meninas.

Porém, diferente da internação, neste local a liberdade do jovem será "parcialmente" restringida, pois em alguns períodos ele permanecerá na instituição e em outros períodos, como aos finais de semana, por exemplo, poderá permanecer na casa da família ou de outros responsáveis.

Quanto tempo pode durar a medida de semiliberdade?

As regras são as mesmas para a internação, ou seja, pode durar no máximo três anos, devendo ser revista a cada seis meses e pode ser finalizada ou substituída por outra medida mais adequada a qualquer momento.

IMPORTANTE: tanto para a medida de internação quanto para a de semiliberdade, o adolescente poderá cumpri-la por no máximo três anos, ou até atingir os 21 anos, o que ocorrer primeiro. Ou seja, a medida não acaba quando se completa 18 anos, ela pode transcorrer até que o jovem tenha 21 anos, desde que a medida (de internação ou de semiliberdade) não dure mais do que 03 anos.



Exemplo:

Um adolescente cometeu um ato infracional com 17 anos. Até a conclusão do processo e decisão judicial demorou cerca de 10 meses para o Juiz emitir uma sentença determinando a ele a medida de semiliberdade. Assim, quando foi encaminhado para semiliberdade já estava próximo de completar 18 anos. Após fazer 18 anos, este jovem permanecerá na medida de semiliberdade, e poderá "cumprir" por no máximo 3 anos de medida ou até completar 21 anos de idade.

Como é o Sistema de Pontos?

O sistema de pontos é uma avaliação diária, em que é atribuída uma pontuação ao adolescente (máximo de 200 pontos ao dia) em relação a todas as suas atividades, tanto internas quanto externas, como por exemplo, participação nos cursos profissionalizantes, atividades de limpeza e organização, comportamento, relacionamento interpessoal e compromissos no período de visita familiar.



Como é o Sistema de Fases do Percurso Formativo?

O sistema de fases é considerado como o "percurso formativo" do adolescente na medida socioeducativa de semiliberdade. Vai da Fase 1 a Fase 4. Quanto mais avança de fase, mais "liberdade" o adolescente terá, como por exemplo, poderá permanecer alguns dias a mais na casa da família e fazer algumas atividades sem a supervisão dos profissionais da Casa de Semiliberdade.

O sistema de fases está atrelado ao sistema de pontos, ou seja, o adolescente só poderá avançar de fase caso obtenha resultados no sistema de pontos. Mas somente os pontos não são suficientes para avançar de fase. Além da pontuação mínima, a equipe de profissionais faz uma avaliação mensal individual do adolescente, tendo como parâmetro seu PIA, suas evoluções ou dificuldades na medida.

A avaliação do PIA e da medida socioeducativa de Semiliberdade

Tanto o desenvolvimento quanto a avaliação da medida socioeducativa de semiliberdade, estão intimamente relacionados ao PIA de cada adolescente. Ou seja, todas as atividades que o adolescente é inserido, todas as intervenções que a equipe realiza com ele, sua escolarização, as saídas para visita familiar, entre outras, deverão estar atreladas ou previstas em seu PIA.

Respeitar o PIA do adolescente, que foi elaborado por ele, junto a sua família e a sua equipe de referência, equivale a dizer que sempre deverão ser respeitadas sua individualidade, seus interesses, suas habilidades e aptidões, suas dificuldades e necessidades.

IMPORTANTE: As atividades e objetivos do PIA poderão ser modificados a qualquer tempo, pois ele não é apenas um documento, ele é um projeto de vida para o adolescente e como tal, é normal que necessite de adaptações a realidade vivenciada pelo adolescente e sua família em cada momento.

Assim, para avaliar o desenvolvimento da medida socioeducativa a partir do PIA, a equipe profissional deverá utilizar métodos de avaliação periódica. A equipe da Casa de Semiliberdade de Paranavaí utiliza dois métodos que chama de **"Sistema de Pontos"** e **"Sistema de Fases"**.



Quais são os direitos do adolescente em medida de semiliberdade?

O Estatuto, assim como outras normas legais, estabelece que vários direitos do adolescente deverão ser respeitados durante o cumprimento da medida socioeducativa, inclusive de semiliberdade. Destacamos os principais:

Ser tratado com respeito e dignidade;

Ser informado sobre o andamento de seu processo, sempre que solicitar, assim como sua família e receber informação sobre as avaliações a respeito da sua medida socioeducativa;

Escrever ou solicitar diretamente a qualquer autoridade (juiz, promotor, defensor, etc.);

Conversar particularmente com seu defensor;

Cumprir sua medida na mesma cidade que reside ou em local mais próximo possível;

Receber visitas ao menos uma vez por semana;

Enviar e receber correspondência ou outro tipo de comunicação com seus familiares e amigos;

Receber objetos de higiene pessoal;

Ter alojamento em condições de higiene e salubridade;

Ter acesso a escolarização e profissionalização;

Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

Ter acesso a meios de Comunicação (rádio, TV ou internet, por exemplo);

Ter acesso a seus objetos pessoais, desde de que não impliquem em risco a sua vida ou de outras pessoas;

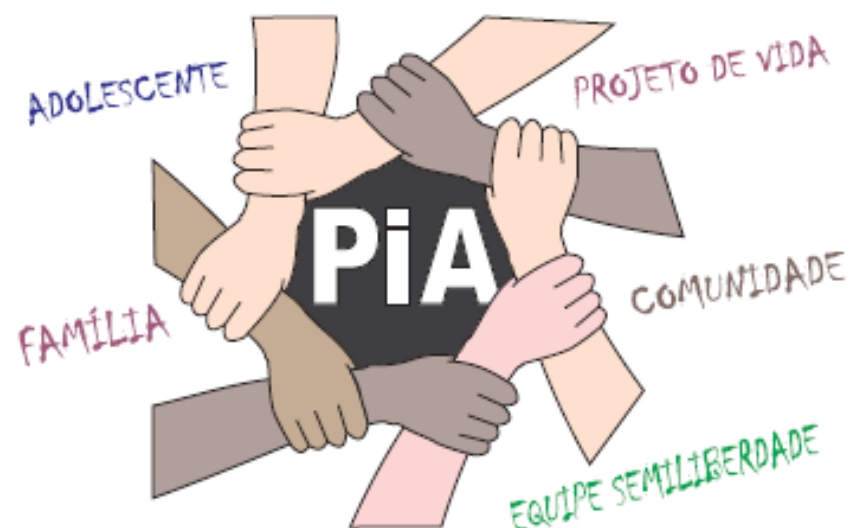
Receber assistência religiosa, de acordo com sua crença, se desejar;

Viabilizar e receber seus documentos pessoais em sua liberação.

Você sabia que a rotina do adolescente na casa de semiliberdade se assemelha à vida em uma casa?

Na semiliberdade os adolescentes permanecem todo tempo em convívio uns com os outros e com a equipe de profissionais que é responsável por "cuidar e acompanhar" cada um. Eles não ficam restritos ao alojamento e podem circular por "quase" todo espaço físico da instituição onde cumprem a medida socioeducativa. Também fazem as refeições juntos, assistem filmes, jogam, leem, entre outros momentos de convívio.

Além disto, os adolescentes não usam uniformes. Cada um poderá usar suas roupas e outros pertences pessoais, ou as roupas que são fornecidas pela Casa de Semiliberdade, caso queiram. Este convívio entre adolescentes e profissionais que os acompanha busca assemelhar-se à vida em uma "casa", transformando a medida de semiliberdade em um trabalho socioeducativo diferente dos demais.



Por isso dizemos que o PIA é um "pacto" entre o adolescente, sua família e a equipe da Casa de Semiliberdade, pois neste processo cada um se "compromete" e assume um papel neste "projeto de vida" do adolescente. Para finalizar este processo, será realizada uma reunião que chamamos de "pactuação do PIA". O objetivo é reunir os profissionais da instituição que acompanham o adolescente, o próprio adolescente, sua família (ou outras pessoas de referência para ele) e algum representante da rede de atendimento. Nesta reunião, serão finalizados os objetivos do PIA e assinado o documento final.

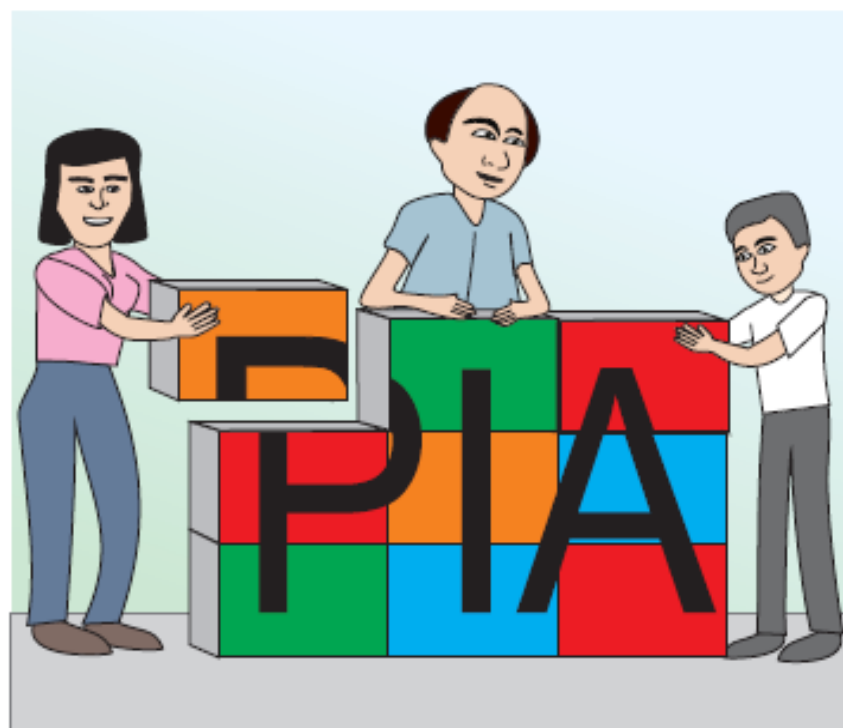
Caso não seja possível a ida da família até a Casa de Semiliberdade (geralmente por residir muito longe) as informações familiares serão apresentadas pela equipe, sendo que o mesmo ocorre em relação a outros profissionais da rede de atendimento ao adolescente.

Como resultado dos atendimentos e pactuação realizada, após a assinatura do PIA pelas pessoas que participaram de sua elaboração, principalmente do adolescente e sua família, o documento será apresentado pelos profissionais da Casa de Semiliberdade no processo judicial de medida socioeducativa e deverá ser homologado (dar validade) pelo Juiz.

Como é elaborado o PIA

Para chegar ao "documento final" do PIA, o adolescente passará por alguns atendimentos técnicos na Casa de Semiliberdade e também terá o apoio de alguns agentes de segurança socioeducativa (que ele escolherá). Nestes momentos serão realizadas orientações, mas o principal objetivo é promover uma "reflexão" sobre sua história, o momento atual, seus sonhos, expectativas e objetivos na medida socioeducativa e para seu futuro.

O mesmo deve ocorrer em relação a rede de atendimento ao adolescente (escola, CRAS, CREAS, etc.) e a comunidade na qual o adolescente e família se encontram inseridos. A equipe de referência do adolescente precisará buscar informações e tentará envolver a participação destes no processo de formulação do PIA.



Você sabia que durante a medida de semiliberdade o adolescente estuda em uma escola comum?

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, na semiliberdade é obrigatório que o jovem estude.

A escolarização é realizada na rede de atendimento municipal ou estadual, em uma escola comum, na cidade onde fica a Casa de Semiliberdade que o adolescente está cumprindo a medida. Nesta escola comum, o adolescente estudará junto com todos os demais alunos.

A equipe técnica da semiliberdade deverá providenciar a documentação para fazer a matrícula na série ou fase adequada a escolarização do adolescente. Para obter esta documentação, a equipe técnica poderá ainda solicitar o apoio da família ou da escola onde ele estava estudando anteriormente.



Você sabia que durante a medida de Semiliberdade o adolescente faz cursos profissionalizantes?

O adolescente que está em uma Casa de Semiliberdade, além de estudar em uma escola comum, junto com outros alunos, tem o direito de fazer cursos profissionalizantes. Estes cursos podem ser feitos tanto dentro da própria Casa onde estão vivendo a Semiliberdade, como também fora da Casa de Semiliberdade, realizando cursos externos, em outros lugares, através das parcerias que a equipe profissional que os acompanha faz, como por exemplo, o SESC, o SENAC, o SESI/SENAI a Casa da Criança, o Centro da Juventude, o PROVOPAR, entre outros.

Importante:

Além de estudar e fazer cursos profissionalizantes, o adolescente terá diversas outras atividades no programa de semiliberdade, como por exemplo:

Atendimentos com a equipe técnica: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional;

Atenção à saúde: atendimento médico, odontológico, palestras, rodas de conversa, encaminhamento para especialidades;

Atividades esportivas e de lazer organizadas pela equipe de Agentes de segurança socioeducativa: futsal, jogos de tabuleiro, basquete, corrida, oficina de confecção de pipas, pintura em tela, origami, vídeo game, leitura, filmes, gincanas, entre outras;



Atividades de organização e limpeza de seus pertences, do seu alojamento e alguns espaços de uso comum;

Mini biblioteca disponível para leitura dos adolescentes;

A participação da família no Plano Individual de Atendimento (PIA)

Além dos atendimentos com o adolescente, a família ou os responsáveis deverão participar do processo de elaboração do PIA. Assim será necessário o diálogo com a família, que poderá ocorrer na própria Casa de Semiliberdade.

Caso a família não tenha condições de se deslocar até a instituição, a equipe técnica poderá realizar uma visita domiciliar na casa da família, na qual será conversado sobre o PIA e outros aspectos da medida socioeducativa. Caso este encontro não for possível, nem na instituição nem na casa da família, será então realizada esta conversa por telefone.



Como a família pode contribuir com o PIA?

A elaboração do PIA é o momento mais importante da medida socioeducativa, por que o objetivo deste "Plano" é ir além da medida e ter um projeto real, possível e efetivo para o adolescente.

Portanto, a família pode contribuir de várias formas: conversando com o adolescente sobre seus objetivos para o futuro, expressando sua afetividade, buscando as orientações da equipe que acompanha o adolescente, comparecendo para os atendimentos e se comprometendo com os objetivos que serão estabelecidos no PIA.

O que é o Plano Individual de Atendimento - PIA

O PIA é um processo de planejamento, discussão e construção do adolescente, sua família (ou outras pessoas que sejam importantes para ele) e a equipe que o acompanha na Casa de Semiliberdade. Ele envolve sua vida tanto em relação a medida socioeducativa quanto após sua finalização.

Portanto, o PIA deve expressar a tentativa do adolescente em construir um "projeto de vida", traçando objetivos e ações tanto na medida socioeducativa quanto para seu futuro.

Para isto, adolescente e família contarão com o suporte dos profissionais, que deverão orientá-los desde o início de sua medida socioeducativa sobre a elaboração do PIA. No final desta etapa, um documento deverá ser apresentado em seu processo judicial no prazo de até 45 dias e deverá contemplar as seguintes informações:

Identificação do adolescente: nome, data de nascimento, documentos pessoais, nome dos responsáveis, endereço e telefones;

Informações sobre seu processo judicial, tipo de ato infracional e medida socioeducativa (data de ingresso na unidade, data da sentença, etc);

Avaliações, objetivos e ações da equipe profissional;

A forma de integração com a comunidade de origem do adolescente;

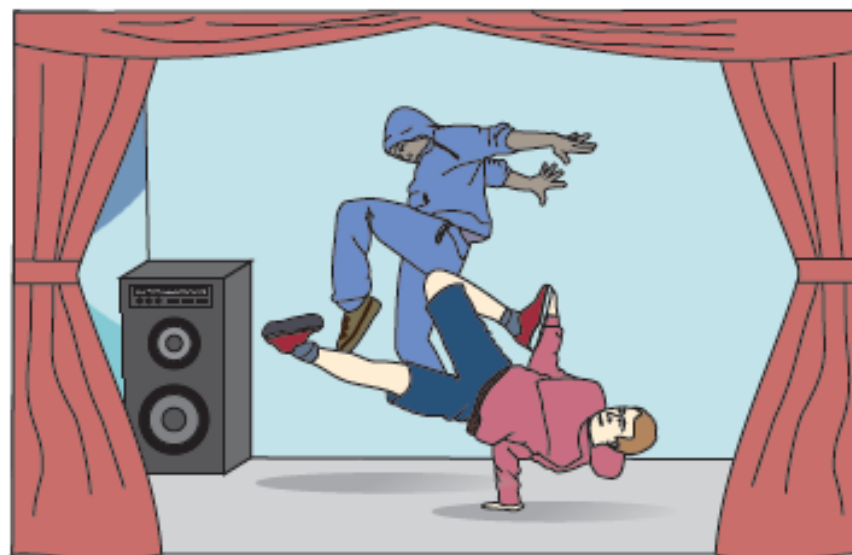
Objetivos e atividades a serem realizadas pelo adolescente e as metas a que se compromete;

A forma de participação da família na execução da medida socioeducativa;

A articulação com a rede de atendimento;

A forma de avaliação periódica a ser realizada pela equipe;

A indicação da equipe pelo encaminhamento a outra medida ou outra instituição caso seja necessário na situação do adolescente.



Atividades culturais com participação em eventos (festivals e peças teatrais) e em oficinas como teatro, dança, etc, através de instituições parceiras como a Fundação Cultural e a Secretaria Municipal de Esportes;

Atividades religiosas: encaminhamento do adolescente para culto religioso conforme a sua crença, ou participação em grupo religioso dentro da unidade – se desejar;

Trabalho: o adolescente em semiliberdade poderá trabalhar, realizar um estágio ou participar de projetos de experiência profissional, respeitando os critérios estabelecidos em lei;

Viabilização de documentos: a equipe irá encaminhar o adolescente para fazer os documentos pessoais que ainda não possui ou tenha perdido como RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Alistamento Militar, entre outros.

A participação da família e da comunidade

Na medida de semiliberdade o adolescente, além de passar parte do tempo na Casa de Semiliberdade e outra parte na rede de atendimento fora desta instituição (escola, cursos profissionalizantes, etc.), onde realiza suas atividades externas, ainda tem o direito de ficar junto a sua família e comunidade de origem.

A família e a comunidade têm um papel fundamental para auxiliar este jovem a desenvolver sua medida socioeducativa e apoiá-lo em seu retorno para casa após a finalização da medida.

Para participar deste processo, a família também poderá contar com o suporte da equipe profissional da Casa de Semiliberdade, que por sua vez, deverá acompanhar a família, identificar suas necessidades, fazer encaminhamentos para outros serviços e prestar informações a respeito do desenvolvimento, avaliações e situação do adolescente em relação a sua medida socioeducativa.



Neste período é importante que a família mantenha o contato com esta equipe de forma regular, que informe os números de telefone e o endereço, ou eventuais mudanças destes.

Também é uma forma de participação da família receber o adolescente nas visitas familiares e encaminhá-lo de volta a instituição onde cumpre a medida, nos dias e horários combinados. Caso ocorra qualquer situação incomum ou de risco para o adolescente, a família deverá informar a equipe que faz o acompanhamento do adolescente.

Um dos momentos mais importantes de participação da família na medida socioeducativa é o momento de formulação do Plano Individual de Atendimento, ou simplesmente PIA, como vamos chamar.